

município
tavira

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

(Mandato 2017-2021)

ATA N.º 13/2020

Reunião Ordinária

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidência

ANA PAULA FERNANDES MARTINS

Vereadores

JOSÉ MANUEL MADEIRA GUERREIRO

ELSA MARIA SIMAS CORDEIRO

JOÃO PEDRO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

JOSÉ VITORINO RODRIGUES PEREIRA

DANIEL ALEXANDRE DE SOUSA

RUI MANUEL MESTRA DOMINGOS

Faltas justificadas:

Faltas Injustificadas

--- No dia 16 de junho de 2020, reuniu pelas 10:00 horas, a Câmara Municipal de Tavira sob a Presidência de Ana Paula Fernandes Martins, Presidente da Câmara Municipal. -----

--- Atendendo à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 e, ao abrigo do artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, republicada em anexo à Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril, a reunião realizou-se por videoconferência. -----

--- Declarada aberta a reunião pela Presidente da Câmara Municipal, foi lida a ata da reunião anterior, previamente facultada aos Senhores Vereadores, a qual foi aprovada por unanimidade. -----

INTERVENÇÃO DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-----

--- Iniciado o período antes da ordem do dia, a Presidente da Câmara Municipal informou sobre o ponto de situação da epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 no concelho, atualmente com quatro pessoas no Parque de Feiras e Exposições em recuperação, as quais já repetiram os testes, e continuam a obter resultados positivos, não existindo novos casos no concelho. -----

--- Informou que o material informático, computadores e tablets, para os alunos poderem assistir às aulas, já foi adquirido e entregue aos agrupamentos escolares, de acordo com o levantamento das necessidades oportunamente realizado.-----

INTERVENÇÃO DO VEREADOR RUI DOMINGOS-----

--- O Vereador Rui Domingos usou da palavra, perguntado qual o ponto de situação do plano municipal habitacional para o concelho, tendo a Presidente da Câmara Municipal respondido que o documento está a ser ultimado e, assim que possível, será enviado para conhecimento e eventuais contributos.-----

--- Perguntou também, qual o ponto de situação do processo de requalificação do Pego do Inferno, tendo a Presidente da Câmara Municipal respondido que o projeto teve parecer favorável da APA – Agência Portuguesa do Ambiente, no entanto, este incide sobre terrenos privados, pelo que terá que ocorrer previamente as negociações necessárias com vista à sua concretização, processo que pressupõe alguma morosidade.-----

--- Perguntou ainda, sobre o ponto de situação do processo de reposição de legalidade urbanística onde está sediada a empresa Beatriz Salero - Construções, Lda., no sítio do Livramento, tendo a Presidente da Câmara Municipal respondido que o mesmo está a decorrer. Será iniciada uma empreitada para retirada dos materiais que serão armazenados em local apropriado, para posteriormente repor-se o terreno como estava anteriormente.-----

--- Por último, perguntou qual o ponto de situação do processo de arranjo da rotunda da Fonte Salgada e do processo de legalização da viatura da Unidade Móvel de Saúde.-----



--- A Presidente da Câmara Municipal respondeu que o processo de reparação da rotunda da Fonte Salgada está na fase de adjudicação, e quanto a viatura da Unidade Móvel de Saúde, o processo está concluído, apenas aguarda pelo documento único automóvel.-----

INTERVENÇÃO DA VEREADORA ELSA CORDEIRO-----

--- A Vereadora Elsa Cordeiro usou da palavra perguntando qual o ponto de situação da empreitada de construção do cais da Ilha de Tavira, e para quando está prevista a sua inauguração, tendo a Presidente da Câmara Municipal respondido que se prevê que seja celebrado um protocolo com o município, no sentido da gestão das Quatro Águas passar para o Município; aguarda-se autorização para que o cais da Ilha de Tavira ainda possa ser utilizado, não estando prevista qualquer cerimónia de inauguração. -----

--- Partilhou a sua preocupação quanto ao facto dos estabelecimentos noturnos fecharem às 23:00h, considerando que no período de verão é cedo, tendo a Presidente Câmara Municipal referido que o horário de encerramento dos estabelecimentos é fixado pelo Governo.-----

--- Por último, teve conhecimento de algumas reclamações sobre a limpeza do parque de merendas e das passadeiras na Ilha de Tavira, tendo a Presidente da Câmara Municipal respondido que o parque de merendas já está limpo e as passadeiras estão a ser reparadas. -----

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS PELA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA DELEGADA-----

--- Para cumprimento do disposto no ponto III da proposta n.º 248/19/CM, de 28 de outubro, que refere que *“os delegados ou subdelegados informem a Câmara Municipal das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas no âmbito da delegação ou subdelegação de competências, na reunião imediatamente se lhes seguir”*, o executivo municipal tomou conhecimento *do mapa que se anexa* a esta ata como documento número um e dela faz parte integrante. -----

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS PELO VEREADOR DO URBANISMO, PLANEAMENTO E AMBIENTE, NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA SUBDELEGADA-----

--- Para cumprimento do disposto no ponto III da proposta n.º 248/19/CM, de 28 de outubro, que refere que *“os delegados ou subdelegados informem a Câmara Municipal das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas no âmbito da delegação ou subdelegação, na reunião imediatamente se lhes seguir”*, conjugado com n.º 4 do ponto C, do despacho da Presidente da Câmara Municipal n.º 132/2019, de 04 de novembro, o executivo municipal tomou conhecimento *do mapa que se anexa* a esta ata como documento número dois e dela faz parte integrante. -----

PROPOSTA N.º162/2020/CM - 8.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE 2020-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a 8.ª alteração permutativa ao Orçamento de 2020, a qual se anexa a esta ata como documento número três e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º163/2020/CM - RELATÓRIOS REFERENTES AO SIADAP 1 - ANO DE 2019-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente aos Relatórios referentes ao SIADAP 1 - Ano de 2019, a qual se anexa a esta ata como documento número quatro e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação da referida proposta, a Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar a mesma, com cinco votos a favor da Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores José Manuel Guerreiro, João Pedro Rodrigues, Daniel de Sousa, José Vitorino, e duas abstenções dos Vereadores Elsa Cordeiro e Rui Domingos.-----

PROPOSTA N.º164/2020/CM - 01-EMP/20 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA CAPITÃO JORGE RIBEIRO EM CABANAS DE TAVIRA - ABERTURA DE PROCEDIMENTO-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a 01-Emp/20 - Requalificação da Rua Capitão Jorge Ribeiro em Cabanas de Tavira - Abertura de procedimento, a qual se anexa a esta ata como documento número cinco e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º165/2020/CM - 04-EMP/17 - REABILITAÇÃO DO CINE TEATRO ANTÓNIO PINHEIRO - 4.ª REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a 04-Emp/17 - Reabilitação do cine Teatro António Pinheiro - 4.ª Revisão de Preços Provisória, a qual se anexa a esta ata como documento número seis e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º166/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO CENTRO PAROQUIAL DE CACHOPO-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio ao Centro Paroquial de Cachopo, a qual se anexa a esta ata como documento número sete e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º167/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD 2020 - CLUBE RECREIO E DESPORTO SANTALUZIENSE-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a atribuição de apoio no âmbito do RMAAD 2020 – Clube Recreio e Desporto Santaluziense, a qual se anexa a esta ata como documento número oito e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º168/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD 2020 - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE TAVIRA-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD 2020 - Associação Desportiva de Tavira, a qual se anexa a esta ata como documento número nove e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º169/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD 2020 - CASA DO BENFICA DE TAVIRA-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD 2020 - Casa do Benfica de Tavira, a qual se anexa a esta ata como documento número dez e dela faz parte integrante, a qual se anexa a esta ata como documento número dez e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º170/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD 2020 - CLUBE TÊNIS DE TAVIRA-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD 2020 - Clube Ténis de Tavira, a qual se anexa a esta ata como documento número onze e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º171/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO À VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE S. FRANCISCO DE TAVIRA - COMEMORAÇÕES DOS 350 ANOS DA O.F.S-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de Apoio à Venerável Ordem Terceira de S. Francisco de Tavira - Comemorações dos 350 anos da O.F.S, a qual se anexa a esta ata como documento número doze e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º172/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD 2020 - ASSOCIAÇÃO GIMNOCHAMPS DE TAVIRA-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a atribuição de apoio no âmbito do RMAAD 2020 – Associação Gimnochamps de Tavira, a qual se anexa a esta ata como documento número treze e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º174/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD - PATINAGEM CLUBE TAVIRA-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD - Patinagem Clube Tavira, a qual se anexa a esta ata como documento número catorze e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º176/2020/CM - ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO OPERACIONAL MUNICIPAL APROVADO EM 2019 - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atualização e manutenção da vigência do Plano Operacional Municipal aprovado em 2019 - Ratificação de despacho, a qual se anexa a esta ata como documento número quinze e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º178/2020/CM - FINANCIAMENTO PARA A CI - AMAL - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALGARVE, PARA PAGAMENTO DE COMPENSAÇÕES NECESSÁRIAS A ASSEGURAR OS SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE PÚBLICO RODOVIÁRIO-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Financiamento para a CI - AMAL - Comunidade Intermunicipal do Algarve, para pagamento de compensações necessárias a assegurar os serviços mínimos de transporte público rodoviário, a qual se anexa a esta ata como documento número dezasseis e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º179/2020/CM - CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCRETIZAÇÃO DE UM NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO NA UNIDADE TERRITORIAL DO BARROCAL E LITORAL SUL-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Concurso Público para a concretização de um Núcleo de Desenvolvimento Turístico na Unidade Territorial do Barrocal e Litoral Sul, a qual se anexa a esta ata como documento número dezassete e dela faz parte integrante.

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º180/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO À BAIXAMAR ASSOCIAÇÃO CULTURAL - PROJETO DE GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DO TRABALHO DISCOGRÁFICO-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio à Baixamar Associação Cultural - projeto de gravação e edição do trabalho discográfico, a qual se anexa a esta ata como documento número dezoito e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º181/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS 2020 - 1ª FASE

A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoios às Associações Culturais 2020 - 1ª fase, a qual se anexa a esta ata como documento número dezanove e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º182/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD - CLUBE BIKE TEAM DE TAVIRA-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD - Clube Bike Team de Tavira, a qual se anexa a esta ata como documento número vinte e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º183/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD - CLUBE RECREATIVO TAVIRENSE-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de Apoio no âmbito do RMAAD - Clube Recreativo Tavirense, a qual se anexa a esta ata como documento número vinte e um e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º184/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD 2020 - SONÂMBULOS FUTSAL LUZENSE ASSOCIAÇÃO-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de Apoio no âmbito do RMAAD 2020 - Sonâmbulos Futsal Luzense Associação, a qual se anexa a esta ata como documento número vinte dois e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º185/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD - KOMBATEFÁCIL ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL, DESPORTIVA E RECREATIVA-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD - KombateFácil - Associação Sociocultural, Desportiva e Recreativa, a qual se anexa a esta ata como documento número vinte e três e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º186/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD 2020 - CLUBE DE KARATÉ DE TAVIRA-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de Apoio no âmbito do RMAAD 2020 - Clube de Karaté de Tavira, a qual se anexa a esta ata como documento número vinte e quatro e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º187/2020/CM - APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD - CENTRO CULTURAL DESPORTIVO UNIÃO CICLISMO TAVIRENSE-----



--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Apoio no âmbito do RMAAD - Centro Cultural Desportivo União Ciclismo Tavirense, a qual se anexa a esta ata como documento número vinte e cinco e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º188/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS MUNICIPAIS DE BONS SERVIÇOS E DEDICAÇÃO-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de Medalhas Municipais de Bons Serviços e Dedicção, a qual se anexa a esta ata como documento número vinte e seis e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º189/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD 2020 - ONDA SÓLIDA

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de Apoio no âmbito do RMAAD 2020 - Onda Sólida, a qual se anexa a esta ata como documento número vinte e sete e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º190/2020/CM - 9.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PERMUTATIVA | ORÇAMENTO DE 2020

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a 9.ª alteração orçamental permutativa | Orçamento de 2020, a qual se anexa a esta ata como documento número vinte e oito e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º191/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO NO ÂMBITO DO RMAAD 2020 - CLUBE DE CICLISMO DE TAVIRA-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio financeiro no âmbito do RMAAD 2020 - Clube de Ciclismo de Tavira, a qual se anexa a esta ata como documento número vinte e nove e dela faz parte integrante.-----

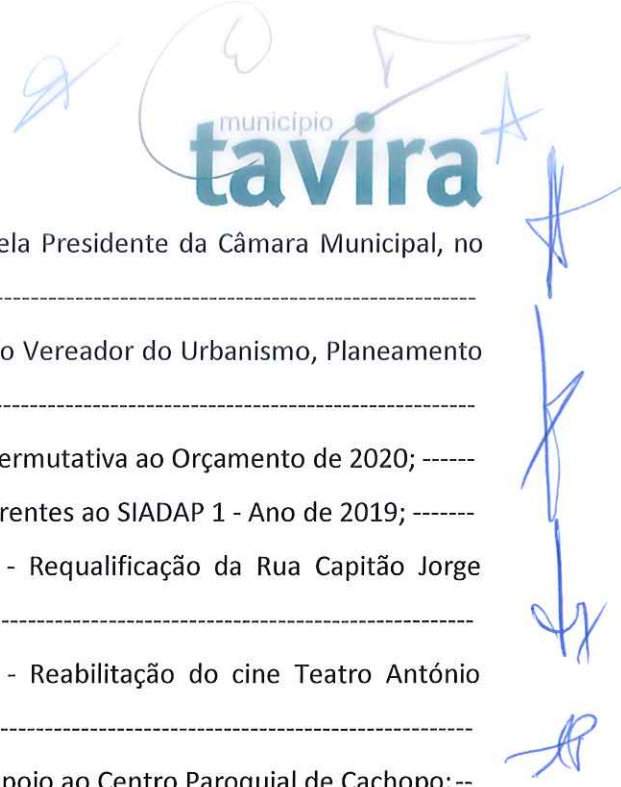
--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º192/2020/CM - ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO CELEBRADO COM A FREGUESIA DE SANTA LUZIA-----

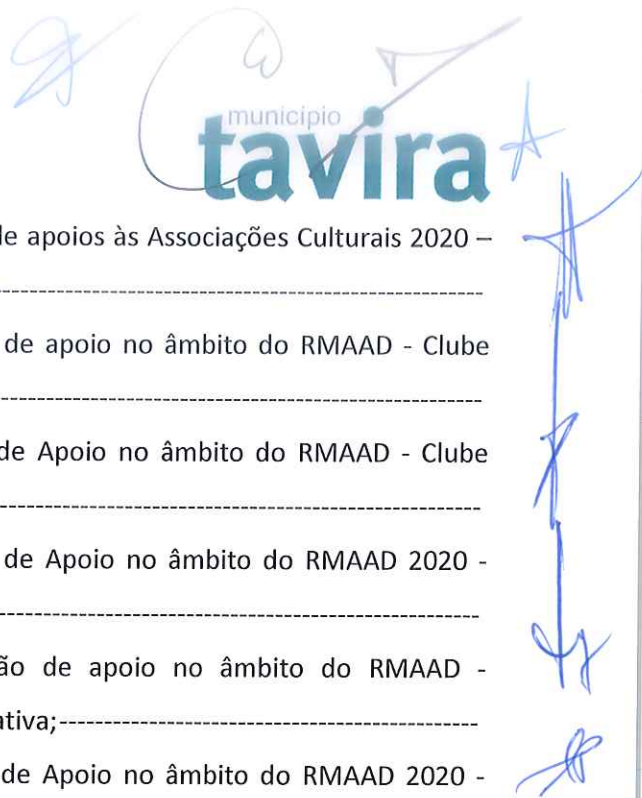
--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Adenda ao contrato interadministrativo celebrado com a Freguesia de Santa Luzia, a qual se anexa a esta ata como documento número trinta e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS A ESTA ATA



- DOCUMENTO 1** - Relação de procedimentos autorizados pela Presidente da Câmara Municipal, no âmbito das competências delegadas;-----
- DOCUMENTO 2** - Relação de procedimentos autorizados pelo Vereador do Urbanismo, Planeamento e Ambiente, no âmbito da competência subdelegada;-----
- DOCUMENTO 3** - Proposta n.º162/2020/CM - 8.ª alteração permutativa ao Orçamento de 2020; -----
- DOCUMENTO 4** - Proposta n.º163/2020/CM - Relatórios referentes ao SIADAP 1 - Ano de 2019; -----
- DOCUMENTO 5** - Proposta n.º164/2020/CM - 01-Emp/20 - Requalificação da Rua Capitão Jorge Ribeiro em Cabanas de Tavira - Abertura de procedimento;-----
- DOCUMENTO 6** - Proposta n.º165/2020/CM - 04-Emp/17 - Reabilitação do cine Teatro António Pinheiro - 4.ª Revisão de Preços Provisória;-----
- DOCUMENTO 7** - Proposta n.º166/2020/CM - Atribuição de apoio ao Centro Paroquial de Cachopo;--
- DOCUMENTO 8** - Proposta n.º167/2020/CM - Atribuição de Apoio no âmbito do RMAAD 2020 - Clube Recreio e Desporto Santaluziense; -----
- DOCUMENTO 9** - Proposta n.º168/2020/CM - Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD 2020 - Associação Desportiva de Tavira;-----
- DOCUMENTO 10** - Proposta n.º169/2020/CM - Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD 2020 - Casa do Benfica de Tavira;-----
- DOCUMENTO 11** - Proposta n.º170/2020/CM - Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD 2020 - Clube Ténis de Tavira;-----
- DOCUMENTO 12** - Proposta n.º171/2020/CM - Atribuição de Apoio à Venerável Ordem Terceira de S. Francisco de Tavira - Comemorações dos 350 anos da O.F.S; -----
- DOCUMENTO 13** - Proposta n.º172/2020/CM - Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD 2020 - Associação Gimnochamps de Tavira; -----
- DOCUMENTO 14** - Proposta n.º174/2020/CM - Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD - Patinagem Clube Tavira;-----
- DOCUMENTO 15** - Proposta n.º176/2020/CM - Atualização e manutenção da vigência do Plano Operacional Municipal aprovado em 2019 - Ratificação de despacho; -----
- DOCUMENTO 16** - Proposta n.º178/2020/CM - Financiamento para a CI - AMAL - Comunidade Intermunicipal do Algarve, para pagamento de compensações necessárias a assegurar os serviços mínimos de transporte público rodoviário; -----
- DOCUMENTO 17** - Proposta n.º179/2020/CM - Concurso Público para a concretização de um Núcleo de Desenvolvimento Turístico na Unidade Territorial do Barrocal e Litoral Sul;-----
- DOCUMENTO 18** - Proposta n.º180/2020/CM - Atribuição de apoio à Baixamar Associação Cultural - projeto de gravação e edição do trabalho discográfico; -----



DOCUMENTO 19 - Proposta n.º181/2020/CM - Atribuição de apoios às Associações Culturais 2020 – 1.ª fase;-----

DOCUMENTO 20 - Proposta n.º182/2020/CM - Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD - Clube Bike Team de Tavira;-----

DOCUMENTO 21- Proposta n.º183/2020/CM - Atribuição de Apoio no âmbito do RMAAD - Clube Recreativo Tavirense;-----

DOCUMENTO 22 - Proposta n.º184/2020/CM - Atribuição de Apoio no âmbito do RMAAD 2020 - Sonâmbulos Futsal Luzense Associação;-----

DOCUMENTO 23 - Proposta n.º185/2020/CM - Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD - KombateFácil - Associação Sociocultural, Desportiva e Recreativa;-----

DOCUMENTO 24 - Proposta n.º186/2020/CM - Atribuição de Apoio no âmbito do RMAAD 2020 - Clube de Karaté de Tavira;-----

DOCUMENTO 25 - Proposta n.º187/2020/CM - Apoio no âmbito do RMAAD - Centro Cultural Desportivo União Ciclismo Tavirense;-----

DOCUMENTO 26 - Proposta n.º188/2020/CM - Atribuição de Medalhas Municipais de Bons Serviços e Dedicção;-----

DOCUMENTO 27 - Proposta n.º189/2020/CM - Atribuição de Apoio no âmbito do RMAAD 2020 - Onda Sólida;-----

DOCUMENTO 28 - Proposta n.º190/2020/CM - 9.ª alteração orçamental permutativa | Orçamento de 2020;-----

DOCUMENTO 29 - Proposta n.º191/2020/CM - Atribuição de apoio financeiro no âmbito do RMAAD 2020 - Clube de Ciclismo de Tavira;-----

DOCUMENTO 30 - Proposta n.º192/2020/CM - Adenda ao contrato interadministrativo celebrado com a Freguesia de Santa Luzia.-----

DOCUMENTO 31 – Ata em minuta. -----

FINANÇAS MUNICIPAIS

Foram presentes os seguintes dados financeiros, respeitante ao dia 15 de junho de 2020: -----

Balancete

Saldo – 24.259.171.61€

Em cofre –6.614,26€

Instituições bancárias - 24.252.557,35€

ASSISTIRAM À REUNIÃO

--- Ana Cristina Rodrigues Palindra, Chefe de Divisão de Administração;-----

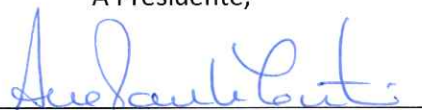
--- Sandrina Maria Martins Gonçalves, Assistente técnica.-----

ENCERRAMENTO

--- Finalmente e não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião, quando eram 12:00horas.-----

--- Para constar e legais efeitos se lavrou a presente ata cujos textos das deliberações na mesma mencionados foram aprovados em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual depois de lida e aprovada vai ser assinada pela Presidente da Câmara Municipal e Vereadores presentes, e por mim, Ana Cristina Rodrigues Palindra, Chefe de Divisão de Administração, que secretariei a reunião. -

A Presidente,

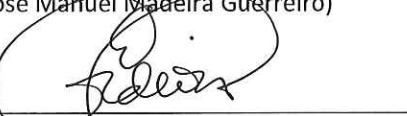


(Ana Paula Fernandes Martins)

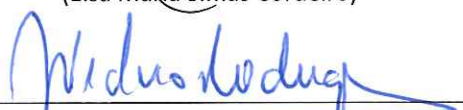
Os Vereadores,



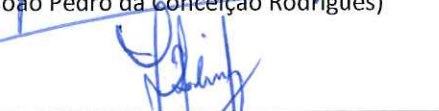
(José Manuel Madeira Guerreiro)



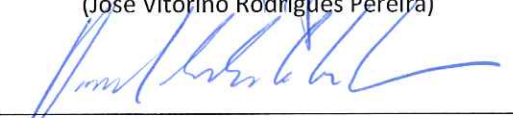
(Elsa Maria Simas Cordeiro)



(João Pedro da Conceição Rodrigues)



(José Vitorino Rodrigues Pereira)



(Daniel Alexandre de Sousa)



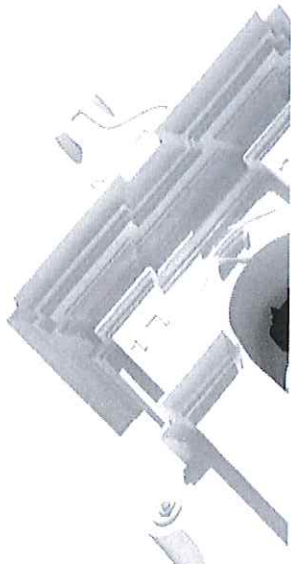
(Rui Manuel Mestra Domingos)

A Chefe da Divisão de Administração,



Ana Cristina Palindra
(Ana Cristina Rodrigues Palindra)

[Handwritten signature]



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SECÇÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
Despachos da Senhora Presidente (Competência Delegada)

<i>Assunto</i>	<i>Data do Despacho</i>	<i>Despacho</i>	<i>Documento onde se insere o despacho</i>	<i>Observações</i>
Concurso público - Aquisição de limpeza Processo n.º 2020/300.10.005/209	11/05/2020	Aprovo ...	Doc. Interno n.º 2004/2020	Abertura de procedimento por concurso público internacional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP. Preço base - 640.221,84.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large checkmark and several scribbles.

Doc. n. 2



Divisão de Gestão Urbanística e Obras Particulares

Despachos de Delegação de Competências do Sr. Vereador João Pedro Rodrigues de 20-05-2020 a 03-06-2020



Processo	Requerente	Data do Despacho	Despacho	Local	Tipo Pedido
155/2016	Bruno Miguel Ribeiro Correia Nico	03/06/2020	Aprovado	Fonte Salgada, freguesia de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Projeto Arquitetura
128/2019	João Patrique Basilio Soares	20/05/2020	Deferido	Cemitério de São Pedro, Talhão 112, freguesia de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Especialidades
61/2020	João Custódio & Graça, Lda.	01/06/2020	Deferido	Urbanização Marlin, Lote 56, freguesia de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Especialidades
58/2020	João Custódio & Graça, Lda.	01/06/2020	Deferido	Urbanização Marlin, Lote 51, freguesia de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Especialidades

Handwritten signatures and initials in blue ink.



município
tavira

Proposta n.º 162/2020/CM

Processo n.º 2020/350.10.001/1

Assunto: 8.ª alteração permutativa ao Orçamento de 2020

Considerando:

- Que o orçamento municipal é elaborado com base em previsões havendo por vezes necessidade de ajustar as dotações iniciais;
- Que importa reforçar as grandes opções do plano que suportam as obras de grande envergadura, como é o caso do cinema, ponte sobre o Gilão e as piscinas municipais, para salvaguardar eventuais revisões de preços, trabalhos a mais ou imprevistos;
- A urgência em reforçar diversas rubricas que suportam os apoios culturais e sociais, de entre outras rubricas de despesa corrente.
- O Despacho n.º 78/2020, de 1 de junho, que aprova a 8.ª alteração orçamental permutativa ao Orçamento de 2020.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Ratificar o Despacho n.º 78/2020, de 1 de junho, que se anexa a esta proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 03 de junho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins



Handwritten blue ink marks and signatures in the top right corner, including a large scribble and a signature.

município
tavira

Despacho n.º 78/2020

Processo n.º 2020/350.10.001/1

Assunto: 8.ª alteração orçamental permutativa | Orçamento de 2020

Considerando:

- que o orçamento municipal é elaborado com base em previsões havendo por vezes necessidade de ajustar as dotações iniciais;
- que importa reforçar as grandes opções do plano que suportam as obras de grande envergadura, como é o caso do cinema, ponte sobre o Gilão e as piscinas municipais, para salvaguardar eventuais revisões de preços, trabalhos a mais ou imprevistos;
- a urgência em reforçar diversas rubricas que suportam os apoios culturais e sociais, de entre outras rúbricas de despesa corrente.

Determino:

1. No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 3 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovar a 8.ª alteração orçamental permutativa, conforme anexos a este despacho;
2. Submeter o presente despacho à reunião da Câmara Municipal para ratificação, nos termos legais.

Paços do Concelho, 01 de junho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,

Digitally signed by ANA PAULA
FERNANDES MARTINS
Date: 2020.06.01 13:00:28
+01:00
Location: Portugal



município
tavira

Handwritten signatures and marks in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

**8^a. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL
PERMUTATIVA
ORÇAMENTO 2020**



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2020
Alteração Nº 8

Obj/Prog.	Projeto	Aç. Sub eç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Despesas																		
							Dotação Atual			Ano Corrente - 2020			Dotação Corrigida			Anos Seguintes									
							Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2021	2022	2023	2024	2025 e seguintes					
2			AFIRMAR E PRESERVAR A IDENTIDADE DE TÁVIRA				- 4.925.900,00	51.200,00	4.977.100,00	280.000,00	5.205.900,00	51.200,00	5.257.100,00												
2	201		CULTURA E PATRIMÓNIO				- 4.925.900,00	51.200,00	4.977.100,00	280.000,00	5.205.900,00	51.200,00	5.257.100,00												
2	201	2016 82	Reabilitação do cineteatro António Pinheiro	02	07010307	0206 02/16 12/21	2.533.000,00	0,00	2.533.000,00	200.000,00	2.733.000,00	0,00	2.733.000,00												
2	201	2020 53	Transferências correntes				- 376.000,00	0,00	376.000,00	80.000,00	456.000,00	0,00	456.000,00												
2	201	2020 53 1	Apoios a instituições culturais	02	040701	0207 01/20 12/24	155.000,00	0,00	155.000,00	80.000,00	235.000,00	0,00	235.000,00												

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several initials on the right.



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Obj. Prog.	Projeto	Aç. Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp. (Mês/Ano)	Datas (Início Fim)	Despesas													
							Ano Corrente - 2020		Ano Seguintes		2021		2022		2023		2024		2025 e seguintes	
							Financ. Definido	Total	Financ. Definido	Total	Financ. Definido	Total	Financ. Definido	Total	Financ. Definido	Total	Financ. Definido	Total	Financ. Não Def.	Total
4			AFIRMAR TAVIRA EM TERMOS DE SEGURANÇA, MOBILIDADE.	02	040701	0212 01/20 12/24	- 6.333.000,00	0,00	6.333.000,00	5.000,00	0,00	6.338.000,00	0,00	6.338.000,00	0,00	6.338.000,00	0,00	6.338.000,00		
4	401		BOMBEIROS E PROTEÇÃO CIVIL				- 1.051.900,00	0,00	1.051.900,00	5.000,00	0,00	1.056.900,00	0,00	1.056.900,00	0,00	1.056.900,00	0,00	1.056.900,00		
4	401	2020 27	Transferências correntes				- 46.300,00	0,00	46.300,00	5.000,00	0,00	51.300,00	0,00	51.300,00	0,00	51.300,00	0,00	51.300,00		
4	401	2020 27 2	Federação dos Bombeiros do Algarve				- 30.000,00	0,00	30.000,00	5.000,00	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00		

Handwritten signatures and initials in blue ink.



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Obj./Prog.	Projeto	Aç. Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp. (Mês/Ano)	Datas (Início/Fim)	Ano Corrente - 2020			Anos Seguintes										
							Dotação Atual		Modificação		Dotação Corrigida		Total							
							Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	2021	2022	2023	2024	2025 e seguintes			
5	501		FOMENTAR A QUALIDADE E A MELHORIA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS	02	020219	05	01/19/12/22	23.629.600,00	99.000,00	23.728.600,00	-174.000,00	23.455.600,00	99.000,00	23.554.600,00	6.550,00					
5	501	2	FUNCIONAMENTO INTERNO	02	020219	05	01/19/12/22	22.188.200,00	99.000,00	22.287.200,00	-174.000,00	22.014.200,00	99.000,00	22.113.200,00	6.550,00					
5	501	2	Aquisição de bens e serviços	02	020219	05	01/19/12/22	378.900,00	0,00	378.900,00	0,00	378.900,00	0,00	378.900,00	1.800,00					
5	501	2	Assistência técnica	02	020219	05	01/19/12/22	76.800,00	0,00	76.800,00	0,00	76.800,00	0,00	76.800,00	1.800,00					
5	501	2	Aquisição de bens e serviços	02	020212	0201	01/20/12/24	2.078.000,00	0,00	2.078.000,00	0,00	2.078.000,00	0,00	2.078.000,00	4.750,00					
5	501	2	Seguros	02	020212	0201	01/20/12/24	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	4.750,00					
5	501	2020	Transferências correntes	02	04050104	0201	01/20/12/24	311.800,00	0,00	311.800,00	30.000,00	341.800,00	0,00	341.800,00	0,00					
5	501	2020	CIAMAL - Comunidade Intermunicipal do Algarve	02	04050104	0201	01/20/12/24	50.000,00	0,00	50.000,00	30.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00					
5	501	2020	Outras despesas correntes	02	060201019	0203	01/20/12/24	491.300,00	0,00	491.300,00	-114.000,00	377.300,00	0,00	377.300,00	0,00					
5	501	2020	Impostos e taxas pagos pela autarquia	02	060201019	0203	01/20/12/24	348.800,00	0,00	348.800,00	-114.000,00	234.800,00	0,00	234.800,00	0,00					
5	501	2020	Contrato de energia elétrica	02	020201	0206	01/20/12/24	300.000,00	0,00	300.000,00	-90.000,00	210.000,00	0,00	210.000,00	0,00					
5	501	2020	Em edifícios e instalações municipais	02	020225	0206	01/20/12/24	100.000,00	0,00	100.000,00	10.000,00	110.000,00	0,00	110.000,00	0,00					
5	501	2020	Iluminação pública	02	020225	0206	01/20/12/24	200.000,00	0,00	200.000,00	-100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00					
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP									0,00	12.356.600,00	0,00	12.356.600,00	0,00	12.356.600,00	6.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em 16 de Junho de 2020

[Assinatura]

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____


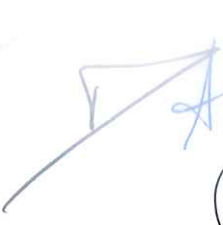

[Assinatura]


[Assinatura]

[Assinatura]

Município de Tavira

Código	Classificação Económica Designação	Dotação Atual		Dotação Modificada		Dotação Final	Anos seguintes				Observações	
		Reforço	Anulação	Crédito Esp.	Ano + 1		Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4			





município
tavira

8ª Alteração orçamental permutativa | Orçamento de 2020

2020

DESIGNAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024
CORRENTES					
Reforços	214.000 €	.550 €	- €	- €	- €
Apoio a instituições sociais	20.000 €				
Apoios culturais	0.000 €				
Programa Municipal de apoios sociais	65.000 €				
Transferências correntes - AMAL	30.000 €				
Serviços conceção gráfica Rota do Polvo	4.000 €				
Energia elétrica dos edifícios	10.000 €				
Protocolo DECIR	5.000 €				
Assistência técnica da central telefónica	---	1.800 €			
Seguro de 14 viaturas	---	4.750 €			
Anulações	214.000 €	- €	- €	- €	- €
Iluminação Pública	100.000 €				
Impostos e taxas pagos pela autarquia	114.000 €				
CAPITAL					
Reforços	460.000 €	- €	- €	- €	- €
Nova ponte sobre o rio Gilão	200.000 €				
Reabilitação do cineteatro António Pinheiro	200.000 €				
Obras de conservação nas piscinas municipais	60.000 €				
Anulações	460.000 €	- €	- €	- €	- €
Outras obras de conservação e benef. da rede viária do concelho	460.000 €				



Proposta n.º 163/2020/CM

Processo n.º 2019/250.20.800/3

Assunto: Relatórios referentes ao SIADAP 1 – Ano de 2019

Considerando:

- O Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as posteriores atualizações, aplica-se à administração local, através do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro;
- As unidades orgânicas devem apresentar o relatório do desempenho, relativo ao ano anterior, ao membro do órgão executivo de que dependam, evidenciando os resultados obtidos e os desvios verificados de acordo com os objetivos anualmente fixados, conforme dispõe o artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro;
- Pode ainda ser atribuída às unidades orgânicas avaliadas com *desempenho bom* uma distinção de mérito reconhecendo *desempenho excelente*, a qual significa superação global dos objetivos, conforme n.º 2 do artigo 11.º do diploma supra referido, podendo a atribuição da distinção de mérito determinar a mudança de posições remuneratórias dos trabalhadores que integram a unidade orgânica ou a atribuição de prémios (n.º 1 do artigo 13.º do mesmo diploma);
- É competência do órgão executivo, de acordo com o preceituado no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, a distinção *desempenho excelente*, assim como ratificar a avaliação das unidades orgânicas atribuídas pelo membro do órgão executivo de que dependam.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Ratificar a avaliação atribuída ao desempenho das unidades orgânicas, relativamente ao ano 2019, conforme relatórios que se anexam.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 04 de junho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins

TC
A Consideração da origem executiva
6/1/06/2020

Relatório Final do Desempenho da Unidade Orgânica – 2019

Município de Tavira

Unidade Orgânica: Gabinete de Comunicação e Relações Públicas

Missão:

Objetivos Operacionais:	Indicadores	Meta	Peso	Concretização					Desvio
				Resultado	Taxa Realização	Classificação			
						Superou	Atingiu	Nao Atingiu	

Eficácia

				75,813 %	Não atingiu o objetivo			
4. Prazo de resposta a reclamações Indicador : nº dias Atingiu: se responde a 65% em 15 dias Superou: se responde a 80% em 15 dias Não atingiu: se responde a menos de 65% em 15 dias	eficácia	65,0	100,0 %	55,93 %			X	-9,07

Eficiência

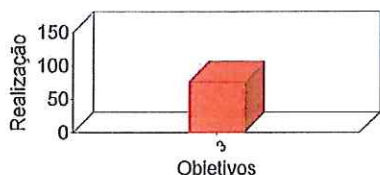
				102,5 %	Atingiu o objetivo			
2. Apresentação de proposta para a 2ª fase do Manual de Procedimentos - uniformização de conteúdos de comunicação externa (criação e harmonização do conteúdo das respostas dos vários serviços) Critérios de superação: data Supera: até 15 de outubro Atinge: entre 16 e 31 de outubro Não cumpre: após 01 de novembro Mecanismos de verificação: WF, e-mail	eficiência	31/10/19	100,0 %	30/10/19	102,5 %		X	1

Qualidade

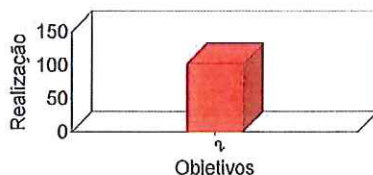
				102,667 %	Atingiu o objetivo			
1. Criação do Manual de Identidade do Município de Tavira Critérios de superação: data Supera: até 15 de novembro Atinge: entre 16 e 30 de novembro Não cumpre: após 01 de dezembro Mecanismos de verificação: WF, e-mail	Qualidade	30/11/19	100,0 %	29/11/19	102,67 %		X	1

Avaliação de Desempenho	Ponderação	Taxa Realização	Avaliação Quantitativa	Avaliação Qualitativa
Eficácia	Não Def.	75,813	1,0	
Eficiência	Não Def.	102,5	3,0	
Qualidade	Não Def.	102,667	3,0	
Avaliação Final	Não Def.	93,66 %	2,333	Desempenho satisfatório

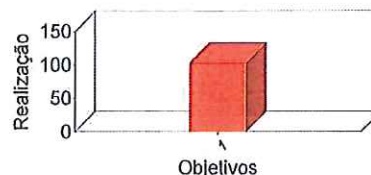
Eficácia



Eficiência



Qualidade



Justificação para os desvios identificados

Não se registaram quaisquer desvios.

Apreciação por parte dos utilizadores

A apreciação dos resultados obtidos em cada indicador é possível através de e-mails e outros instrumentos de verificação.

Causas de incumprimento de ações e projetos

Relativamente ao objetivo Prazo de resposta a reclamações, cumpre-me informar que o mesmo não foi superado em virtude dos prazos médios de seguimento por parte dos serviços serem francamente superiores ao pretendido (apenas 55,93% das reclamações foram respondidas em 15 dias). Contudo, houve sempre da parte desta unidade orgânica uma preocupação em acompanhar os assuntos e diligenciar para que os serviços cumprissem os prazos estabelecidos, bem como pugnar pela rápida resposta ao reclamante. Na tarefa do processo de resposta a reclamações da exclusiva responsabilidade deste gabinete, informo que as respostas de cortesias saíram no prazo médio de 1,24 dias.

Medidas para um reforço positivo do seu desempenho

Não aplicável.

Audição dos trabalhadores na autoavaliação dos serviços

Os trabalhadores envolvidos na prossecução dos objetivos desta unidade orgânica foram informados aquando da atribuição destes e acompanharam a sua monitorização através das reuniões que são realizadas, semanalmente, para gestão das atividades do GCRP.

Relatório Final do Desempenho da Unidade Orgânica – 2019

Município de Tavira

Unidade Orgânica: Divisão de Administração

Missão:

Objetivos Operacionais:	Indicadores	Meta	Peso	Concretização					Desvio
				Resultado	Taxa Realização	Classificação			
						Superou	Atingiu	Nao Atingiu	

Eficácia

				100,0 %	Atingiu o objetivo				
4. Realização de sessões de esclarecimento junto dos serviços relativamente ao novo sistema de gestão documental - MyDoc da AIRC - Indicador: N.º de dias Atingiu: se concluir as sessões de esclarecimento junto dos serviços até 12 dias úteis após a implementação do MyDoc Superou: se concluir as sessões de esclarecimento junto dos serviços até 7 dias úteis após a implementação do MyDoc Não atingiu: se concluir as sessões de esclarecimento junto dos serviços após 12 dias úteis do início da implementação do MyDoc Fonte de verificação: Folha de presenças	eficácia	12,0	100,0 %	12	100,0 %		X		.0

Eficiência

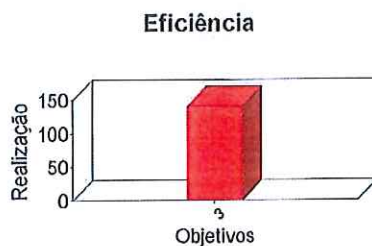
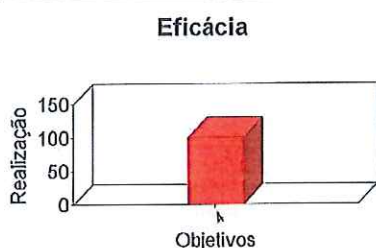
				140,0 %	Superou o objetivo				
3. Apresentação de minutas relativamente às peças dos procedimentos, no âmbito do CCP, a disponibilizar na pasta pública da SCP, devidamente revistas - Indicador: N.º de dias Atingiu: se apresentar as minutas até ao 15.º dia útil da publicação da legislação que altere as mesmas Superou: se apresentar as minutas até ao 10.º dia útil da publicação da legislação que altere as mesmas Não atingiu: se apresentar as minutas após o 15.º dia útil da publicação da legislação que altere as mesmas Fonte de verificação: envio da informação via e-mail	eficiência	15,0	100,0 %	10	140,0 %	X			5,0

Qualidade

				10,213 %	Não atingiu o objetivo				
1. Prazo de resposta a reclamações: Atingiu: se responde a 65% em 15 dias Superou: se responde a 80% em 15 dias Não atingiu: se responde a menos de 65% em 15 dias Fonte Verificação: Sistema reclamações	Qualidade	65,0	100,0 %	31,33 %				X	-33,67

Objetivos Operacionais:	Indicadores	Meta	Peso	Concretização			Desvio	
				Resultado	Taxa Realização	Classificação		
						Superou		Atingiu
				186,2 %			Superou o objetivo	
2. Propor 60% da oferta formativa prevista no plano de formação do município para o ano de 2019 - Indicador: % Atingiu: se for proposto pelo menos 50% da oferta formativa prevista no plano Superou: se for proposto 60% ou mais da oferta formativa prevista no plano Não atingiu: se for proposto menos de 50% da oferta formativa prevista no plano Fonte de verificação: envio da informação dia WF	EFIC Melhoria do desempenho dos trabalhadores	50,0	100,0 %	71,55 %		X		21,55

Avaliação de Desempenho	Ponderação	Taxa Realização	Avaliação Quantitativa	Avaliação Qualitativa
Eficácia	Não Def.	100,0	3,0	
Eficiência	Não Def.	140,0	5,0	
Qualidade	Não Def.	98,206	3,0	
Avaliação Final	Não Def.	109,103 %	3,5	Desempenho satisfatório



Justificação para os desvios identificados

Apenas não foi cumprido o objetivo relativo às reclamações. Tal facto deve-se, principalmente pela complexidade e morosidade dos próprios processos, em que existem, na maioria das vezes serviços e entidades externas envolvidas.

Causas de incumprimento de ações e projetos

As reclamações a cargo da Divisão, são na esmagadora maioria relativas a pedidos de indemnização, por ocorrências várias. O não cumprimento dos prazos de resposta no que concerne a essas reclamações, deve-se fundamentalmente a fatores externos ao serviço, nomeadamente porque se teve que solicitar o apoio de outros serviços para a apreciação da situação e/ou envio de orçamentos, porque houve a necessidade de solicitar elementos adicionais ao requerente ou porque a decisão final depende da apreciação dos processos de reclamação por parte da seguradora.

Relatório Final do Desempenho da Unidade Orgânica – 2019

Município de Tavira

Unidade Orgânica: Divisão de Assuntos Sociais

Missão:

Objetivos Operacionais:	Indicadores	Meta	Peso	Concretização					Desvio
				Resultado	Taxa Realização	Classificação			
						Superou	Atingiu	Nao Atingiu	

Eficácia

				828,0 %	Superou o objetivo			
1. Concluir os procedimentos inerentes à monitorização do Parque Habitacional – Execução de contratos com os arrendatários e atualização das rendas de acordo com a legislação em vigor Indicador: percentagem de contratos efetuados e rendas atualizadas. Atingiu: 85 % dos contratos/rendas atualizadas; Superou: 90% dos contratos/rendas atualizadas; Não atingiu: 80% dos contratos/rendas atualizadas. Fonte de verificação: plataforma digital de habitação social.	eficácia	,0	100,0 %	91 %		X		91,0

Eficiência

				404,0 %	Superou o objetivo			
3. Construir, aprovar e implementar o Plano de Ação da Rede Social executando as diferentes atividades do mesmo – Eficiência. Indicador: percentagem das diferentes medidas e atividades. Atinge: 65 % de implementação e concretização de atividades; Supera: 75 % de implementação e concretização de atividades;	eficiência	,0	100,0 %	76 %		X		76,0

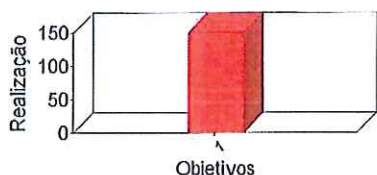
Qualidade

				300,0 %	Superou o objetivo			
2. Implementar, desenvolver e acompanhar projetos no âmbito da educação, efetuando propostas de ofertas educativas às escolas - Qualidade Indicador: número de projetos / atividades propostas. Atingiu: 5 projetos / atividades propostas; Superou: 7 projetos / atividades propostas; Não atingiu: 3 projetos / atividades propostas. Fonte de verificação: número de projetos apresentados e verificação no Workflow.	qualidade	,0	100,0 %	10	300,0 %	X		10,0

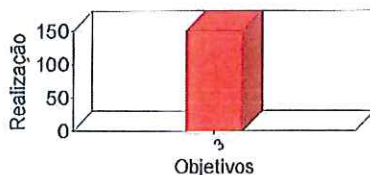
Objetivos Operacionais:	Indicadores	Meta	Peso	Concretização			Desvio	
				Resultado	Taxa Realização	Classificação		
						Superou		Atingiu
				366,667 %			Superou o objetivo	
4. Prazo de resposta a reclamações Indicador : nº dias Atingiu: se responde a 65% em 15 dias Superou: se responde a 80% em 15 dias Não atingiu: se responde a menos de 65% em 15 dias	Qualidade	,0	100,0 %	100 %		X		100,0

Avaliação de Desempenho	Ponderação	Taxa Realização	Avaliação Quantitativa	Avaliação Qualitativa
Eficácia	Não Def.	828,0	5,0	
Eficiência	Não Def.	404,0	5,0	
Qualidade	Não Def.	333,333	5,0	
Avaliação Final	Não Def.	474,667 %	5,0	Desempenho bom

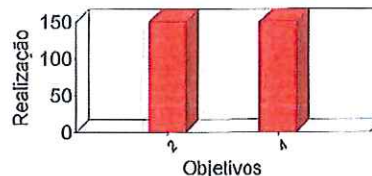
Eficácia



Eficiência



Qualidade



Justificação para os desvios identificados

Não existiram desvios significativos.

Apreciação por parte dos utilizadores

Nada a registar.

Causas de incumprimento de ações e projetos

Não se verificaram incumprimentos relevantes.

Medidas para um reforço positivo do seu desempenho

Foram implementadas algumas medidas de reforço para que se concretizasse a superação dos objetivos propostos.

Audição dos trabalhadores na autoavaliação dos serviços

Os trabalhadores foram sendo ouvidos ao longo do ano, nas reuniões periódicas de distribuição de tarefas e procedeu-se à consequente avaliação do trabalho realizado. Estas estratégias de monitorização tornaram os objetivos exequíveis e permitiram a superação dos mesmos.

Relatório Final do Desempenho da Unidade Orgânica – 2019

Município de Tavira

Unidade Orgânica: Divisão Financeira

17/02/2020

Missão:

Objetivos Operacionais:	Indicadores	Meta	Peso	Concretização					Desvio
				Resultado	Taxa Realização	Classificação			
						Superou	Atingiu	Nao Atingiu	

Eficácia

				100,0 %	Atingiu o objetivo				
1- Apresentação de proposta para alteração da Tabela de Taxas. - Indicador: Data Supera: se apresentar até 1 de abril Atinge: se apresentar entre 01/abril e 30/junho Não cumpre: se apresentar após 30 de junho Fonte de verificação: envio da informação em WF	Prazo de conclusão	30/06/19	100,0 %	30/06/19	100,0 %		X		0

Eficiência

				0,0 %	Não atingiu o objetivo				
3- Apresentação de proposta de alteração do Sistema de Controlo Interno Indicador: Data Supera: se apresentar até 30 de outubro Atinge: se apresentar após 30 de outubro Não cumpre: se não apresentar Fonte de verificação: envio da informação em WF	Prazo	31/10/19	100,0 %	03/11/19	0,0 %			X	-3

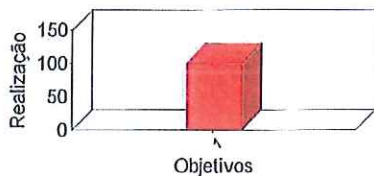
Qualidade

				193,333 %	Superou o objetivo				
4 - Prazo de resposta a reclamações Indicador : nº dias Atingiu: se responde a 65% em 15 dias Superou: se responde a 80% em 15 dias Não atingiu: se responde a menos de 65% em 15 dias Fonte Verificação: Sistema reclamações	Quantidade	65,0	100,0 %	100	193,33 %	X			35,0

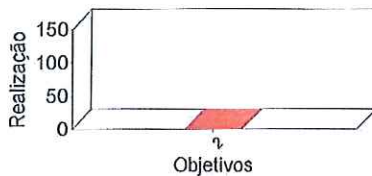
				140,0 %	Superou o objetivo				
2- Revisão do plano de implementação do SNC- AP. Indicador: Data Supera: se elaborar até 30 de junho Atinge: se elaborar após 30 de junho Não cumpre: se não elaborar Fonte de verificação: envio da informação em WF	Qualidade	01/07/19	100,0 %	30/06/19	140,0 %	X			1

avaliação de Desempenho	Ponderação	Taxa Realização	avaliação Quantitativa	avaliação Qualitativa
Eficácia	Não Def.	100,0	3,0	
Eficiência	Não Def.	,0		
Qualidade	Não Def.	166,666	5,0	
avaliação Final	Não Def.	108,333 %	3,25	Desempenho satisfatório

Eficácia



Eficiência



Qualidade



Justificação para os desvios identificados

Não foi possível a concretização da elaboração de proposta de alteração da norma de controlo interno, devido à complexidade e indisponibilidade do tempo necessário para a realização da mesma com qualidade.

Apreciação por parte dos utilizadores

Não se aplica.

Causas de incumprimento de ações e projetos

O incumprimento deveu-se à complexidade e indisponibilidade do tempo necessário para a elaboração da proposta de alteração da norma de controlo interno com qualidade.

Medidas para um reforço positivo do seu desempenho

O reforço do número de recursos humanos nalgumas áreas para colmatar situações de reforma de vários elementos.

Audição dos trabalhadores na autoavaliação dos serviços

Ao longo do ano são desenvolvidas várias reuniões com os colaboradores da divisão para troca de impressões com vista à melhoria contínua dos serviços.

TC
 Plano submissões do
 orgão executivo.
 27/01/2020

Relatório Final do Desempenho da Unidade Orgânica – 2019

Município de Tavira

Unidade Orgânica: Divisão Jurídica e Fiscalização

Missão:

Objetivos Operacionais:	Indicadores	Meta	Peso	Concretização					Desvio
				Resultado	Taxa Realização	Classificação			
						Superou	Atingiu	Nao Atingiu	

Eficácia

Objetivos Operacionais:	Indicadores	Meta	Peso	Resultado	Taxa Realização	Superou	Atingiu	Nao Atingiu	Desvio
116,667 % Superou o objetivo									
3. Elaborar propostas de decisão, no âmbito dos processos de contraordenação em curso Supera elaborar mais de 30% das propostas	eficácia	30,0	100,0 %	35 %		X			5,0

Eficiência

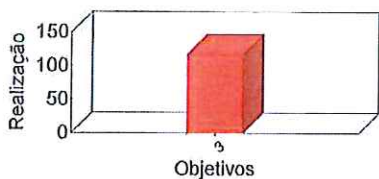
Objetivos Operacionais:	Indicadores	Meta	Peso	Resultado	Taxa Realização	Superou	Atingiu	Nao Atingiu	Desvio
42,0 % Não atingiu o objetivo									
1. Assegurar a cobrança coerciva de 10% das dívidas ao município, em articulação com a Autoridade Tributária, em conformidade com LOE Supera se cobrar mais de 10% da dívida	eficiencia	10,0	100,0 %	4,2 %			X		-5,8

Qualidade

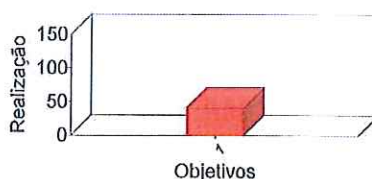
Objetivos Operacionais:	Indicadores	Meta	Peso	Resultado	Taxa Realização	Superou	Atingiu	Nao Atingiu	Desvio
166,667 % Superou o objetivo									
2. Promover ações de sensibilização e informação na área do direito do consumo, com as instituições do concelho, bem com junto das freguesias, em colaboração / articulação com a DECO. Supera se promover 4 ações / ano.	qualidade numero	3,0	100,0 %	5	166,67 %	X			2,0
600,0 % Superou o objetivo									
4. Realizar ações de fiscalização preventivas, a efetuar em épocas de maior afluência de pessoas ao concelho. Supera se realizar 3 ações /ano.	qualidade numero	2,0	100,0 %	12	600,0 %	X			10,0

Avaliação de Desempenho	Ponderação	Taxa Realização	Avaliação Quantitativa	Avaliação Qualitativa
Eficácia	Não Def.	116,667	5,0	
Eficiência	Não Def.	42,0	1,0	
Qualidade	Não Def.	383,334	5,0	
Avaliação Final	Não Def.	231,334 %	4,0	Desempenho satisfatório

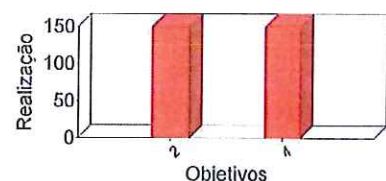
Eficácia



Eficiência



Qualidade



Causas de incumprimento de ações e projetos

O objetiva relativo à cobrança das dívidas em execução fiscal foi indicado como meta 10% na perspectiva de que, com a celebração do protocolo com a AT, seria mais fácil a cobrança dos valores. o que não veio a suceder.

Medidas para um reforço positivo do seu desempenho

Necessidade de reforçar os recursos humanos na DJF, nomeadamente um técnico superior (jurista), um assistente técnico e fiscais municipais.

Handwritten blue ink marks and signatures in the top right corner. There are several scribbles, a circled '3', and a large checkmark-like shape. A vertical signature or scribble runs down the right edge.

TC
 Pare submissão do
 orgão executivo
 27/01/2020

Relatório Final do Desempenho da Unidade Orgânica – 2019

Município de Tavira

Unidade Orgânica: Divisão de Projetos, Energia e Obras Municipais

Missão:

Objetivos Operacionais:	Indicadores	Meta	Peso	Concretização			Desvio	
				Resultado	Taxa Realização	Classificação		
						Superou		Atingiu

Eficácia

				108,375 %		Atingiu o objetivo		
1 - Garantir o desenvolvimento dos projetos definidos em plano de atividades, atingindo no final do ano um grau de realização entre 80% e 95%. Indicador: Taxa de cumprimento Supera: Taxa de cumprimento > 96% Atinge: 80% <= Taxa de cumprimento <= 95% Não atinge: Taxa de cumprimento < 79% Mecanismo de avaliação e fontes de verificação: O controlo e a monitorização do objetivo é feito através da ficha DPEOM_P_007. A ficha traduz o plano de atividades definido para o período em avaliação, o planeamento efetuado e a data de aprovação dos cadernos de encargos pelo órgão competente.	eficácia	80,0	100,0 %	86,7 %			X	6,7

Eficiência

				83,262 %		Não atingiu o objetivo		
2 - Assegurar o cumprimento do plano de trabalho/plano de pagamentos das empreitadas definidas em plano de atividades Indicador: Taxa de cumprimento Supera: Taxa de cumprimento > 96% Atinge: 80% <= Taxa de cumprimento <= 95% Não atinge: Taxa de cumprimento < 79% Mecanismo de avaliação e fontes de verificação: O controlo e a monitorização do objetivo é feito através do quadro de controle de indicadores, que traduz o plano de atividades definido, os prazos de execução e a data de receção provisória.	eficiencia	80,0	100,0 %	66,61 %			X	-13,39

Objetivos Operacionais:	Indicadores	Meta	Peso	Concretização					Desvio
				Resultado	Taxa Realização	Classificação			
						Superou	Atingiu	Nao Atingiu	

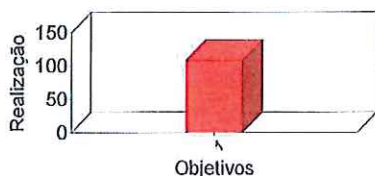
Qualidade

					100,0 %	Atingiu o objetivo			
3 - Cumprir as metas definidas no Sistema Gestão de Qualidade, considerando uma variação de 10% Indicador: Taxa de cumprimento Supera: Quando o desvio por excesso é > a 10% Atinge: Quando cumpre a meta no intervalo definido Não atinge: Quando o desvio por defeito é > a 10% Mecanismo de avaliação e fontes de verificação: O controlo e a monitorização do objetivo é feito através do quadro de controlo de indicadores, no âmbito do Sistema de Gestão de Qualidade.	Qualidade	10,0	100,0 %	10 %			X		.0

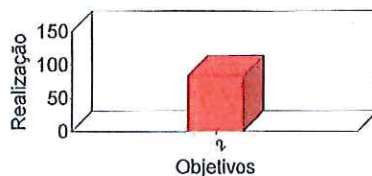
					96,6 %	Não atingiu o objetivo			
. Prazo de resposta a reclamações Indicador : n° dias Atingiu: se responde a 65% em 15 dias Superou: se responde a 80% em 15 dias Não atingiu: se responde a menos de 65% em 15 dias Fonte Verificação: Sistema reclamações	Qualidade	65,0	100,0 %	62,79 %			X		-2,21

Avaliação de Desempenho	Ponderação	Taxa Realização	Avaliação Quantitativa	Avaliação Qualitativa
Eficácia	Não Def.	108,375	3,0	
Eficiência	Não Def.	83,263	1,0	
Qualidade	Não Def.	98,3	2,0	
Avaliação Final	Não Def.	97,06 %	2,0	Desempenho satisfatório

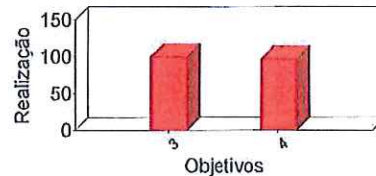
Eficácia



Eficiência



Qualidade



Justificação para os desvios identificados

Obj 2 - O desvio verificado decorre da não atualização do plano de trabalhos/pagamentos de algumas empreitadas. Caso estivessem atualizados, o objetivo tinha sido cumprido. Obj 4 - O desvio deve-se ao facto das reclamações não serem respondidas dentro do prazo previsto.

Apreciação por parte dos utilizadores

Não existe apreciação formal dos Municípes

Causas de incumprimento de ações e projetos

Falta de recursos humanos. Diversidade de assuntos e frequente redefinição de prioridades.

Medidas para um reforço positivo do seu desempenho

Reforçar a equipa de trabalho, sobretudo na área da engenharia civil

Audição dos trabalhadores na autoavaliação dos serviços

TC
Plano submetido ao
órgão executivo

Relatório Final do Desempenho da Unidade Orgânica – 2019

Município de Tavira

Unidade Orgânica: Div. Planeam, Turismo, Inovação e Empreendedorismo

27/01/2020

Missão:

Objetivos Operacionais:	Indicadores	Meta	Peso	Concretização					Desvio
				Resultado	Taxa Realização	Classificação			
						Superou	Atingiu	Nao Atingiu	

Eficácia

				220,0 %		Superou o objetivo			
Elaborar o modelo estratégico de desenvolvimento territorial no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal - Eficácia Indicador: data Atingiu: se o modelo estratégico de desenvolvimento territorial for elaborado entre 01.11.2019 e 31.12.2019 Superou: se o modelo estratégico de desenvolvimento territorial for elaborado antes de 01.11.2019 Não atingiu: se o modelo estratégico de desenvolvimento territorial for elaborado após 31.12.2019	Eficácia	31/12/19	100,0 %	01/07/19	220,0 %	X			183

				84,262 %		Atingiu o objetivo			
Elaborar todos os elementos necessários à definição da proposta de ordenamento, no âmbito da elaboração do Plano de Urbanização de Tavira, para submissão à Conferência Procedimental - Eficácia Indicador: data Atingiu: se todos os elementos forem elaborados entre 01.11.2019 e 31.12.2019 Superou: se todos os elementos forem elaborados antes de 01.11.2019 Não atingiu: se todos os elementos forem elaborados após 31.12.2019	Prazo	01/11/19	100,0 %	25/11/19	84,26 %		X		-24

Eficiência

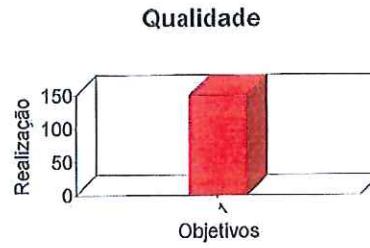
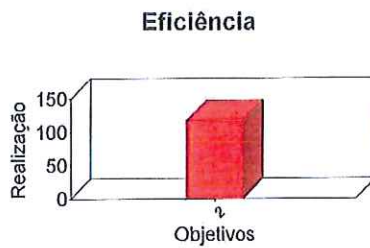
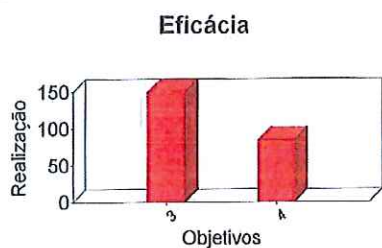
				117,147 %		Atingiu o objetivo			
Prazo de resposta a reclamações Indicador: nº dias Atingiu: se responde a 65% em 15 dias Superou: se responde a 80% em 15 dias Não atingiu: se responde a menos de 65% em 15 dias Fonte Verificação: Sistema reclamações	eficiencia	65,0	100,0 %	71,43	117,15 %		X		6,43
	numero								

Objetivos Operacionais:	Indicadores	Meta	Peso	Concretização			Desvio	
				Resultado	Taxa Realização	Classificação		
						Superou		Atingiu

Qualidade

Qualidade	Qualidade	5,0	100,0 %	70 %	2700,0 %	Superou o objetivo		65,0
						X		
Qualidade Aumentar em 5% relativamente ao ano de 2018, o número de restaurantes aderentes nas iniciativas gastronómicas Indicador: percentagem Atingiu: se aumentar em 5% o número de restaurantes aderentes Superou: se aumentar em mais de 5% o número de restaurantes aderentes Não atingiu: se não atingir 5% do número de restaurantes aderentes								

Avaliação de Desempenho	Ponderação	Taxa Realização	Avaliação Quantitativa	Avaliação Qualitativa
Eficácia	Não Def.	152,131	4,0	
Eficiência	Não Def.	117,147	3,0	
Qualidade	Não Def.	2700,0	5,0	
Avaliação Final	Não Def.	780,352 %	4,0	Desempenho bom



Justificação para os desvios identificados

Os desvios ocorridos ao longo do ano não foram relevantes para cumprimento/superação dos objetivos.

Apreciação por parte dos utilizadores

O cumprimento dos prazos estabelecidos tem vindo a ser progressivamente melhorado, resultado de um aperfeiçoamento a nível da metodologia implementada pelo executivo, dirigentes e entidades externas, por forma a propiciar uma agilização procedimental mais eficaz e eficiente cujos efeitos se refletem na melhoria do serviço prestado.

Causas de incumprimento de ações e projetos

Não houve incumprimento por parte da Divisão.

Medidas para um reforço positivo do seu desempenho

Melhorar constantemente o planeamento e gestão do serviço, bem como motivar os colaboradores para o cumprimento e superação dos objetivos e competências, estimulando a iniciativa e responsabilização dos funcionários. Proporcionar um clima organizacional propício à participação, cooperação e equidade no tratamento.

Audição dos trabalhadores na autoavaliação dos serviços

Da análise efetuada verificou-se que os pontos mais relevantes consistiram na consistência dos objetivos, orientação superior, comunicação, informação e também dos recursos humanos.

Relatório Final do Desempenho da Unidade Orgânica – 2019

Município de Tavira

Unidade Orgânica: Gabinete de Bombeiros e Protecção Civil

Missão:

Objetivos Operacionais:	Indicadores	Meta	Peso	Concretização					Desvio
				Resultado	Taxa Realização	Classificação			
						Superou	Atingiu	Nao Atingiu	

Eficácia

				220.0 %	Superou o objetivo			
2.Valorização do interior do concelho de Tavira, tornando-o mais resiliente, sustentável e seguro através da criação/manutenção de pontos de água para o apoio ao combate aos incêndios florestais de forma a cobrir o território do nosso concelho. Supera se a cobrir de 50% a 75% do território Cumpra se cobrir de 25% a 50% do território Não cumpra se não realizar nenhum dos trabalhos pretendidos	eficácia	50.0	100.0 %	80 %		X		30.0

Eficiência

				87.5 %	Atingiu o objetivo			
3.Promover uma maior proximidade com a população, participando em exercícios, simulacros e outras atividades de sensibilização que sejam solicitadas junto do GBPC. Supera se envolvermos mais de 500 participantes Cumpra se envolvermos entre 100 a 500 participantes Não cumpra se envolvermos menos de 100 participantes	eficiencia	500.0	100.0 %	450	87.5 %		X	-50.0

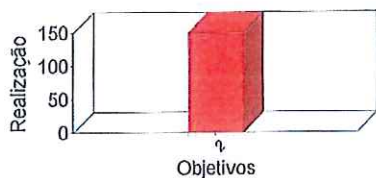
Qualidade

				133.333 %	Superou o objetivo			
1. Melhorar os serviços prestados à população, dotando o GBPC de um reforço de recursos humanos qualificados de forma a melhorar a capacidade de resposta. Supera se dotar de mais de 10 elementos o GBPC Cumpra se dotar de 7 a 10 elementos o GBPC Não cumpra se dotar menos de 7 elementos o GBPC	qualidade	10.0	100.0 %	11	133.33 %	X		1.0
	numero							

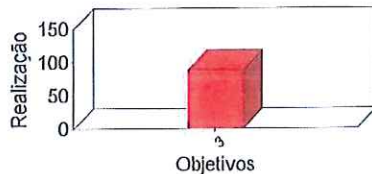
				250.0 %	Superou o objetivo			
Prazo de resposta a reclamações Indicador : nº dias Atingiu: se responde a 65% em 15 dias Superou: se responde a 80% em 15 dias Não atingiu: se responde a menos de 65% em 15 dias	Qualidade	79.0	100.0 %	100 %		X		21.0

Avaliação de Desempenho	Ponderação	Taxa Realização	Avaliação Quantitativa	Avaliação Qualitativa
Eficácia	Não Def.	220.0	5.0	
Eficiência	Não Def.	87.5	3.0	
Qualidade	Não Def.	191.666	4.0	
Avaliação Final	Não Def.	172.708 %	4.0	Desempenho bom

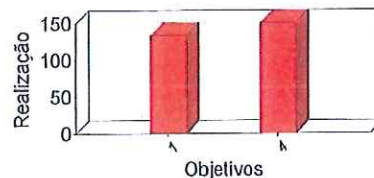
Eficácia



Eficiência



Qualidade



Justificação para os desvios identificados

Não se Verificou.

Apreciação por parte dos utilizadores

Nada a registar.

Causas de incumprimento de ações e projetos

Não aplicavel.

Medidas para um reforço positivo do seu desempenho

Dotar o serviço de proteção civil de recursos humanos.

Audição dos trabalhadores na autoavaliação dos serviços

Nada a registar.

Relatório Final do Desempenho da Unidade Orgânica -- 2019

Município de Tavira

Unidade Orgânica: Divisão de Gestão Urbanística e Obras Particulares

Missão:

Objetivos Operacionais:	Indicadores	Meta	Peso	Concretização					Desvio
				Resultado	Taxa Realização	Classificação			
						Superou	Atingiu	Nao Atingiu	

Eficácia

				140,0 %	Superou o objetivo			
3. Realizar os atendimentos solicitados na Divisão (reuniões presenciais) Atinge: 3 atendimentos por semana, Supera: >= 4 atendimentos por semana (em geral representa 1 dia de atendimento por semana, face à necessidade de preparar e analisar os respetivos assuntos)	eficácia	3,0	100,0 %	4	140,0 %	X		1,0

Eficiência

				160,0 %	Superou o objetivo			
4.- Realizar as vistorias solicitadas e "obrigatórias por lei" no prazo máximo de 15 dias úteis Atinge: 65 % das vistorias dentro dos 15 dias úteis Supera: 75% (Exclusão: Alojamentos locais deverão ficar de fora face ao fluxo elevado: mais de 100 pedidos pendentes)	Eficiência	65,0	100,0 %	80	160,0 %	X		15,0

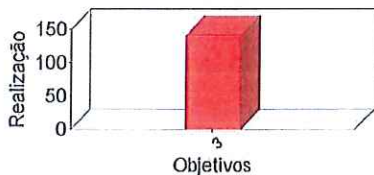
Qualidade

				-14,667 %	Não atingiu o objetivo			
1. Prazo de resposta a reclamações Indicador : nº dias Atingiu: se responde a 65% em 15 dias Superou: se responde a 80% em 15 dias Não atingiu: se responde a menos de 65% em 15 dias Fonte Verificação: Sistema reclamações	Qualidade	65,0	100,0 %	22 %			X	-43,0

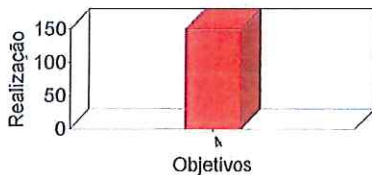
				58,0 %	Não atingiu o objetivo			
2. Prazo de apreciação de informação prévia Indicador : nº dias Atingiu: se responde a 80% em 19 dias Superou: se responde a 100% em 19 dias Não atingiu: se responde a menos de 80% em 19 dias	Qualidade	80,0	100,0 %	59 %			X	-21,0

Avaliação de Desempenho	Ponderação	Taxa Realização	Avaliação Quantitativa	Avaliação Qualitativa
Eficácia	Não Def.	140,0	5,0	
Eficiência	Não Def.	160,0	5,0	
Qualidade	Não Def.	21,667	1,0	
Avaliação Final	Não Def.	85,833 %	2,75	Desempenho satisfatório

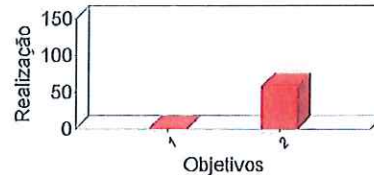
Eficácia



Eficiência



Qualidade



Justificação para os desvios identificados

Face ao aumento do n.º de processos desde 2017 (em comparação com os anos anteriores), houve necessidade de propôr aumento de recursos humanos, estando a decorrer neste momento um concurso para entrar 1 arquiteto (e estando 1 arquiteto de licença).

Apreciação por parte dos utilizadores

A apreciação é condicionada também pelos prazos de resposta e por vezes pelos indeferimentos (em função de não cumprir a legislação).

Causas de incumprimento de ações e projetos

Aumento do n.º de processos/procedimentos desde 2017. Em relação às reclamações (total: 9) as mesmas em geral carecem de uma análise técnica e por vezes uma verificação local, crescendo os tempos de informação para despacho e notificação, pelo que só conseguimos responder a 2 em menos de 15 dias úteis.

Medidas para um reforço positivo do seu desempenho

Dotar a divisão de mais recursos humanos, conforme acima referido e otimizar os atuais.

Audição dos trabalhadores na autoavaliação dos serviços

Verifica-se dedicação dos trabalhadores e bom ambiente de trabalho.

[Handwritten signature]

Relatório Final do Desempenho da Unidade Orgânica – 2019

Município de Tavira

Unidade Orgânica: Divisão de Cultura, Património e Museus

Missão:

Objetivos Operacionais:	Indicadores	Meta	Peso	Concretização					Desvio
				Resultado	Taxa Realização	Classificação			
						Superou	Atingiu	Nao Atingiu	

Eficácia

				166,087 %		Superou o objetivo			
1 - Apresentação de proposta de Programa do Município para a comemoração dos 500 anos da elevação de Tavira a Cidade em 2020. Superou: 15 de Outubro de 2019 Cumpriu: 30 de Novembro de 2019 Não cumpriu: depois de 30 de Novembro de 2019	Eficácia	30/11/19	100,0 %	15/09/19	166,09 %	X			76
				1,0 %		Não atingiu o objetivo			
4 - Taxa de crescimento dos utilizadores da Biblioteca Indicador: % Atingiu: se cresce 10% Superou: se cresce mais de 10% Não atingiu: se cresce menos de 5%	eficácia	10,0	100,0 %	0,1 %				X	-9,9

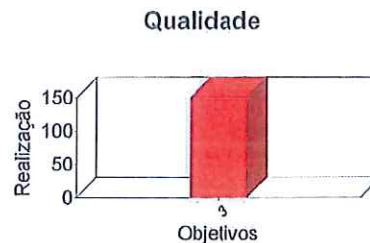
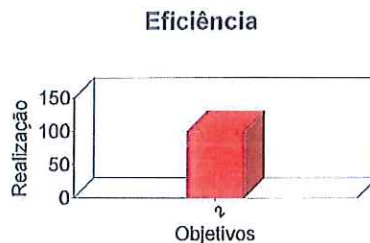
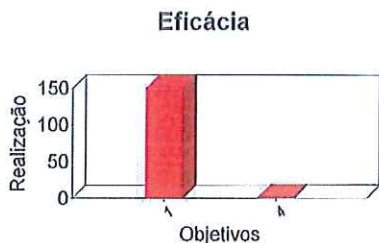
Eficiência

				100,0 %		Atingiu o objetivo			
2 - Apresentação de programa de exposições do Museu Municipal de Tavira e proposta de programação cultural para os eventos considerados nas AMR's (Atividade Mais Relevante) do orçamento de 2019 Superou: 15 de Março de 2019 Cumpriu: 1 de Abril de 2019 Não cumpriu: depois de 1 de Abril de 2019	Prazo de conclusão	01/04/19	100,0 %	01/04/19	100,0 %		X		0

Qualidade

				193,333 %		Superou o objetivo			
3 - Prazo de resposta a reclamações Indicador : nº dias Atingiu: se responde a 65% em 15 dias Superou: se responde a 80% em 15 dias Não atingiu: se responde a menos de 65% em 15 dias	Qualidade	65,0	100,0 %	100 %		X			35,0

Avaliação de Desempenho	Ponderação	Taxa Realização	Avaliação Quantitativa	Avaliação Qualitativa
Eficácia	Não Def.	83,544	3,0	
Eficiência	Não Def.	100,0	3,0	
Qualidade	Não Def.	193,333	5,0	
Avaliação Final	Não Def.	115,105 %	3,5	Desempenho satisfatório



Justificação para os desvios identificados

Alteração de horários da BMAC por motivos de carencia de pessoal, bar fechado e problemas de climatização das salas.

Apreciação por parte dos utilizadores

De uma maneira geral a apreciação dos utilizadores é positiva.

Causas de incumprimento de ações e projetos

Problemas de recursos humanos e logísticos. Salas com problemas de temperatura tornam-se desconfortáveis para os leitores.

Medidas para um reforço positivo do seu desempenho

Reforço de recursos humanos, abertura do bar da BMAC e reparações.

Audição dos trabalhadores na autoavaliação dos serviços

Os trabalhadores foram consultados e as opiniões com fundamento consideradas.

W. dos Santos

Relatório Final do Desempenho da Unidade Orgânica – 2019

Município de Tavira

Unidade Orgânica: Divisão de Sistemas de Informação e Cartografia

Missão:

Objetivos Operacionais:	Indicadores	Meta	Peso	Concretização			Desvio	
				Resultado	Taxa Realização	Classificação		
						Superou		Atingiu

Eficácia

				119,672 %		Atingiu o objetivo		
1- Implementar o sistema de apoio à proteção civil em formato de plataforma web (OE 4) Meta: 30 de junho de 2019 Supera: 30 de abril de 2019	eficácia	30/06/19	100,0 %	31/05/19	119,67 %	X		30

Eficiência

				337,419 %		Superou o objetivo		
Disponibilizar a plataforma de serviços online da AIRC (OE 5) Meta: 31 de dezembro de 2019 Supera: 30 de novembro de 2019	eficiência	31/12/19	100,0 %	30/06/19	337,42 %	X		184

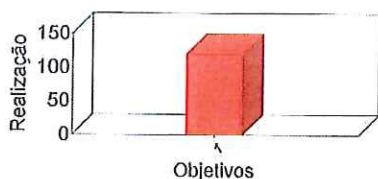
Qualidade

				100,0 %		Atingiu o objetivo		
Desenvolver a plataforma de dados abertos de forma a promover informação relevante para as empresas e a transparência municipal (OE 1) Meta: 31 de outubro de 2019 Supera: 31 de agosto de 2019	Qualidade	31/10/19	100,0 %	31/10/19	100,0 %	X		0

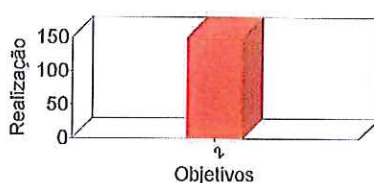
				126,154 %		Superou o objetivo		
- Prazo de resposta a reclamações Indicador : nº dias Atingiu: se responde a 65% em 15 dias Superou: se responde a 80% em 15 dias Não atingiu: se responde a menos de 65% em 15 dias Fonte Verificação: Sistema reclamações	Qualidade	65,0	100,0 %	82 %		X		17,0

Avaliação de Desempenho	Ponderação	Taxa Realização	Avaliação Quantitativa	Avaliação Qualitativa
Eficácia	Não Def.	119,672	3,0	
Eficiência	Não Def.	337,419	5,0	
Qualidade	Não Def.	113,077	4,0	
Avaliação Final	Não Def.	170,811 %	4,0	Desempenho bom

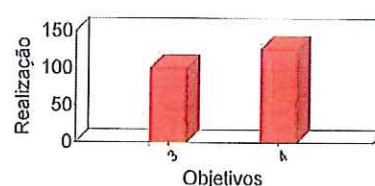
Eficácia



Eficiência



Qualidade



Justificação para os desvios identificados

Não houve desvios a assinalar

Apreciação por parte dos utilizadores

Não houve

Causas de incumprimento de ações e projetos

Não houve

Medidas para um reforço positivo do seu desempenho

Reestruturação de tarefas atribuídas aos trabalhadores

Audição dos trabalhadores na autoavaliação dos serviços

Necessidade de formação e readaptação de funções segundo as necessidades correntes dos serviços e funções desempenhadas atualmente.

Medida do dia

Handwritten blue ink marks on the right side of the page. At the top, there are several stars and arrows. Below them is a large circle containing the number '9'. To the right of the circle, there are several vertical lines and arrows pointing downwards, resembling a list or a flowchart.

Relatório Final do Desempenho da Unidade Orgânica – 2019

Município de Tavira

Unidade Orgânica: Div. Ambiente, Desporto e Equipamentos Desportivos

Missão:

Objetivos Operacionais:	Indicadores	Meta	Peso	Concretização					Desvio
				Resultado	Taxa Realização	Classificação			
						Superou	Atingiu	Nao Atingiu	

Eficácia

				300,0 %		Superou o objetivo			
Objetivos Operacionais:	Indicadores	Meta	Peso	Resultado	Taxa Realização	Superou	Atingiu	Nao Atingiu	Desvio
Eficácia: 2. Dinamizar e promover campanhas de sensibilização ambiental. Indicador: nº Atingiu: Com realização de 5 campanhas por ano Superou: Com realização de mais de 7 campanhas por ano Não atingiu: realização de menos de 5 campanhas por ano Fonte de verificação: envio da informação em WF	eficácia	,0	100,0 %	15	300,0 %	X			15,0

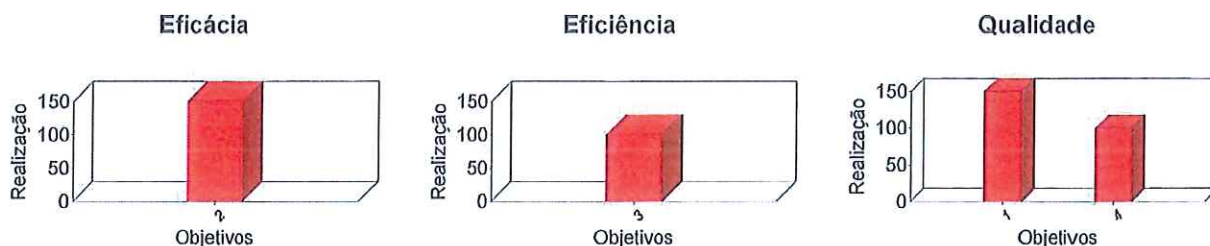
Eficiência

				100,0 %		Atingiu o objetivo			
Objetivos Operacionais:	Indicadores	Meta	Peso	Resultado	Taxa Realização	Superou	Atingiu	Nao Atingiu	Desvio
3.Elaboração de relatórios trimestrais de acompanhamento aos contratos com a Tavira Verde, Verdes e Praias onde se resume toda a atividades desenvolvida pela DADED no acompanhamento destes contratos. Indicador: data Atingiu: Apresentação dos relatórios no mês seguinte ao trimestre Superou: Apresentação dos relatórios nos 15 dias seguintes ao trimestre Não atingiu: Apresentação posterior ao mês seguinte. Fonte de verificação: envio da informação em WF	eficiência	31/12/19	100,0 %	31/12/19	100,0 %		X		0

Qualidade

				3940,0 %		Superou o objetivo			
Objetivos Operacionais:	Indicadores	Meta	Peso	Resultado	Taxa Realização	Superou	Atingiu	Nao Atingiu	Desvio
1.Proporcionar respostas a 80% das reclamações apresentadas que dependam da Unidade Orgânica, no prazo de 10 dias úteis. Indicador: % Atingiu: Com 80% de respostas em 10 dias Superou: Com mais de 80% Não atingiu: menos de 80% Fonte de verificação: envio da informação em WF	Qualidade	,0	100,0 %	96 %		X			96,0
4. Crescimento do n.º de participantes no Programa da Promoção da Atividade Física Indicador: % Supera mais de 10% Atinge entre 9% e 5% agosto Não atinge com menos 5%	Qualidade	,0	100,0 %	0 %				X	,0

Avaliação de Desempenho	Ponderação	Taxa Realização	Avaliação Quantitativa	Avaliação Qualitativa
Eficácia	Não Def.	300,0	5,0	
Eficiência	Não Def.	100,0	3,0	
Qualidade	Não Def.	2020,0	4,0	
Avaliação Final	Não Def.	1110,0 %	4,0	Desempenho bom



Justificação para os desvios identificados

Objetivo 4

Crescimento do nº de participantes do PPAF

Este objetivo não foi atingido.

Tendo sido mantido o número de projetos deste programa da promoção da atividade física para este ao de 2018/2019 e igualmente a dinâmica de desenvolvimento das ações na concretização das exigências do Caderno de Encargo proposto pelo Município, o que se veio a revelar ao longo do decorrer do programa foi um desinteresse na participação nos projetos "Todos a Pedalar" e "Escola Ativa".

Esta situação no "Todos a Pedalar" deveu-se essencialmente ao facto de terem surgido outros projetos semelhantes de grupos informais e associações desportivas, focados em ofertas e desafios mais próximos dos interesses dos praticantes de BTT e que assim vieram desviar a participação no nosso programa. De alguma maneira este é também um dos objetivos deste Programa Municipal, criar dinâmicas na sociedade para a prática da atividade física.

Outro projeto que não atingiu os resultados esperados foi o "Escola Ativa" e que mais uma vez não evoluiu como desejado revelando algumas dificuldade de articulação com a ARS e as Escolas.

Estes importantes resultados de desinvestimento das populações nos programas foram tidos em consideração na elaboração do novo Programa para o ano de 2019/2020 agora designado por "Plano de Promoção da Atividade Física", onde resultou o ajustamento e substituição dos projetos identificados por novas ofertas desta vez mais direcionadas à área social e de saúde, com a criação de projetos como "Diabetes em Movimento", "Reabilitação Respiratória de Proximidade", "Tavira Convida a Pedalar", "Combate à Obesidade" e o "Desportivamente". Acrescento que este quarto objetivo SIADAP 1 traçado para o ano civil de 2019 não fez parte da proposta inicial da DADED e no meu entender, trona-se pouco revelador da dinâmica e do sucesso do Programa, neste caso em concreto a quantidade não é sinónimo de qualidade e efetivamente o número de praticantes de atividade física, nomeadamente do utilizador da bicicleta, não decresceu em Tavira como pode parecer com o decréscimo de numero de participantes do programa, mas terá sido desviado para outras iniciativas promovidas por associações e grupos informais.

Este resultado menos positivo foi sim um indicador de extrema utilidade na identificação da necessidade de adaptação do Programa à evolução das vontades das populações e às dinâmicas sociais em crescimento motivadas em grande parte pelo próprio Programa da Promoção da Atividade Física.

Assim considero que o Caderno de Encargos para PPAF foi cumprido na íntegra, a dinamização foi excelente e o acompanhamento cumpriu os objetivos do Programa que se revelou num sucesso.

Por este facto e porque não considero ser este um objetivo demonstrativo do meu desempenho e competência solícito que o seu resultado não seja penalizador do meu desempenho e que seja anulado o seu efeito no contexto desta avaliação.

Apreciação por parte dos utilizadores

Nada a acrescentar

Causas de incumprimento de ações e projetos

Conforme justificação de desvios

Medidas para um reforço positivo do seu desempenho

Conforme justificação de desvios

Audição dos trabalhadores na autoavaliação dos serviços

Nada a acrescentar

Relatório Final do Desempenho da Unidade Orgânica – 2019

Município de Tavira

Unidade Orgânica: Divisão de Aproveitamento e Infraestruturas

Missão:

Objetivos Operacionais:	Indicadores	Meta	Peso	Concretização					Desvio
				Resultado	Taxa Realização	Classificação			
						Superou	Atingiu	Nao Atingiu	

Eficácia

				95,217 %		Atingiu o objetivo			
Promover procedimento de prestação de serviços para manutenção em sistemas de AVAC nos edifícios municipais. Indicador: Data Supera: até 30 de junho Atinge: até 31 de dezembro Fonte de verificação: envio da informação em WF	data	30/06/19	100,0 %	22/07/19	95,22 %		X		-22

Eficiência

				140,0 %		Superou o objetivo			
Instalações e Infraestruturas mantidas - pedidos de intervenção em instalações/equipamentos. Aumentar o n.º de serviços de manutenção/obras concluídos face a 2018. Indicador: % Atingiu: se percentagem aumentou em 15% Superou: se percentagem for superior a 20% Não atingiu: se percentagem inferior a 15% Fonte de verificação: Apresentação de dados estatísticos retirados da plataforma de trabalho "CMT-Folha de Obra"	eficácia	15,0	100,0 %	21 %		X			6,0

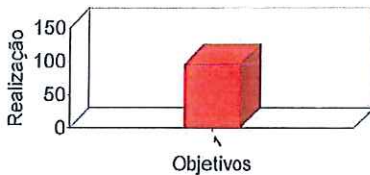
Qualidade

				20,435 %		Não atingiu o objetivo			
No âmbito do Processo "Infraestruturas" foram evidenciados o programa e o plano de manutenção de edifícios e infraestruturas técnicas, não estando a ser registado de forma sistemática, o acompanhamento e estado de execução dos mesmos. Promover as ações necessárias de modo a evidenciar que o acompanhamento e execução dos planos de manutenção está a ser cumprido de modo a garantir a conformidade com os requisitos. Indicador: Data Atingiu: 31/12/2019; Superou: 30/06/2019 Fonte de verificação: Relatório de Auditoria	Prazo de conclusão	31/12/19	100,0 %	31/12/20	20,43 %			X	-366

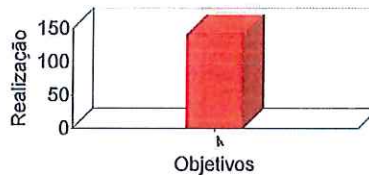
Objetivos Operacionais:	Indicadores	Meta	Peso	Concretização			Desvio	
				Resultado	Taxa Realização	Classificação		
						Superou		Atingiu
				83,923 %		Não atingiu o objetivo		
Prazo de resposta a reclamações Indicador : nº dias Atingiu: se responde a 65% em 15 dias Superou: se responde a 80% em 15 dias Não atingiu: se responde a menos de 65% em 15 dias Fonte Verificação: Sistema reclamações	Qualidade	65,0	100,0 %	54,55 %			X	-10,45

Avaliação de Desempenho	Ponderação	Taxa Realização	Avaliação Quantitativa	Avaliação Qualitativa
Eficácia	Não Def.	95,217	3,0	
Eficiência	Não Def.	140,0	5,0	
Qualidade	Não Def.	52,179	1,0	
Avaliação Final	Não Def.	84,894 %	2,5	Desempenho satisfatório

Eficácia



Eficiência



Qualidade



Justificação para os desvios identificados

O aumento do n.º de pedidos de intervenção e do n.º de eventos em 2019 (1017) face a 2018 (839), com os mesmos recursos humanos operacionais comprometeu o cumprimento do objetivo n.º 3 na área da qualidade.

Apreciação por parte dos utilizadores

Nada a registar

Causas de incumprimento de ações e projetos

Volume de trabalho face ao número de recursos humanos existentes na área operacional.

Medidas para um reforço positivo do seu desempenho

Aumento do n.º de assistentes operacionais para serviço de manutenção e apoio a eventos.

Audição dos trabalhadores na autoavaliação dos serviços

Nada a registar

Relatório Final do Desempenho da Unidade Orgânica -- 2019

Município de Tavira

Unidade Orgânica: Divisão de Equipamentos e Mobilidade

Missão:

Objetivos Operacionais:	Indicadores	Meta	Peso	Concretização					Desvio
				Resultado	Taxa Realização	Classificação			
						Superou	Atingiu	Nao Atingiu	

Eficácia

					108,0 %	Atingiu o objetivo			
Promover os procedimentos inerentes ao processo de recolha de viatura em estacionamento indevido ou abusivo com um desfasamento máximo de 15 dias para além dos prazos mínimos definidos na legislação em vigor; Atingiu: se promover os procedimentos inerentes ao processo de recolha de viatura em estacionamento indevido ou abusivo com um desfasamento máximo de 15 dias para além dos prazos mínimos definidos na legislação em vigor; Superou: se promover os procedimentos inerentes ao processo de recolha de viatura em estacionamento indevido ou abusivo com um desfasamento máximo de 5 dias para além dos prazos mínimos definidos na legislação em vigor; Não atingiu: se promover os procedimentos inerentes ao processo de recolha de viatura em estacionamento indevido ou abusivo com um desfasamento máximo superior a 15 dias para além dos prazos mínimos definidos na legislação em vigor Fonte de verificação: envio da informação em WF	eficácia	15,0	100,0 %	13	108,0 %		X		2,0

Eficiência

					50,0 %	Não atingiu o objetivo			
Promover o(s) procedimento(s) para a celebração de contrato(s) de manutenção para as máquinas que constituem a frota Municipal; Atingiu: se promover contrato de manutenção para a totalidade das máquinas que constituem a frota Municipal; Superou: se promover contrato de manutenção para a totalidade das viaturas máquinas que constituem a frota Municipal, incluindo a preparação e realização da inspeção técnica obrigatória anual; Não atingiu: se não promover contrato de manutenção para a totalidade das máquinas que constituem a frota Municipal; Fonte de verificação: envio da informação em WF	eficiencia	100,0	100,0 %	50	50,0 %			X	-50,0

Objetivos Operacionais:	Indicadores	Meta	Peso	Concretização					Desvio
				Resultado	Taxa Realização	Classificação			
						Superou	Atingiu	Nao Atingiu	

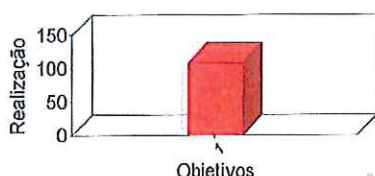
Qualidade

Indicadores	Meta	Peso	Resultado	Taxa Realização	Superou	Atingiu	Nao Atingiu	Desvio
Prazo de resposta a reclamações Indicador : nº dias Atingiu: se responde a 65% em 15 dias Superou: se responde a 80% em 15 dias Não atingiu: se responde a menos de 65% em 15 dias Fonte Verificação: Sistema reclamações	65,0	100,0 %	76,6 %	130,933 %		X		11,6

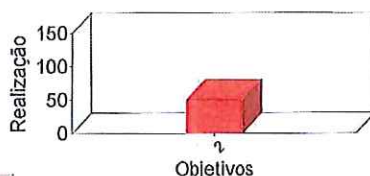
Indicadores	Meta	Peso	Resultado	Taxa Realização	Superou	Atingiu	Nao Atingiu	Desvio
Dar resposta aos pedidos de interrupção/condicionamento da circulação rodoviária em vias da jurisdição do município em 5 dias uteis; Superou: se a média de dias uteis de resposta aos pedidos for igual a 4 dias; Não atingiu: se a média de dias uteis de resposta aos pedidos for superior a 5 dias; Fonte de verificação: tabela de monitorização da DEM a enviar via WF	5,0	100,0 %	2	220,0 %	X			3,0

Avalliação de Desempenho	Ponderação	Taxa Realização	Avalliação Quantitativa	Avalliação Qualitativa
Eficácia	Não Def.	108,0	3,0	
Eficiência	Não Def.	50,0	1,0	
Qualidade	Não Def.	175,467	5,0	
Avaliação Final	Não Def.	127,233 %	3,5	Desempenho satisfatório

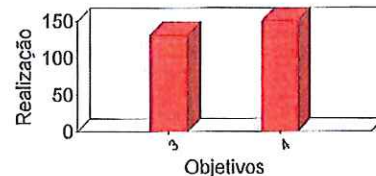
Eficácia



Eficiência



Qualidade



Justificação para os desvios identificados

O objetivo 2, referente à celebração de contratos de manutenção para a totalidade das máquinas da frota Municipal não foi atingido, tratou-se de uma decisão consciente e estratégica, uma vez que pelo facto de várias máquinas se encontrarem imobilizadas o número de intervenções externas nestes equipamentos seria reduzido e de fácil contratação por ajuste direto simplificado, tendo-se optado por garantir a celebração de contratos de manutenção para a frota de passageiros e bombeiros.

Apreciação por parte dos utilizadores

A celeridade de resposta nos pedidos de interrupção/condicionamento de circulação, a que se refere o objetivo 4, é motivo de satisfação dos requerentes, manifestando os mesmos essa satisfação sempre que obtêm as respostas/esclarecimentos aos seus pedidos.

Causas de incumprimento de ações e projetos

O não cumprimento da meta estabelecida para o objetivo 2 deveu-se a uma decisão estratégica, considerando a inexistência de técnico para acompanhamento integral das áreas de manutenção e face ao menor número de intervenções nas máquinas, inerente ao menor número de máquinas/horas a trabalhar e à crescente exigência técnica das viaturas mais recentes afetas à frota de passageiros e bombeiros que obriga a intervenções e oficinas especializadas, foram os esforços centrados na celebração de contratos para este ultimo grupo de viaturas.

Medidas para um reforço positivo do seu desempenho

Proceder à contratação de assistentes operacionais para os serviços de de forma a aumentar e tornar mais eficiente a capacidade e qualidade de resposta e reforçar a equipe técnica para tornar mais célere e eficiente as áreas da manutenção e gestão de frota, libertando a técnica que assume essa função para o desenvolvimento das áreas relacionadas com a mobilidade

Audição dos trabalhadores na autoavaliação dos serviços

Nada a registar



Proposta n.º 164/2020/CM

Processo n.º 2020/300.10.001/9

Assunto: 01-Emp/20 - Requalificação da Rua Capitão Jorge Ribeiro em Cabanas de Tavira – Abertura de procedimento

Considerando:

- A pretensão do Município de Tavira em proceder à requalificação da Rua Capitão Jorge Ribeiro em Cabanas de Tavira – Empreitada “01-Emp/20” – Informação n.º 496/2020 - Processo n.º 2020/300.10.001/9;
- O procedimento por concurso público, adotado nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.os 149/2012, de 12 de julho, 214 -G/2015, de 2 de outubro e 111-B/2017, de 31 de agosto;
- Que o valor contratual estimado não deverá exceder 1.492.958,99€ (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e oito euros e noventa e nove cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal;
- Que o prazo de execução da empreitada é de 270 dias, o que implica despesa no corrente ano económico e seguinte, com a seguinte repartição de encargos estimada: 2020 – 100.000,00€ e 2021 – 1.392.658,99€, aprovada pela Assembleia Municipal, em sessão de 27 de fevereiro de 2020, através da proposta n.º 32/2020/CM;
- Que, a despesa e respetivos encargos plurianuais se encontram previstos no orçamento municipal para 2020 e no ano seguinte, conforme previsto nas Grandes Opções do Plano (GOPs).

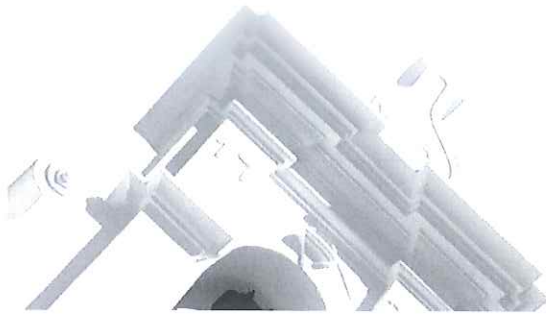
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a abertura do concurso, as peças do procedimento e a composição do júri, constantes da informação n.º 496/2020 e restante documentação, em anexo.
2. Aprovar a minuta do Anúncio do concurso público, em anexo.
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 2 de junho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins



Assunto: 01-Emp/20 - Requalificação da Rua Capitão Jorge Ribeiro em Cabanas de Tavira - Abertura de Procedimento

1. Enquadramento

Pretende este Município proceder à empreitada de **Requalificação da Rua Capitão Jorge Ribeiro em Cabanas de Tavira.**

2. Consulta preliminar ao mercado

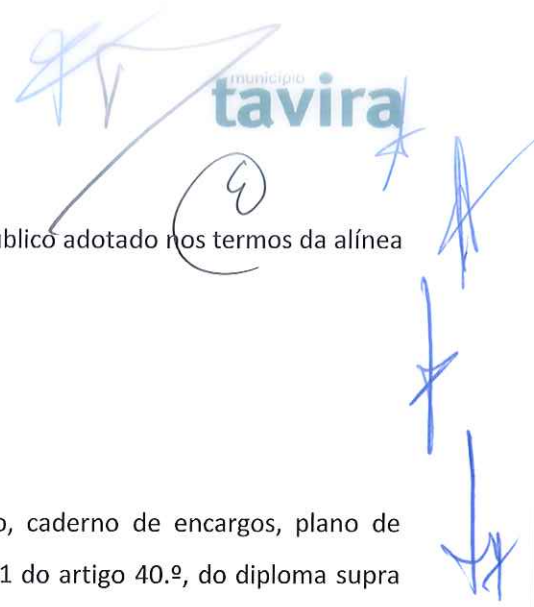
Na preparação do presente procedimento, não foi realizada qualquer consulta informal ao mercado, designadamente, através de solicitação de informações ou pareceres de peritos, autoridades independentes ou agentes económicos.

3. Preço Base

Com base nos custos médios unitários equiparados aos do mercado em trabalhos da mesma natureza e em anteriores procedimentos, estima-se que o preço contratual não exceda **1.492.658,99 €** (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito euros e noventa e nove cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

4. Classificação orçamental

As despesas respeitantes aos trabalhos deverão estar previstas, em orçamento, para o corrente ano.



5. Tipo de Procedimento

Face ao exposto, propõe-se a abertura de um procedimento por concurso público adotado nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos.

6. Peças do Procedimento

Este procedimento é composto pelo anúncio, programa do procedimento, caderno de encargos, plano de segurança e saúde e compilação técnica, de acordo com a alínea c), do n.º 1 do artigo 40.º, do diploma supra referido, os quais se anexam para aprovação.

7. Propostas com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

8. Critérios ambientais

No presente procedimento não serão utilizados critérios ambientais.

9. Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

10. Prazo

O prazo de execução é de **270 dias**.

11. Caução

Será exigida a prestação de caução no valor de 5 % do preço contratual, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 88.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 89.º, ambos, do CCP, por qualquer dos modos de prestação previstos no artigo 90.º do CCP.

12. Júri do Procedimento

De acordo com o artigo 67.º do diploma supra referido, propõe-se que o procedimento seja conduzido pelo seguinte júri:

- Eng.ª Teresa Pereira (Presidente)
- Eng.ª Sónia Saraiva
- Eng.ª Ana Carla Sares
- Eng.ª Ana Cláudia Nunes (Suplente)
- Arq.º José Conceição (Suplente)

13. Gestor do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, cabe ao contraente público designar o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, pelo que para o efeito, sugere-se que o mesmo seja Teresa Pereira.

14. Declarações de inexistência de conflitos de interesses

Para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 67.º do CCP, constam em anexo, as declarações de inexistência de conflitos de interesses, em conformidade com o Anexo XIII do CCP.

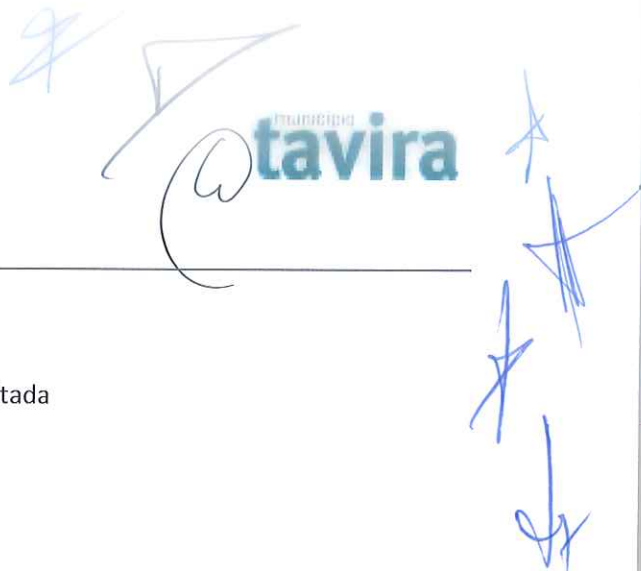
Paços do Concelho, 15 de janeiro de 2020

O/A Técnico Superior

TERESA MARIA
NUNES COLAÇO
PEREIRA

Digitally signed by TERESA
MARIA NUNES COLAÇO
PEREIRA
Date: 2020.01.15 14:31:18 +00:00
Location: Portugal

Teresa Maria Nunes Colaço Pereira



CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I – Disposições Iniciais

1. Objeto
2. Disposições por que se rege a empreitada
3. Interpretação dos documentos que regem a empreitada
4. Esclarecimento de dúvidas
5. Projeto

Capítulo II – Obrigações do empreiteiro

Secção I – Preparação e planeamento dos trabalhos

6. Preparação e planeamento da execução da obra
7. Plano de trabalhos ajustado
8. Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

Secção II – Prazos de execução

9. Prazo de execução da empreitada
10. Cumprimento do plano de trabalhos
11. Multas por violação dos prazos contratuais
12. Atos e direitos de terceiros

Secção III – Condições de execução da empreitada

13. Condições gerais de execução dos trabalhos
14. Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção
15. Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra
16. Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção
17. Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção
18. Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção
19. Aplicação dos materiais e elementos de construção
20. Substituição dos materiais e elementos de construção
21. Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra
22. Erros ou omissões do projeto e de outros documentos
23. Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro
24. Menções obrigatórias no local de trabalhos
25. Ensaios
26. Medições
27. Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados
28. Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

Secção IV – Pessoal

29. Obrigações gerais
30. Horário de trabalho
31. Segurança, higiene e saúde no trabalho

Capítulo III – Obrigações do dono da obra

32. Preço e condições de pagamento
33. Adiantamentos ao empreiteiro
34. Reembolso dos adiantamentos
35. Descontos nos pagamentos
36. Mora no pagamento
37. Revisão de preços

Secção V – Seguros

38. Contratos de seguro
39. Objeto dos contratos de seguro

Capítulo IV – Representação das partes e controlo da execução do contrato

40. Representação do empreiteiro



- 41. Representação do dono da obra
- 42. Gestor do contrato
- 43. Livro de registo da obra

Capítulo V – Receção e liquidação da obra

- 44. Receção provisória
- 45. Prazo de garantia
- 46. Receção definitiva
- 47. Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

Capítulo VI – Disposições finais

- 48. Deveres de colaboração recíproca
- 49. Subcontratação e cessão da posição contratual
- 50. Resolução do contrato pelo dono da obra
- 51. Resolução do contrato pelo empreiteiro
- 52. Foro competente
- 53. Comunicações e notificações
- 54. Contagem dos prazos
- 55. Legislação aplicável

Capítulo I Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento para a realização da empreitada “2020/300.10.001/9 – 01-Emp/20 - Requalificação da rua Capitão Jorge Ribeiro em Cabanas de Tavira”.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos;
 - c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - e) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O caderno de encargos, integrado pelo programa e pelo projeto de execução;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º do CCP, e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;

- c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto

1. O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.
2. É o seguinte o conjunto de peças patenteadas no presente procedimento:
 - A. Programa de procedimento
 - B. Caderno de encargos
 1. Programa preliminar
 2. Cláusulas gerais
 3. Condições técnicas especiais
 4. Projeto de execução

Arquitetura Paisagista

Peças escritas:

Termo de responsabilidade do coordenador de projeto
Termo de responsabilidade do autor do projeto
Memória descritiva e justificativa

Peças Desenhadas:

- 01 – Planta de localização
- 02 – Levantamento topográfico
- 03 – Planta de demolições, remoções, abates e construções
- 04 – Planta de implantação altimétrica
- 05 – Planta de implantação planimétrica
- 06 – Cálculo do volume de movimento de terras – perfis transversais - Rua Capitão Jorge Ribeiro
- 07 - Cálculo do volume de movimento de terras – perfis transversais – várias ruas
- 08 – Alçados
- 09 – Planta de elementos construídos
- 10 – Plano de pavimentos
- 11 – Plano de plantação
- 12 – Plano de mobiliário urbano
- 13 – Plano de sinalização rodoviária
- 14 – Planta de coordenação
- 15 – Pormenores construtivos – muros e escadas
- 16 - Pormenores construtivos – corrimãos
- 17 - Pormenores construtivos – pavimentos

18 - Pormenores construtivos – sinalização rodoviária

Rede de distribuição de água

Peças escritas:

- Termo de responsabilidade do autor do projeto
- Memória descritiva e justificativa

Peças Desenhadas:

- 01 – Plano geral
- 02 – Esquemas de nós
- 03 – Ramal domiciliário
- 04 – Pormenores – maciços de amarração
- 05 – Pormenores - vários

Rede de águas residuais domésticas

Peças escritas:

- Termo de responsabilidade do autor do projeto
- Memória descritiva e justificativa

Peças Desenhadas:

- 01 – Plano geral
- 02 – Perfil longitudinal (da cx D9 à De1)
- 03 – Perfil longitudinal (cx D2 [...] D6)
- 04 – Perfil longitudinal (cx 5 à De2)

Rede águas residuais pluviais

Peças escritas:

- Termo de responsabilidade do autor do projeto
- Memória descritiva e justificativa

Peças Desenhadas:

- 01 – Plano geral
- 02 – Perfil longitudinal (da cx existente à P8)
- 03 – Perfil longitudinal (da cx P8 à P14)
- 04 – Perfil longitudinal (da cx P14 à P21)
- 05 – Perfil longitudinal (vários)
- 06 - Perfil longitudinal (vários)
- 07 – Pormenores – sumidouro e caixa de visita
- 08 – Pormenores – vala tipo
- 09 – pormenores – ligação de tubos de queda e caleiras à rede pública

Rede de infraestruturas elétricas

Peças Escritas

- Ficha de Identificação do Projeto da Instalação Elétrica
- Ficha Eletrotécnica
- Cédula Profissional
- Termo de Responsabilidade
- Memória Descritiva e Justificativa

Anexos:

- Quadro de dimensionamento da RBT
- Quadro de dimensionamento da RIP
- Estudo Luminotécnico

Peças Desenhadas

- 01- Planta de localização
- 02 Rede de média tensão existente
- 03 - Rede BT existente – parte 1
- 04 – Rede BT existente – parte 2
- 05 – Esquema unifilar dos armários existentes
- 06 – Rede de iluminação pública – parte 1
- 07 – Rede de iluminação pública – parte 2
- 08 – Esquema unifilar da rede de iluminação pública
- 09 – Rede de distribuição
- 10 – Esquema unifilar da RBT



- 11 – Candeeiros de iluminação pública
- 12 – Perfis tipo de escavação
- 13 – Travessias de via pública
- 14 – Armário de distribuição
- 15 – Pormenor das chegadas

Rede de infraestruturas de telecomunicações

Peças Escritas

- Memória Descritiva e Justificativa
- Ficha Técnica
- Termo de Responsabilidade
- Condições Técnicas

Peças Desenhadas:

- 01 - Planta de localização
- 02 - Rede de condutas
- 03 - Câmaras de visitas tipo
- 04 – Valas tipo
- 05 – Pormenor tipo dos ramais individuais

Medições

Mapa de quantidades de trabalho

Plano de gestão de resíduos da construção e de demolição

- C. Plano de segurança e saúde
- D. Compilação técnica

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

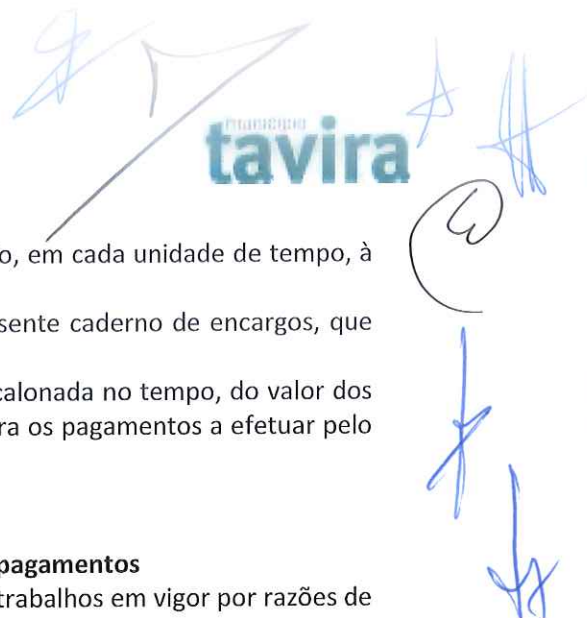
1. O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
 - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do n.º 4 da presente cláusula.
2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.
3. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
 - a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
 - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
 - d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.
 - e) Trabalhos de triagem, reutilização, remoção e encaminhamento para valorização e eliminação de resíduos de construção e demolição produzidos em obra em consequência da implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.
4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
 - c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
 - d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
 - e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
 - f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
 - g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea f);
 - h) A elaboração pelo empreiteiro de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, da responsabilidade do dono da obra, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.
 - i) A implementação pelo empreiteiro do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.
 - j) A elaboração e fornecimento pelo empreiteiro de 1 exemplar em formato digital e 1 exemplar em papel, das telas finais de todas as especialidades objeto de alteração.
 - k) O fornecimento pelo empreiteiro de todos os elementos necessários à elaboração da compilação técnica da obra, até à receção provisória.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

1. No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
2. No prazo de 30 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
4. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;



- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.
5. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1. O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
2. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, se for caso disso, em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
4. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de 10 dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de 10 dias, equivalente a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
6. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
7. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.ª

Prazo de execução da empreitada

1. O empreiteiro obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **270 dias**, a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.



2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
3. Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.
4. Pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1 não serão atribuídos prémios ao empreiteiro.
5. Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:
 - a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
 - b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.
6. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.
7. Sempre que ocorra suspensão de trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global da execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 10.ª

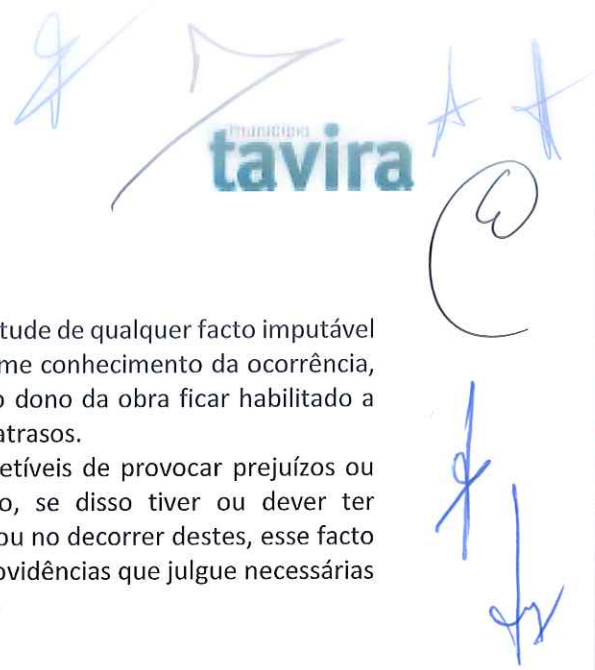
Cumprimento do plano de trabalhos

1. O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
2. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
3. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 4 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2 ‰ do preço contratual.
2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.



Cláusula 12.^a

Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.^a

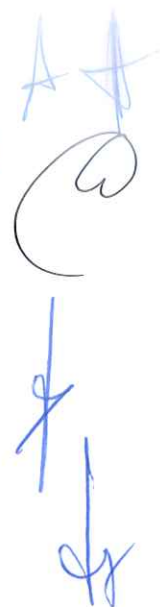
Condições gerais de execução dos trabalhos

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a.
3. O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.^a

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
2. Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
3. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
4. Sem prejuízo do disposto nos artigos 50.^o e 378.^o do CCP quando aplicáveis, nos casos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes.
5. A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.



6. Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.
7. O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alterações das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os «trabalhos a mais e a menos» ou para a «responsabilidade por erros ou omissões», consoante a referida alteração configure «trabalhos a mais ou a menos» ou «trabalhos de suprimento de erros ou omissões».

Cláusula 15.ª

Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1. Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar, na mesma, materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for o caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.
2. O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.ª

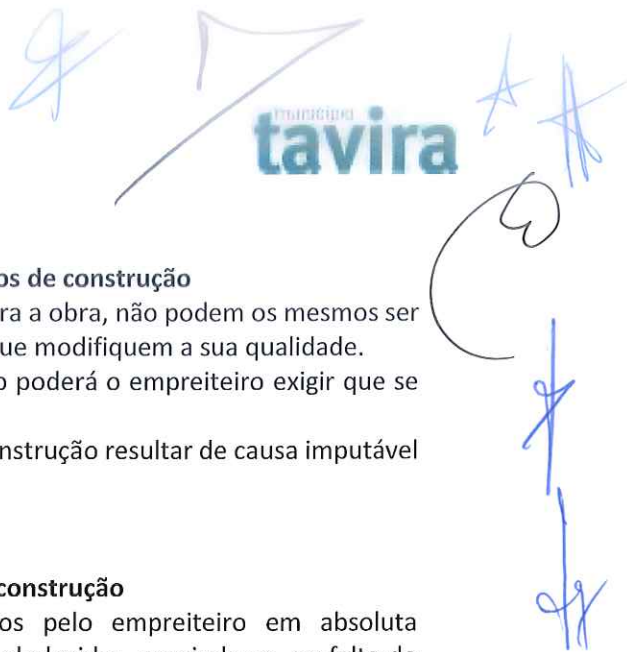
Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1. Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.
2. Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
3. O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
4. A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
5. Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do dono da obra.

Cláusula 17.ª

Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos da obra

1. Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma deveria ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.
2. A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
3. Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.



Cláusula 18.ª

Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

1. Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para a obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
2. No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.
3. Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 19.ª

Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

Cláusula 20.ª

Substituição de materiais e elementos de construção

1. Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
 - a) Sejam diferentes dos aprovados;
 - b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
2. As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.
3. Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.ª

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.ª

Trabalhos complementares do projeto e de outros documentos

1. O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos.
2. O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra.
3. Só pode ser ordenada ao empreiteiro a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos da mesma natureza não exceder 10% do preço contratual.
4. O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.
5. O empreiteiro é responsável por metade do preço dos trabalhos complementares cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 378.º do CCP, exceto pelos que hajam sido identificados pelos interessados na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 378.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

6. Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
7. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
8. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra e apreciadas pelo autor do projeto de execução no âmbito da assistência técnica que a este compete.
9. Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo da utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro terá direito a metade do respetivo valor.

Cláusula 24.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas.
2. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
3. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.ª

Ensaios

1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos (ensaios referidos nas condições técnicas gerais e especiais) e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 26.ª

Medições

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao 8.º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
3. A realização das medições obedece aos seguintes critérios:
 - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.ª

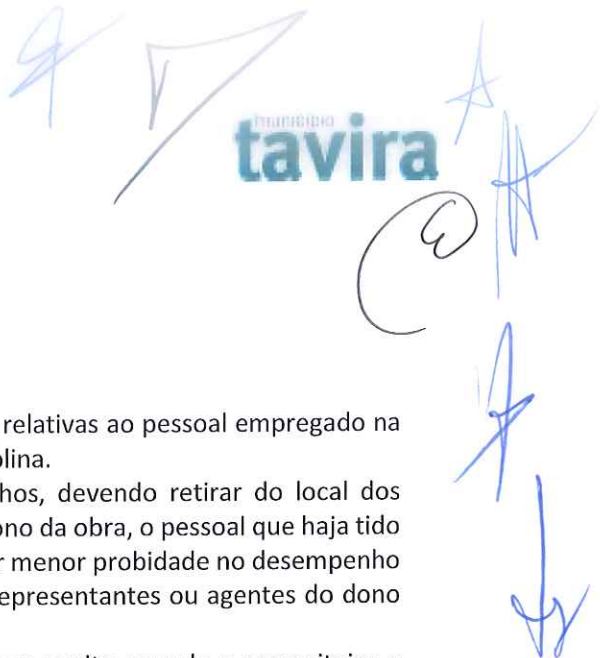
Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
3. O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o dono da obra não indique a existência de tais direitos.
4. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que o diretor da fiscalização da obra, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder.

Cláusula 28.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.
3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de 10 dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 - a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
 - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.



Secção IV
Pessoal

Cláusula 29.^a

Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 30.^a

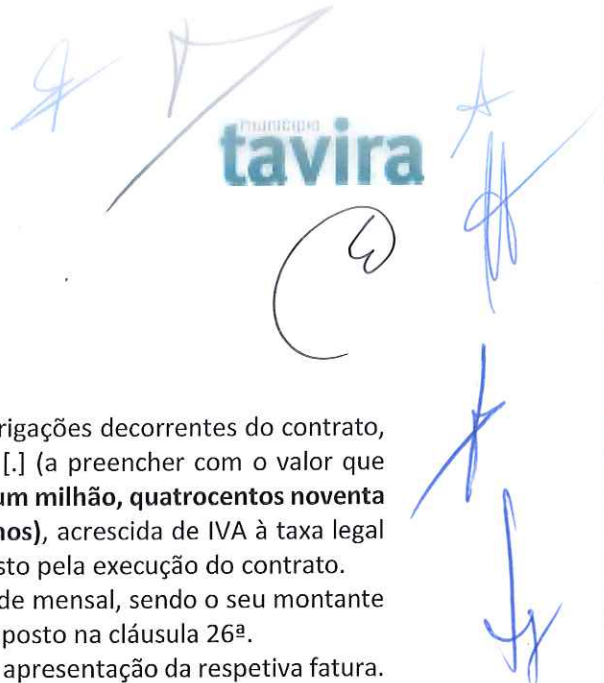
Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 31.^a

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 41.^a.
5. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.



MUNICÍPIO DE
tavira

Capítulo III Obrigações do dono da obra

Cláusula 32.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total de € [.] (a preencher com o valor que constar da proposta), o qual não pode exceder os **€ 1 492 658,99 (um milhão, quatrocentos noventa dois mil, seiscentos cinquenta oito euros e noventa nove cêntimos)**, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato.
2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação da respetiva fatura.
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
7. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor da fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.
8. O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 33.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

1. O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do preço da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.
3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.
4. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.
5. Decorrido o prazo da execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a liberação da correspondente caução, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.



Cláusula 34.^a

Reembolso dos adiantamentos

Os adiantamentos concedidos nos termos da cláusula anterior devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:

- a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = \frac{Va}{Vt} \times Vpt - Vrt$$

- b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = \frac{Va}{Vt} \times V'pt - Vrt$$

Em que:

Vri é o valor de cada reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;

Va é o valor dos adiantamentos;

Vt é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;

Vpt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor;

V'pt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;

Vrt é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso.

Cláusula 35.^a

Descontos nos pagamentos

1. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.
2. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 36.^a

Mora no pagamento

1. Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, os quais serão obrigatoriamente abonados ao empreiteiro, independentemente de estes os solicitar e incidirão sobre a totalidade da dívida.
2. O pagamento de juros de mora referidos no número anterior deverá ser efetuado pelo dono da obra no prazo de 15 dias a contar da data em que tenha ocorrido o pagamento dos trabalhos, as revisões ou acertos que lhes deram origem.

Cláusula 37.^a

Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de Fórmula.
2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula:

$$Ct = 0,27 \frac{St}{St^0} + 0,03 \frac{M03}{M03^0} + 0,02 \frac{M18}{M18^0} + 0,04 \frac{M22}{M22^0} + 0,08 \frac{M42}{M42^0} + 0,08 \frac{M46}{M46^0} + 0,06 \frac{M47}{M47^0} + 0,02 \frac{M48}{M48^0} + 0,30 \frac{Et}{E^0} + 0,10$$

Na qual:

Ct - é o coeficiente de atualização a aplicar ao montante sujeito a revisão;

St - é o índice dos custos de mão-de-obra, relativo ao período que respeita a revisão;

St⁰ - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior a data limite fixada para a entrega das propostas.

M03, M18, M22, M42, M46, M47 e M48, são os índices dos custos os seguintes materiais:

Inertes, betumes a granel, gasóleo, tubagem de aço e aparelhos para canalizações, produtos para instalações elétricas, produtos pré-fabricados de betão, e produtos para ajardinamentos, relativos ao período que respeita a revisão.

M03⁰, M18⁰, M22⁰, M42⁰, M46⁰, M47⁰, M48⁰, são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para entrega das propostas.

Et - é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, relativo ao período que respeita a revisão;

E⁰ - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior a data limite fixada para a entrega das propostas.

0,10 - é a parcela que representa a parte não revisível.

3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V

Seguros

Cláusula 38.^a

Contratos de seguro

1. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data consignação.
2. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
3. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos.
4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
5. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro.
6. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou por ele suportados.



7. O empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra ou, no caso de seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à obra ou ao estaleiro, até à data que deixem de o estar.

Cláusula 39.ª

Objeto dos contratos de seguro

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como apresentar comprovativo de que o pessoal contrato pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados.
3. O empreiteiro obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camarins, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis.
4. No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.
5. O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

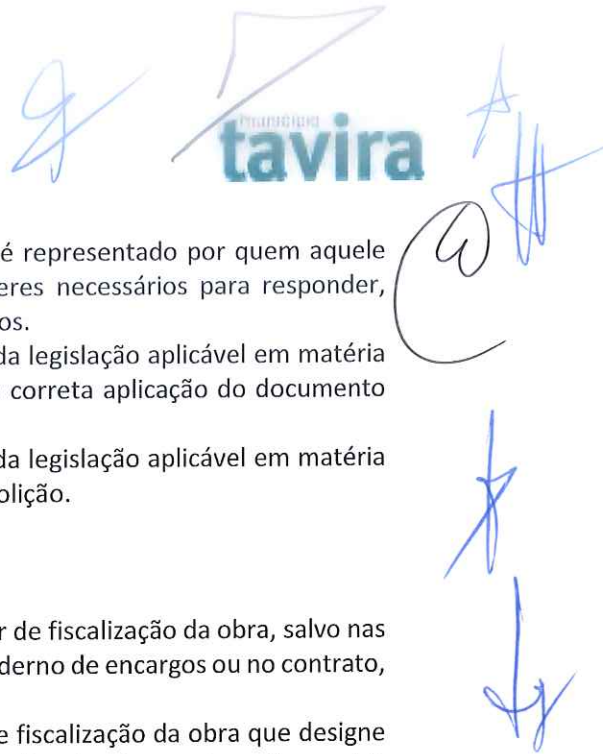
Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40.ª

Representação do empreiteiro

1. Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação de acordo com a Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho.
3. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
5. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
6. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.



7. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
8. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea i) do n.º 4 da cláusula 6.ª.
9. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição.

Cláusula 41.ª

Representação do dono da obra

1. Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

Cláusula 42.ª

Gestor de contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, será definido antes da adjudicação.

Cláusula 43.ª

Livro de registo da obra

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:
 - a) autos de medição;
 - b) ensaios.
3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 44.ª

Receção provisória

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 45.ª

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra desde que suscetível de uso independente e autonomizável.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 46.ª

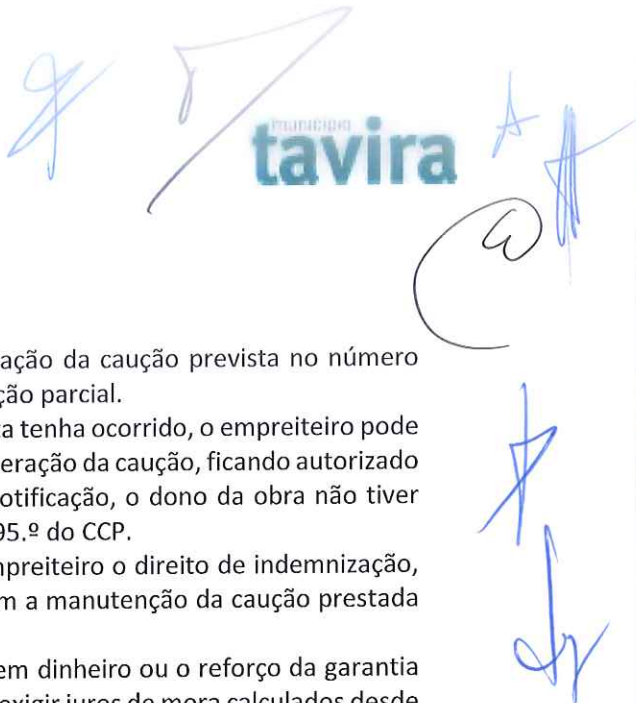
Receção definitiva

1. No final dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.
5. São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 47.ª

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1. Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.
2. Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos, para os prazos superiores a dois anos (para o prazo igual a dois anos, o prazo para o dono da obra promover a liberação integral da caução é de 30 dias após o termo do prazo de garantia):
 - No final do primeiro ano, 30 % do valor da caução;
 - No final do segundo ano, 30 % do valor da caução;
 - No final do terceiro ano, 15 % do valor da caução;



- No final do quarto ano, 15 % do valor da caução;
No final do quinto ano, os 10 % restantes,
conforme determina o n.º 5 do artigo 295.º do CCP.
3. No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.
 4. Decorrido o prazo fixado para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.
 5. A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.
 6. Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

Capítulo VI Disposições finais

Cláusula 48.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 49.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
4. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 50.ª

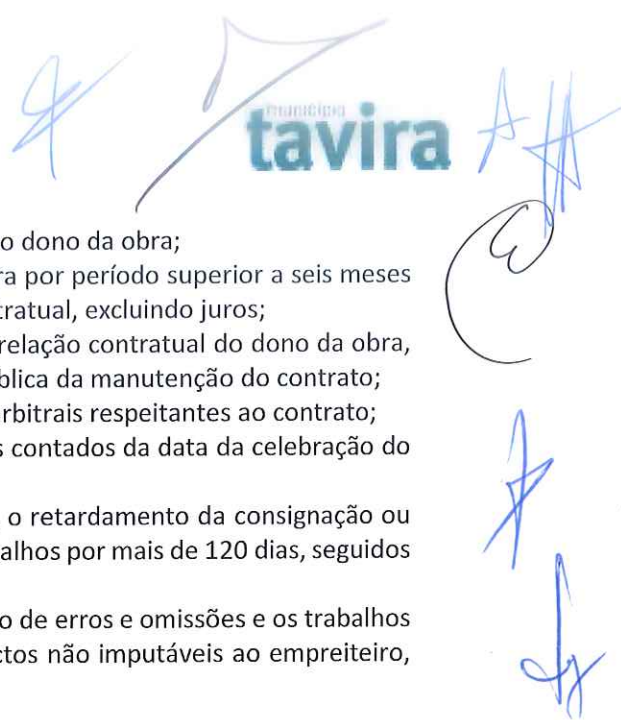
Resolução do contrato pelo dono da obra

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro;
 - b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
 - k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
 - l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
 - m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
 - n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
 - o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
 - p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.
3. No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontra definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 51.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;



- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
 - g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
 - h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
 - i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
 - j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
 3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
 4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 52.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 53.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 54.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 55.ª



Legislação aplicável

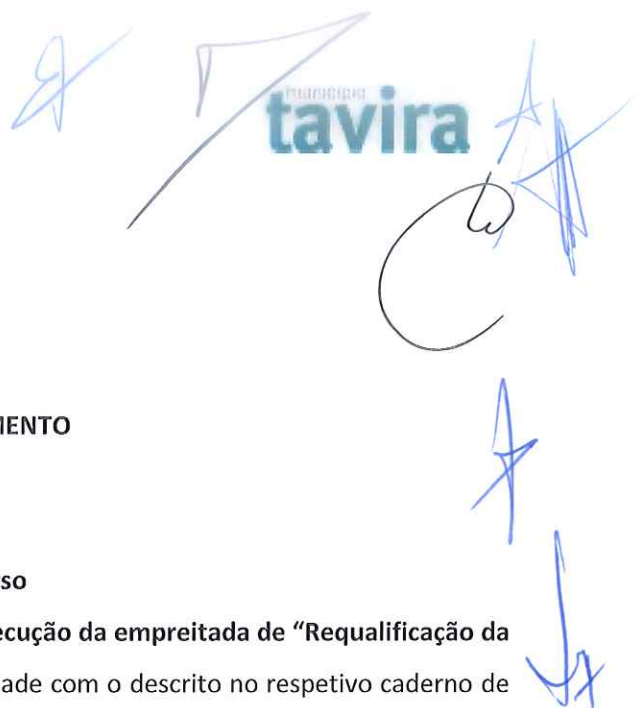
Em tudo o que não se encontrar especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-ão as disposições constantes do CCP, do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO
2. ENTIDADE ADJUDICANTE
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR
4. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS
5. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS
6. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA
7. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES
8. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
9. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS
10. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO
11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
12. CAUÇÃO
13. LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO
14. MODALIDADE JURÍDICA DO AGRUPAMENTO ADJUDICATÁRIO
15. DESPESAS E ENCARGOS



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Identificação do concurso

O presente **Concurso Público n.º 01-Emp/20** tem por objeto a **execução da empreitada de “Requalificação da Rua Capitão Jorge Ribeiro em Cabanas de Tavira”**, em conformidade com o descrito no respetivo caderno de encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Tavira, com sede na Praça da República 8800-951 Tavira, com os números de telefone 281 320 500 e de fax 281 320 599, com o endereço eletrónico camara@cm-tavira.pt e plataforma eletrónica acessível no site www.acingov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal de Tavira, **por deliberação tomada em reunião ordinária realizada no dia __ de _____ de 2019, que aprovou a proposta nº __/2020/CM**, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento.

Artigo 5.º

Documentos que constituem as propostas

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do anexo I do Código dos Contratos Públicos, do qual faz parte integrante;
- b) Documento do concorrente, que contenha os atributos da proposta submetidos à concorrência, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos do modelo constante do Anexo I ao presente Programa, que dele faz parte integrante;
- c) Documento do concorrente, que contenha os atributos da proposta não submetidos à concorrência, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos do modelo constante do Anexo II ao presente Programa, que dele faz parte integrante;
- d) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução; **(todos os preços unitários, deverão no máximo ter duas casas decimais)**
- e) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos e deverá ser elaborado, com respeito ao prazo de execução da obra, considerando a sequência e prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas;
- f) Plano de Pagamentos. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos;
- g) Documento do concorrente, que contenha os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O documento referido na alínea e) deverá:

- a. Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
- b. Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- c. Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- d. Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra;

- e. Ser acompanhado de Memória Justificativa e Descritiva do modo de execução da obra. Nesta memória o concorrente especificará os aspetos técnicos do mesmo programa, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.

Artigo 6.º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 7.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 8.º

Prazo para apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Tavira, acessível através do site www.acingov.pt, até às **23:59 horas** do **30º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação em Diário da República.

Artigo 9.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **120 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 10.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, implicando a ponderação dos seguintes fatores e subfactores:

Fator 1 –	Preço da Proposta (VP)-----	60%
Fator 2 –	Valia Técnica da Proposta (VTP)-----	40%
	2.1 – Plano de Trabalhos (PT)-----	60%
	2.1.1 – Gráfico de Barras (GB)-----	50%

2.1.2 – Memória Descritiva (MD)-----	30%
2.1.3 - Plano de mão-de-obra (PMO)-----	10%
2.1.4 - Plano de equipamento (PE)-----	10%
2.2 - Plano de Pagamentos (PP)-----	40%

2. A pontuação para definir a classificação correspondente a cada fator e subfactor é feita com base numa escala de 0 a 5 valores.

3. A pontuação global de cada proposta é o resultado da soma das pontuações parciais obtidas em cada fator e subfactor multiplicadas pelos coeficientes de ponderação supra referidos, ou seja:

$$\begin{aligned} \text{Pontuação global} &= (0,60 \times \text{VP}) + \{0,40 \times \text{VTP}\} \\ &= (0,60 \times \text{VP}) + \{0,40 \times [(0,60(0,50 \text{ GB} + 0,30 \text{ MD} + 0,10 \text{ PMO} + 0,10 \text{ PE})) + (0,40 \times \text{PP})]\} \end{aligned}$$

Considera-se o arredondamento até á terceira casa decimal.

4. Critério de desempate:

O critério de desempate utilizado será a aplicação sucessiva, por ordem decrescente dos fatores (ou subfactores) que, no critério de avaliação previsto, venha indicado com maior pontuação, preferindo-se, a proposta que nele tenha obtido a melhor pontuação.

Caso o empate subsista, o critério de desempate será por sorteio, através de ato público, com prévia comunicação aos concorrentes, relativamente ao local e hora.

FACTOR 1 – PREÇO DA PROPOSTA

Para a classificação do fator Preço a metodologia a adotar é a seguinte:

$$\text{CFP} = 5 - (V_p/V_{bc}) \times 5$$

Em que :

CFP – Classificação do fator preço

V_p – Valor da proposta

V_{bc} – Valor base de concurso – 1.492.658,99 €

FACTOR 2 – VALIA TÉCNICA DA PROPOSTA

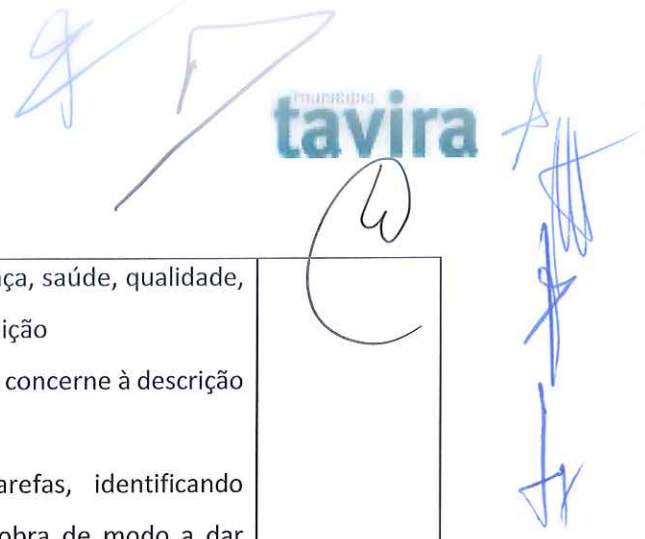
Para a classificação do fator Valia Técnica da Proposta a metodologia a adotar é a seguinte:

Plano de trabalhos

Analisa a coerência das sequências e procedências de trabalhos, por capítulo, ao longo da escala temporal prevista, considerando os seguintes itens, cuja classificação é feita por média aritmética ponderada.

Memória Descritiva e Justificativa

1 - Descreve tarefas e métodos.	0 valores
1 - Descreve tarefas e métodos, com adequação às condições particulares no que se refere a materiais e equipamentos a aplicar. 2 - Considera alguns aspetos relacionados com higiene, segurança, saúde, qualidade, ambiente e prevenção dos resíduos da construção e demolição.	1 valor
1 - Descreve tarefas e métodos, com adequação às condições particulares e em cumprimento com o estipulado no programa de concurso e caderno de encargos. 2 - Considera alguns aspetos relacionados com higiene, segurança, saúde, qualidade, ambiente e prevenção dos resíduos da construção e demolição. 3 - Analisa as condições particulares da empreitada, no que concerne à descrição das tarefas, materiais e equipamentos a aplicar.	2 valores
1 - Descreve tarefas e métodos, com adequação às condições particulares e em cumprimento com o estipulado no programa de concurso e caderno de encargos. 2 - Descreve os aspetos relacionados com higiene, segurança, saúde, qualidade, ambiente e prevenção dos resíduos da construção e demolição. 3 - Analisa as condições particulares da empreitada, no que concerne à descrição das tarefas, materiais e equipamentos a aplicar. 4 - Justifica escalonamento e calendarização das tarefas, identificando claramente o Caminho crítico, e o desenvolvimento da obra de modo a dar cumprimento ao prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados.	3 valores
1 - Descreve tarefas e métodos, com adequação às condições particulares e em cumprimento com o estipulado no programa de concurso e caderno de encargos.	4 valores



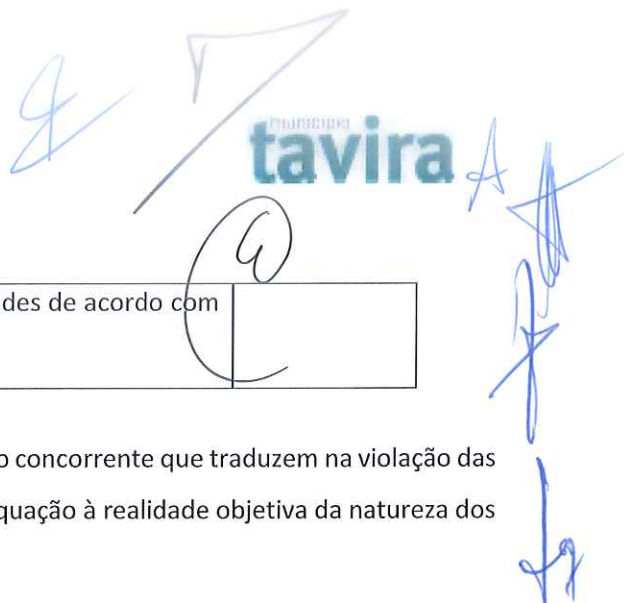
<p>2 - Descreve os aspetos relacionados com higiene, segurança, saúde, qualidade, ambiente e prevenção dos resíduos da construção e demolição</p> <p>3 - Analisa as condições particulares da empreitada, no que concerne à descrição das tarefas, materiais e equipamentos a aplicar.</p> <p>4 - Justifica escalonamento e calendarização das tarefas, identificando claramente o Caminho crítico, e o desenvolvimento da obra de modo a dar cumprimento ao prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados.</p> <p>5 - Identifica medidas para evitar desvios e prazos.</p> <p>6 - Descreve de forma clara medidas de implementar de forma a minimizar condicionantes na rede viária.</p>	<p>4</p>
<p>1 - Descreve tarefas e métodos, com adequação às condições particulares e em cumprimento com o estipulado no programa de concurso e caderno de encargos.</p> <p>2 - Descreve detalhadamente os aspetos relacionados com higiene, segurança, saúde, qualidade, ambiente e prevenção dos resíduos da construção e demolição.</p> <p>3 - Analisa as condições particulares da empreitada, no que concerne à descrição das tarefas, materiais e equipamentos a aplicar.</p> <p>4 - Justifica detalhadamente o escalonamento e calendarização das tarefas, identificando claramente o Caminho crítico, e o desenvolvimento da obra de modo a dar cumprimento ao prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados.</p> <p>5 - Identifica medidas para evitar desvios e prazos.</p> <p>6 - Descreve detalhadamente medidas de implementar de forma a minimizar condicionantes na rede viária.</p> <p>7 - Descreve detalhadamente as medidas a implementar no estaleiro, nomeadamente acessos, sinalização, planta, organização de estaleiro, circulação e frentes de trabalho de forma lógica.</p>	<p>5 valores</p>

O júri reserva-se a penalizar situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que traduzem na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos, ou desadequação à realidade objetiva da natureza dos trabalhos a realizar no âmbito da empreitada.



Gráfico de Barras

1 - Considera a algumas das atividades, indica a duração, respetivas quantidades e as relações de precedência.	0 valores
1 - Considera a maioria das atividades, indica a duração, respetivas quantidades e as relações de precedência.	1 valor
1 - Considera a maioria das atividades, indica a duração, respetivas quantidades e as relações de precedência. 2 – Identifica caminho crítico, atendendo às diferentes frentes em conformidade com planos de equipamento e mão-de-obra.	2 valores
1 - Considera a maioria das atividades, indica a duração, respetivas quantidades e as relações de precedência. 2 – Identifica caminho crítico, atendendo às diferentes frentes em conformidade com planos de equipamento e mão-de-obra e Memória Descritiva e Justificativa. 3 – O gráfico de barras é de difícil leitura.	3 valores
1 - Considera todas as atividades, indica a duração, respetivas quantidades e as relações de precedência. 2 – Identifica e interliga caminho crítico, atendendo às diferentes frentes em conformidade com planos de equipamento e mão-de-obra e Memória Descritiva e Justificativa. 3 – O gráfico de barras é de fácil leitura. 4 – Considera um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente qualquer condicionamento com o meio em que a obra está inserida (exemplos: rede viária, recolha de RSU, etc.).	4 valores
1 - Considera todas as atividades, indica a duração, respetivas quantidades e as relações de precedência. 2 – Identifica e interliga caminho crítico, atendendo às diferentes frentes em conformidade com planos de equipamento e mão-de-obra e Memória Descritiva e Justificativa. 3 – O gráfico de barras é de excelente leitura. 4 – Considera um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente qualquer condicionamento com o meio em que a obra está inserida (exemplos: rede viária, recolha de RSU, etc.).	5 valores



5 – Identifica os rendimentos e equipas para todas as atividades de acordo com o mapa de trabalhos atribuído a cada atividade.

O júri reserva-se a penalizar situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que traduzem na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos, ou desadequação à realidade objetiva da natureza dos trabalhos a realizar no âmbito da empreitada.

Plano de mão-de-obra

1 – Identifica as profissões.	0 valores
1 – Identifica as profissões ao longo da escala temporal prevista no gráfico de barras.	1 valor
1 – Identifica as profissões ao longo da escala temporal prevista no gráfico de barras. 2 – Identifica a carga mensal de homens, com identificação da mão-de-obra direta e indireta.	2 valores
1 – Identifica as profissões ao longo da escala temporal prevista no gráfico de barras. 2 – Identifica a carga mensal de homens, com identificação da mão-de-obra direta e indireta. 3 – Adequa a carga mensal de homens por tipo de profissão, as equipas afetas a cada atividade da empreitada de acordo com os trabalhos a executar referidos no mapa de quantidades.	3 valores
1 – Identifica as profissões ao longo da escala temporal prevista no gráfico de barras. 2 – Identifica a carga mensal de homens, com identificação da mão-de-obra direta e indireta. 3 – Adequa a carga mensal de homens por tipo de profissão, as equipas afetas a cada atividade da empreitada de acordo com os trabalhos a executar referidos no mapa de quantidades. 4 – Apresenta o rendimento em coerência com o gráfico de barras e Memória Descritiva e Justificativa.	4 valores



<p>1 – Identifica as profissões ao longo da escala temporal prevista no gráfico de barras.</p> <p>2 – Identifica a carga mensal de homens, com identificação da mão-de-obra direta e indireta.</p> <p>3 – Adequa a carga mensal de homens por tipo de profissão, as equipas afetas a cada atividade da empreitada de acordo com os trabalhos a executar referidos no mapa de quantidades.</p> <p>4 – Apresenta o rendimento em coerência com o gráfico de barras e Memória Descritiva e Justificativa e plano de equipamentos.</p> <p>5 – Faz referência a carga mensal de homens que serão subcontratados em função dos trabalhos subcontratados (limite 75% do valor da empreitada).</p>	5 valores
--	-----------

O júri reserva-se a penalizar situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que traduzem na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos, ou desadequação à realidade objetiva da natureza dos trabalhos a realizar no âmbito da empreitada.

Plano de equipamento

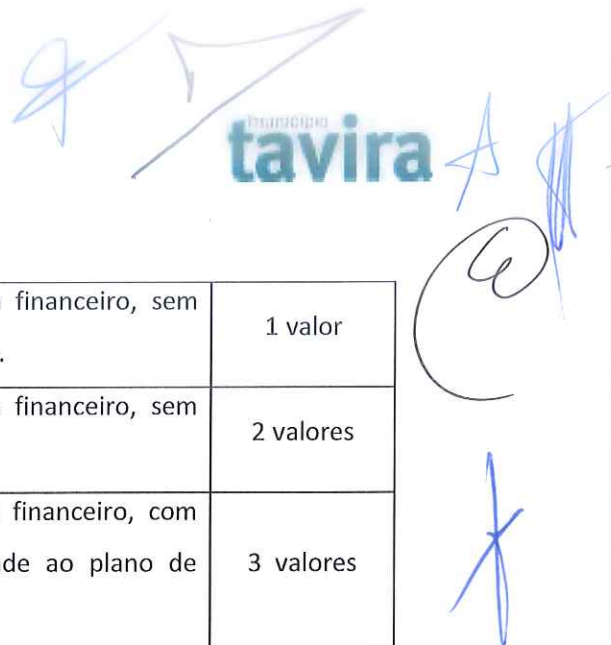
1 – Identifica os equipamentos.	0 valores
1 – Identifica os equipamentos ao longo da escala temporal prevista no gráfico de barras.	1 valor
1 - Identifica os equipamentos ao longo da escala temporal prevista no gráfico de barras. 2 – Identifica a carga mensal de equipamento, por tipo de equipamento, a afetação às respetivas tarefas e frentes de trabalho, em conformidade com os respetivos rendimentos.	2 valores
1 - Identifica os equipamentos ao longo da escala temporal prevista no gráfico de barras. 2 – Identifica a carga mensal de equipamento, por tipo de equipamento, a afetação às respetivas tarefas e frentes de trabalho, em conformidade com os respetivos rendimentos.	3 valores

3 – Adequa a carga mensal de equipamentos, às equipas afetas a cada atividade da empreitada de acordo com os trabalhos a executar referidos no mapa de quantidades.	
1 - Identifica os equipamentos ao longo da escala temporal prevista no gráfico de barras. 2 – Identifica a carga mensal de equipamento, por tipo de equipamento, a afetação às respetivas tarefas e frentes de trabalho, em conformidade com os respetivos rendimentos. 3 – Adequa a carga mensal de equipamentos, às equipas afetas a cada atividade da empreitada de acordo com os trabalhos a executar referidos no mapa de quantidades. 4 – Apresenta o rendimento em coerência com o gráfico de barras e Memória Descritiva e Justificativa.	4 valores
1 - Identifica os equipamentos ao longo da escala temporal prevista no gráfico de barras. 2 – Identifica a carga mensal de equipamento, por tipo de equipamento, a afetação às respetivas tarefas e frentes de trabalho, em conformidade com os respetivos rendimentos. 3 – Adequa a carga mensal de equipamentos, às equipas afetas a cada atividade da empreitada de acordo com os trabalhos a executar referidos no mapa de quantidades. 4 – Apresenta o rendimento em coerência com o gráfico de barras e Memória Descritiva e Justificativa e plano de equipamentos. 5 – Faz referência ao estado de conservação de cada equipamento a mobilizar, respetivas vistorias, calibrações e ensaios periódicos.	5 valores

O júri reserva-se a penalizar situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que traduzem na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos, ou desadequação à realidade objetiva da natureza dos trabalhos a realizar no âmbito da empreitada.

Plano de pagamentos

1 – Apresenta faturação mensal, acumulada.	0 valores
--	-----------



1 – Apresenta faturação mensal, acumulada e cronograma financeiro, sem detalhe e sem qualquer compatibilidade ao plano de trabalhos.	1 valor
1 – Apresenta faturação mensal, acumulada e cronograma financeiro, sem detalhe e com alguma compatibilidade ao plano de trabalhos.	2 valores
1 – Apresenta faturação mensal, acumulada e cronograma financeiro, com detalhe ao longo da escala temporal e com compatibilidade ao plano de trabalhos.	3 valores
1 – Apresenta faturação mensal, acumulada e cronograma financeiro, com detalhe ao longo da escala temporal e com compatibilidade ao plano de trabalhos. 2 – Apresenta gráfico representativo.	4 valores
1 – Apresenta faturação mensal, acumulada e cronograma financeiro, com detalhe ao longo da escala temporal e com compatibilidade ao plano de trabalhos. 2 – Apresenta gráfico representativo. 3 – Apresenta escalonamento da faturação por atividade, com compatibilidade com o plano de trabalhos.	5 valores

O júri reserva-se a penalizar situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que traduzem na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos, ou desadequação à realidade objetiva da natureza dos trabalhos a realizar no âmbito da empreitada.

Artigo 11.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, em suporte digital, na Plataforma Eletrónica, utilizada pelo Município de Tavira, acessível através do site www.acingov.pt, no prazo de **5 dias** úteis após a respetiva notificação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:
 - a) Declaração emitida pelo concorrente conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos, conforme minuta que se anexa;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

- c) Alvará ou Certificado de empreiteiro de obras públicas, emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.);
 - d) Declaração emitida pelo concorrente nos termos do artigo 198.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, conforme minuta que se anexa (Anexo V);
 - e) Certidão permanente do Registo Comercial da empresa ou autorização para consulta via internet.
2. O adjudicatário, devem conter a titularidade de alvará de empreiteiro de obras públicas com as seguintes habilitações:
 - a) A **1ª Subcategoria da 2ª Categoria**, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
 - b) As **1ª Subcategoria da 4ª Categoria e 6ª Subcategoria da 2ª Categoria**, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no nº 3;
 3. O adjudicatário pode recorrer a subcontratados, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Neste caso o alvará ou certificado dos subcontratados devem ser acompanhados de declaração através do qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
 4. O adjudicatário pode recorrer a subcontratados, devendo o contrato para a execução dos trabalhos correspondentes ser reduzido a escrito.
 5. No caso previsto no número anterior, os alvarás ou títulos de registo dos subcontratados devem ser acompanhados de declaração através do qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
 6. No caso de não serem apresentados os documentos de habilitação no prazo de **5 dias**, conforme previsto nos artigos 81.º e 90.º do Código dos Contratos Públicos, a adjudicação caduca e passará para a proposta ordenada em lugar subsequente, conforme os n.ºs 2 e 4 do artigo 86.º e o artigo 93.º do mesmo diploma.
 7. Caso, por factos que **não sejam imputáveis ao adjudicatário**, não sejam entregues os documentos no prazo estipulado, o mesmo deverá requerer antecipadamente a sua prorrogação, conforme o nº 3 do artigo 86º e o artigo 92º do mesmo diploma.
 8. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues dentro do prazo previsto no ponto anterior, o adjudicatário deverá suprimi-las no prazo de **5 dias**, conforme previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos. Caso as irregularidades não sejam suprimidas no prazo previsto no número anterior, a adjudicação caduca e passará para a proposta ordenada em lugar subsequente, conforme o n.º 2 e 4 do artigo 86.º e o artigo 93.º do mesmo diploma.

Artigo 12.º

Caução

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, será exigida a prestação de caução no valor de **5% do preço contratual**, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 88.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 89.º, ambos, do CCP.
2. Quando o preço ou custo total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10 % do preço contratual, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º do CCP.
3. A caução é prestada por qualquer dos modos de prestação previstos no artigo 90.º do CCP, ou seja, por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, conforme escolha do adjudicatário. A redação do documento deverá obedecer os modelos constantes dos Anexos III e IV do presente programa do procedimento.
4. Pode não ser exigida a prestação de caução, quando o adjudicatário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.
5. A Entidade Pública Contratante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações legais ou contratuais.
6. Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º

Liberação da caução

A caução a que se refere o artigo anterior é liberada de acordo com o artigo n.º 295 do CCP.

Artigo 14.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

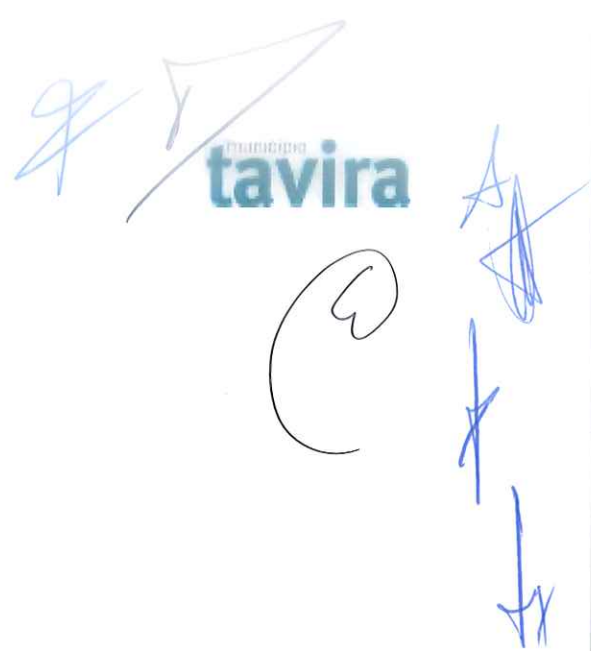
Artigo 15.º

Despesas e encargos



Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, nomeadamente imposto de selo e emolumentos a pagar ao Tribunal de Contas (quando aplicável), são da responsabilidade do adjudicatário.



ANEXO I

F ...(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do alvará de empreiteiro de obras públicas, ... (indicar o número), contendo as autorizações... (indicar natureza e classe), obriga-se a executar a empreitada ... (designação da obra) pela quantia de ... (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários.

À quantia supra mencionada acrescentará o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



ANEXO II

F ...(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do alvará de empreiteiro de obras públicas, ... (indicar o número), contendo as autorizações ... (indicar natureza e classe), obriga-se a executar a empreitada ... (designação da obra) no prazo de **270 dias (prazo da empreitada)**, a contar da data da consignação.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



ANEXO III
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros.....€

Vai..... (nome do adjudicatário), com sede em (morada), depositar na
..... (sede, filial, agência ou delegação) do Banco a quantia de
..... (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos(eliminar o que não
interessar), como caução exigida para(identificação do procedimento), nos termos dos nºs
3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de
..... (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



ANEXO IV
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro caução n.º

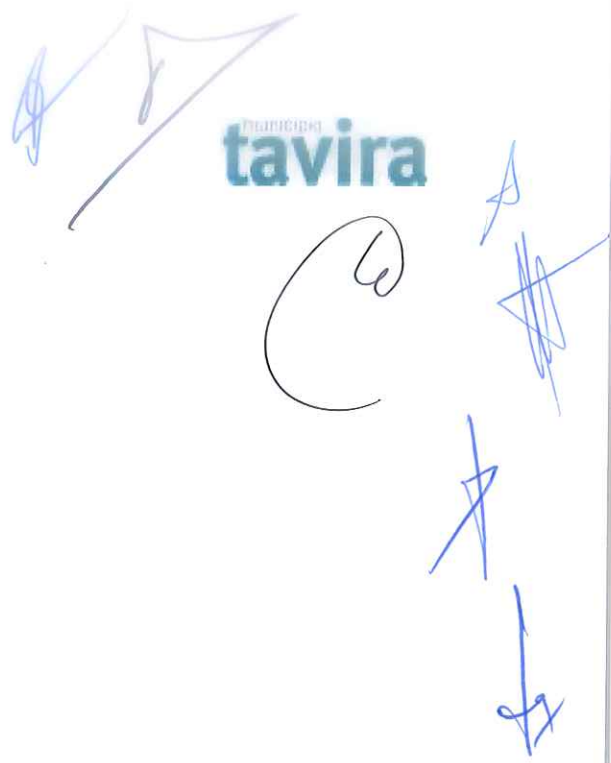
Em nome e a pedido de (*adjudicatário*), vem o(a) (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessa*), até ao montante de (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do (*identificação do procedimento*), nos termos dos nºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessa*) do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

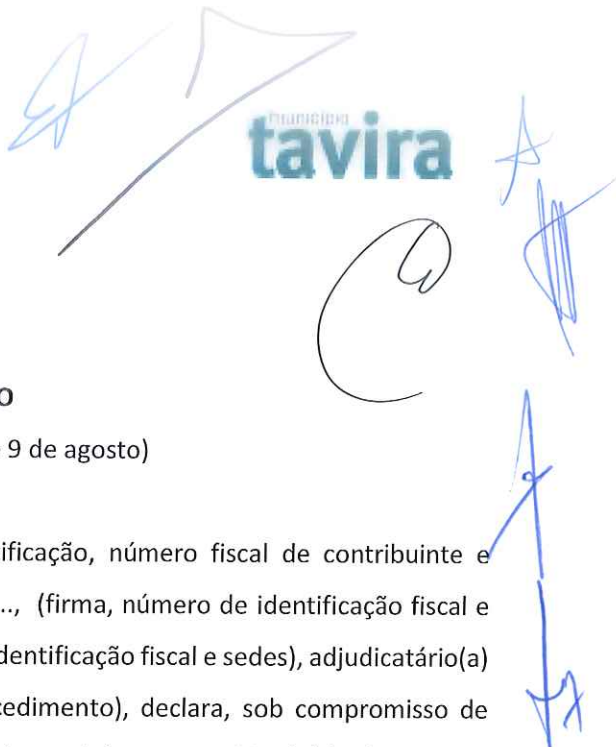
A presente garantia corresponde a 5 % do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessa*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia bancária permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]





ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO

(artigo 198.º-A da Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto)

(¹), (nome, número de documento de identificação, número fiscal de contribuinte e morada), na qualidade de (²)..... da sociedade....., (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se compromete, no âmbito do contrato a celebrar com o Município de Tavira, a cumprir as obrigações legais decorrentes da contratação de trabalhadores imigrantes, nos termos do artigo 198.º-A da Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, que alterou a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, assumindo única e exclusivamente todas as responsabilidades decorrentes do incumprimento de tais deveres, nomeadamente, o pagamento das respetivas coimas.

.....
(data e assinatura)

(¹) Identificação do/s representante/s legal/ais da sociedade

(²) Indicação dos poderes investidos na sociedade

DECLARAÇÃO

(conforme anexo I do Código dos Contratos Públicos)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado cadernos de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



DECLARAÇÃO

(conforme anexo II do Código dos Contratos Públicos)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Anúncio de procedimento n.º (Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento)

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTATOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município de Tavira

NIF da entidade adjudicante: 501067191

Serviço/Órgão/Pessoa de contato: Divisão de Projetos, Energia e Obras Municipais

Endereço: Praça da República

Código postal: 8800-951

Localidade: Tavira

País: PORTUGAL

NUT III: PT150

Distrito: Faro

Concelho: Tavira

Freguesia: União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira

Telefone: 281 320 500

Fax: 281 320 599

Endereço da Entidade: www.cm-tavira.pt

Endereço Eletrónico: camara@cm-tavira.pt

2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: 01-Emp/20 – Requalificação da Rua Capitão Jorge Ribeiro em Cabanas de Tavira

Descrição sucinta do objeto do contrato: A Empreitada compreende trabalhos de abastecimento de água, drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, pavimentos, plantações, infraestruturas elétricas e telecomunicações.

Tipo de Contrato: Empreitada de Obras Públicas

Preço base do procedimento: Sim

Valor do preço base do procedimento: 1.492.658,99 €

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 45233200-1 Obras diversas de pavimentação

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

Referência interna: 2019/300.10.001/9

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? Não

Contratação por lotes: Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras: Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

É utilizado um leilão eletrónico: Não

É adotada uma fase de negociação: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

5 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL

NUT III: PT150

Distrito: Faro

Concelho: Tavira

Freguesia: União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo: 270 Dias

O contrato é passível de renovação? Não

7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Habilitação para o exercício da atividade profissional

Sim

Tipo: Alvará

Descrição:

- Conforme artigo 11º do Programa do Procedimento.

- Os concorrentes devem ter as seguintes habilitações:

a) A 1ª Subcategoria da 2ª Categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;

b) As 1ª Subcategoria da 4ª Categoria e 6ª Subcategoria da 2ª Categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;

7.2 – Informação sobre contratos reservados

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas? Não

8 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO, PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Divisão de Projetos, Energia e Obras Municipais

Endereço desse serviço: Rua Tavira de Durango, 2

Código postal: 8800-303

Localidade: Tavira

Telefone: 281 320 500

Fax: 281 320 599

Endereço Eletrónico: camara@cm-tavira.pt

8.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:

Academia de Informática (<https://www.acingov.pt>)

9 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às **23:59 horas** do **30º dia** a contar da data de envio do presente anúncio.

10 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPETIVAS PROPOSTAS

120 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas.

11 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

De acordo com o preceituado no artigo 10.º do Programa do Procedimento.

Melhor relação qualidade-preço: Sim

Critério relativo à qualidade

Nome: Valia Técnica da Proposta (VTP)

Ponderação: 40%

Critério relativo ao custo

Nome: Preço da Proposta (VP)

Ponderação: 60%

12 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:

Sim 5%

13 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Câmara Municipal de Tavira

Endereço: Praça da República

Código postal: 8800-951

Localidade: Tavira

Telefone: 281 320 500

Fax: 281 320 599

Endereço Eletrónico: camara@cm-tavira.pt

14 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

2020/00/___ (Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento)

15 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA: Não

16 – OUTRAS INFORMAÇÕES

Serão usados critérios ambientais: Não

17 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Ana Paula Fernandes Martins

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Tavira



Assunto: 04-Emp/17 – Reabilitação do cine Teatro António Pinheiro – 4.ª Revisão de Preços Provisória

Considerando:

- A empreitada de “**Reabilitação do Cine Teatro António Pinheiro**”, adjudicada à empresa Veiga Lopes, S.A., por autorização do órgão executivo municipal em reunião realizada a 06-02-2018, contrato de 22-05-2018 e visto do Tribunal de Contas de 11-07-2018, pela importância de 4.695.597,88 € (quatro milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e sete euros e oitenta e oito cêntimos), num prazo de execução de 730 dias.
- Que no que se refere à revisão de preços, a empreitada rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro;
- Que a empresa Veiga Lopes, S.A. tem direito à revisão de preços provisória de acordo com o disposto na cláusula 7.ª do contrato da empreitada, com os artigos 300.º e 382.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e na cláusula 37.ª do caderno de encargos – cláusulas gerias;
- A informação n.º 3805/2020 (PA 2019/300.10.001/7) elaborada pela técnica que acompanha a obra;
- Que o valor apurado para a revisão de preços provisória é de **18.141,18 €** (dezoito mil, cento e quarenta e um euros e dezoito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a revisão de preços provisória n.º 4, no valor de **18.141,18€** (dezoito mil, cento e quarenta e um euros e dezoito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde o número sequencial de compromisso 23783/2020.
2. Dar conhecimento ao empreiteiro do teor da presente deliberação.
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 04 de junho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins

MUNICIPIO DE TAVIRA

Praça da República 8800-951 TAVIRA Telef. 281320500 - (NPC:501067191)

Divisão de Projetos, Energia e Obras Municipais

Revisão de preços

Ref. 028 v01

Empreiteiro: Veiga Lopes, S.A

NIF: 503079235

Processo: 04-Emp/17

Plano: 2 /201/2016/82

Empreitada: Reabilitação do Cine Teatro António Pinheiro

Número	Tipo	Cálculo	Data	Trabalhos revistos até:
8	Provisória	1	28-04-2020	04/2020

Trabalhos a preços de contrato

Fórmula nº F07 - Reabilitação profunda de edifícios

$$\begin{aligned}
 Ct = & 0,60 \frac{StF07}{SoF07} + 0,01 \frac{Mt03}{Mo03} + 0,02 \frac{Mt05}{Mo05} + 0,01 \frac{Mt09}{Mo09} + 0,02 \frac{Mt10}{Mo10} + 0,03 \frac{Mt13}{Mo13} \\
 & + 0,02 \frac{Mt20}{Mo20} + 0,08 \frac{Mt24}{Mo24} + 0,04 \frac{Mt29}{Mo29} + 0,02 \frac{Mt42}{Mo42} + 0,02 \frac{Mt46}{Mo46} + 0,03 \frac{Et}{Eo} \\
 & + 0,10
 \end{aligned}$$

Mês base: 7/2017

Ano	Mês	Valor previsto	Valor realizado	Valor revisto	Ct	Valor da revisão
2018	Agosto	0,00	0,00	0,00	1,018966	0,00
2018	Setembro	0,00	0,00	0,00	1,019029	0,00
2018	Outubro	12 733,71	12 733,71	12 733,71	1,021300	271,23
2018	Novembro	32 990,82	32 990,81	32 990,82	1,021215	699,90
2018	Dezembro	60 399,94	60 400,00	60 399,99	1,021421	1 293,83
2019	Janeiro	22 296,61	77 627,87	77 627,87	1,038449	2 984,71
2019	Fevereiro	22 938,50	32 862,09	32 862,09	1,039156	1 286,75
2019	Março	132 882,54	0,00	67 627,64	1,039913	2 699,22
2019	Abril	271 767,71	0,00	271 767,71	1,044035	11 967,29
2019	Maio	617 728,29	0,00	0,00	1,045216	0,00
2019	Junho	515 761,90	14 578,69	322 582,14	1,044603	14 388,13
2019	Julho	367 885,68	11 139,59	0,00	1,044603	0,00
2019	Agosto	185 194,33	52 859,52	0,00	1,044603	0,00
2019	Setembro	62 678,00	77 294,29	0,00	1,044603	0,00
2019	Outubro	159 270,71	99 109,17	0,00	1,044603	0,00
2019	Novembro	198 916,12	435 095,51	336 102,73	1,044603	14 991,19
2019	Dezembro	292 244,24	273 669,31	273 669,31	1,044603	12 206,47
2020	Janeiro	133 314,78	112 205,89	7 956,25	1,044603	354,87
2020	Fevereiro	31 268,46	105 654,18	0,00	1,044603	0,00
2020	Março	58 543,28	46 224,42	0,00	1,044603	0,00
2020	Abril	146 943,72	51 875,21	0,00	1,044603	0,00

Total da revisão de trabalhos a preços de contrato:

63 143,59

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Praça da República 8800-951 TAVIRA Telef. 281320500 - (NPC:501067191)

Divisão de Projetos, Energia e Obras Municipais

Revisão de preços

Ref. 028 v01

Empreiteiro: Veiga Lopes, S.A

NIF: 503079235

Processo: 04-Emp/17

Plano: 2 /201/2016/82

Empreitada: Reabilitação do Cine Teatro António Pinheiro

Número	Tipo	Cálculo	Data	Trabalhos revistos até:
8	Provisória	1	28-04-2020	04/2020

Trabalhos a preços novos

Fórmula nº F07 - Reabilitação profunda de edifícios

$$\begin{aligned}
 Ct = & 0,60 \frac{StF07}{SoF07} + 0,01 \frac{Mt03}{Mo03} + 0,02 \frac{Mt05}{Mo05} + 0,01 \frac{Mt09}{Mo09} + 0,02 \frac{Mt10}{Mo10} + 0,03 \frac{Mt13}{Mo13} \\
 & + 0,02 \frac{Mt20}{Mo20} + 0,08 \frac{Mt24}{Mo24} + 0,04 \frac{Mt29}{Mo29} + 0,02 \frac{Mt42}{Mo42} + 0,02 \frac{Mt46}{Mo46} + 0,03 \frac{Et}{Eo} \\
 & + 0,10
 \end{aligned}$$

Mês base: 3/2019

Ano	Mês	Valor previsto	Valor realizado	Valor revisto	Ct	Valor da revisão
2019	Maio	82 883,02	0,00	0,00	1,005356 <1%	0,00
2019	Junho	0,00	26 239,05	26 239,05	1,004763 <1%	0,00
2019	Outubro	0,00	40 668,55	40 668,55	1,004763 <1%	0,00

Total da revisão de trabalhos a preços novos: 0,00

Valores totais da revisão

	Valor total da revisão:	63 143,59
	Valor descontado por revisões anteriores:	45 002,41
Valor de desconto para reforço de caução: 1 814,12	Valor líquido:	18 141,18
	I.V.A. à taxa de 6,0%:	1 088,47
	Valor total:	19 229,65



Proposta n.º 166/2020/CM

Processo n.º 2020/850.10.600/72

Assunto: Atribuição de apoio ao Centro Paroquial de Cachopo

Considerando:

- Que compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, em conformidade com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Que o Centro Paroquial de Cachopo é uma Fundação de Solidariedade Social denominada de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública com 30 anos de atividade, a qual apresenta como missão o apoio social à população idosa, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos mesmos e a sua reintegração na rede primária;
- A freguesia de Cachopo é constituída em grande número, por uma população extremamente envelhecida, que manifesta inúmeras carências a nível social e económico e em que o Centro Paroquial de Cachopo, constitui-se como um dispositivo de pleno apoio à comunidade, fundamentais para o bem-estar da população da freguesia e concelho;
- O pedido de apoio apresentado pelo Centro Paroquial de Cachopo, com registo de entrada n.º 10178/2020, bem como a informação n.º 4743/2020 e parecer constante no processo n.º 2020/850.10.600/72.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a atribuição de um apoio financeiro ao Centro Paroquial e Social de Cachopo, no valor de 40.000,00€ (quarenta mil euros), para participar o reforço das atividades inerentes às valências sob sua gestão, a que corresponde o número sequencial de compromisso 23793/2020.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 05 de junho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins



Assunto: Atribuição de Apoio no âmbito do RMAAD 2020 - Clube Recreio e Desporto Santaluziense

Considerando:

- O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- Devem ser criados programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense;
- A função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- Importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva;
- Existem coletividades desportivas que militam em campeonatos/competições nacionais, o que implica gastos avultados atendendo à assimetria geográfica que obriga a grandes deslocações e investimentos decorrentes da distância a percorrer, os quais, na atual conjuntura económica e financeira, não poderão ser

suportados apenas pelas coletividades e/ou famílias dos atletas pois os seus rendimentos não permitem tais gastos adicionais.

(Handwritten marks and signatures)

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta do contrato-programa, em anexo, a qual compreende a atribuição de um apoio desportivo à entidade a seguir indicada, nas seguintes condições:

Entidade	Valor / N.º sequencial de compromisso
Apoio Financeiro: Clube Recreio e Desporto Santaluziense	€7.000,00/ 23799/2020

2. Aprovar que o pagamento do apoio a atribuir fique condicionado à entrega dos documentos em falta e respetiva verificação.
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 05 de junho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins



Minuta Contrato programa de patrocínio desportivo - 2019

Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

O **Clube Recreio e Desporto Santaluziense**, pessoa coletiva associativa n.º 502828811, com sede na Praça Manuel do Nascimento Menau, EB 2, 8800-538 Santa-Luzia Tavira, neste ato representado pelo Presidente da Direção, **Pedro Miguel Caetano Diogo**, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense.
- f) Que a função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- g) Que importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- h) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, publicado no Diário da República, 2ª série, de 26 de maio de 2010;**
- i) Que o segundo outorgante tem estatutos aprovados e publicados em Diário da República n.º 247 – III Série de 24 de outubro de 1975 e que entregou toda a documentação necessária para a celebração do presente contrato;

j) Que o segundo outorgante tem promovido várias modalidades, desenvolvendo um excelente trabalho junto da população jovem do Concelho e que tem dignificado o nome de Tavira, nas provas /competições nacionais em que participa.

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO E DURAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira destinada ao desenvolvimento de atividades e eventos desportivos em diversas modalidades, que o segundo outorgante se propõe realizar e que constam no plano de atividades entregue para o efeito, referente ao ano 2020.

Cláusula 2.ª

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato – programa será no início do presente ano civil e termina em 31 de dezembro do respetivo ano.

Cláusula 3.ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Clube, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de **7.000,00 €** (sete mil euros), e será disponibilizada da seguinte forma:

Tranche única – 7.000,00€

Cláusula 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1- O primeiro outorgante tem o direito de:

- a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar e bem assim solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa a boa aplicação das verbas disponibilizadas;
- b) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;

c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato;

2 – É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes e prazos estabelecidos na cláusula terceira.

Cláusula 5.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES E SEGUNDO OUTORGANTE

1-O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.

2-São deveres do segundo outorgante:

- a) Executar pontualmente o programa de desenvolvimento da prática desportiva que constitui o anexo I ao presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos a que se propôs.
- b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, e bem assim apresentar comprovativos das despesas efetuadas;
- c) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato-programa;
- d) Apresentar ao primeiro outorgante, logo que concluído o programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;
- e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- f) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- g) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;
- h) Participar em reuniões promovidas pelo primeiro outorgante e disponibilizar atletas para a realização de jogos, eventos ou desfiles, nomeadamente nos dias 25 de Abril e 24 de Junho (Dia da cidade);
- i) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- j) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas (aplicável no caso de o apoio ser superior a 50.000€);

k) Apresentar em todos os seus equipamentos, o logotipo referente a “TAVIRA COMUNIDADE REPRESENTATIVA DA DIETA MEDITERRÂNICA”, que será fornecido pelo Município.

Cláusula 6.ª

MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1-O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

2-Verificado novo atraso, a primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.

3 - Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

4 - O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

5 – Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.

6 – Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 7.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

a) Quando esteja concluído o objeto do presente apoio;

b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;

c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato;

d) Quando, no prazo de 15 dias contados da assinatura do presente contrato, não seja prestado o consentimento previsto na alínea i) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1 – O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas nas alíneas b) a d) e f) a h) do n.º 2 da cláusula quinta conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.

2 – Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 9.ª

REVISÃO DO CONTRATO

- 1 - O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- 2 – É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevisita das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 – O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 10.ª

LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Paços do Concelho, ____ de _____ de 2020

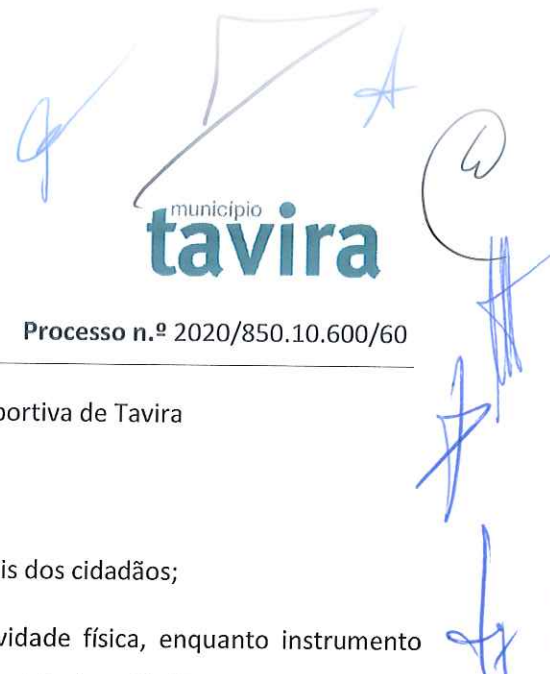
O primeiro outorgante

Ana Paula Martins
(Presidente da Câmara Municipal)

O segundo outorgante

Pedro Miguel Caetano Diogo
(Presidente da Direção do Clube Recreio e Desporto Santaluziense)





Assunto: Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD 2020 - Associação Desportiva de Tavira

Considerando:

- O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- Devem ser criados programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população tavirense;
- A função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- Importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva;
- Existem coletividades desportivas que militam em campeonatos/competições nacionais, o que implica gastos avultados atendendo à assimetria geográfica que obriga a grandes deslocações e investimentos decorrentes da distância a percorrer, os quais, na atual conjuntura económica e financeira, não poderão ser

suportados apenas pelas coletividades e/ou famílias dos atletas pois os seus rendimentos não permitem tais gastos adicionais.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta do contratos-programa, em anexo, a qual compreende a atribuição de um apoio desportivo à entidade a seguir indicada, nas seguintes condições:

Entidade	Valor / N.º sequencial de compromisso
Apoio Financeiro: Associação Desportiva de Tavira	€5.000,00/ 23801/2020

2. Aprovar que o pagamento do apoio a atribuir fique condicionado à entrega dos documentos em falta e respetiva verificação.
3. Aprovar a deliberação que recair sobre as presentes propostas em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 05 de junho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins



Minuta Contrato programa de patrocínio desportivo - 2020

Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

A **Associação Desportiva de Tavira**, pessoa coletiva associativa n.º 514489944, com sede na Rua 25 de Abril, n.º 3ºD, 8800-427 Tavira, neste ato representado pelo Presidente da Direção, **Bruno Miguel Coelho Madeira**, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população tavirense.
- f) Que a função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- g) Que importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- h) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, publicado no Diário da República, 2ª série, de 26 de maio de 2010;**
- i) Que o segundo outorgante tem estatutos aprovados e publicados em Diário da República n.º 247 – III Série de 24 de outubro de 1975 e que entregou toda a documentação necessária para a celebração do presente contrato;

j) Que o segundo outorgante tem promovido v rias modalidades, desenvolvendo um excelente trabalho junto da popula  o jovem do Concelho e que tem dignificado o nome de Tavira, nas provas /competi  es nacionais em que participa.

Nos termos do disposto nos artigos 7. , 46.  e 47.  da Lei n.  5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade F sica e do Desporto) e 7.  do Decreto-Lei n.  273/2009, de 1 de outubro, reda  o dada pelo Decreto- Lei n.  41/2019, de 26 de mar o,   celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se reger  pelas cl usulas seguintes:

Cl usula 1. 

OBJETO E DURA  O

O presente contrato tem como objeto a concess o, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipa  o financeira destinada ao desenvolvimento de atividades e eventos desportivos em diversas modalidades, que o segundo outorgante se prop e realizar e que constam no plano de atividades entregue para o efeito, referente ao ano 2020.

Cl usula 2. 

PER ODO DE EXECU  O DO PROGRAMA

O prazo de execu  o do objeto de comparticipa  o financeira ao abrigo do presente contrato – programa ser  no in cio do presente ano civil e termina em 31 de dezembro do respetivo ano.

Cl usula 3. 

COMPARTICIPA  O FINANCEIRA

A comparticipa  o financeira a prestar pelo Munic pio ao Clube, para apoio exclusivo   execu  o do referido na cl usula 1. ,   de **5000,00  ** (cinco mil euros), e ser  disponibilizada da seguinte forma:

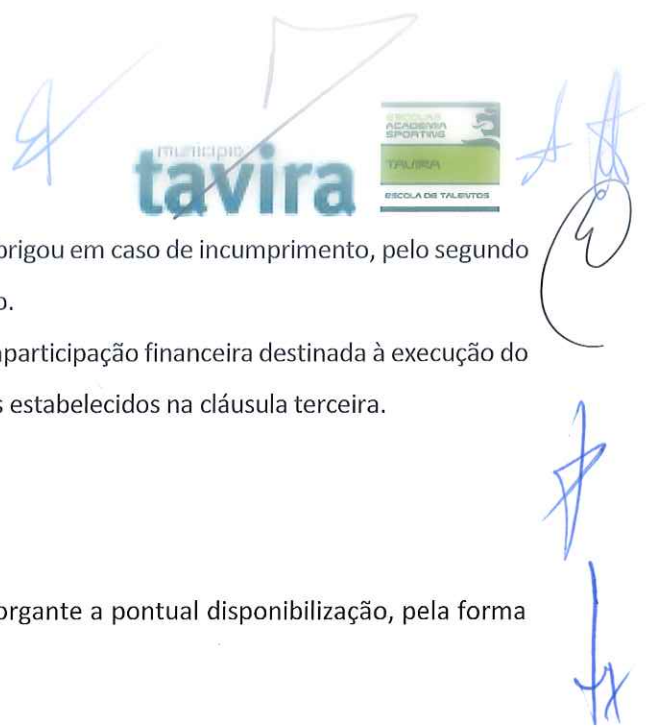
Tranche  nica – 5000,00 

Cl usula 4. 

DIREITOS E OBRIGA  ES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1- O primeiro outorgante tem o direito de:

- a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relat rios que este deva elaborar e bem assim solicitar todas as informa  es necess rias   verifica  o do cumprimento da execu  o do programa a boa aplica  o das verbas disponibilizadas;
- b) Fiscalizar a execu  o deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necess rios para o efeito;



c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato.

2 – É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes e prazos estabelecidos na cláusula terceira.

Cláusula 5.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES E SEGUNDO OUTORGANTE

1-O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.

2-São deveres do segundo outorgante:

- a) Executar pontualmente o programa de desenvolvimento da prática desportiva que constitui o anexo I ao presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos a que se propôs.
- b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, e bem assim apresentar comprovativos das despesas efetuadas;
- c) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato-programa;
- d) Apresentar ao primeiro outorgante, logo que concluído o programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;
- e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- f) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- g) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;
- h) Participar em reuniões promovidas pelo primeiro outorgante e disponibilizar atletas para a realização de jogos, eventos ou desfiles, nomeadamente nos dias 25 de Abril e 24 de Junho (Dia da cidade);
- i) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- j) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas (aplicável no caso de o apoio ser superior a 50.000€);

k) Apresentar em todos os seus equipamentos, o logotipo referente a “TAVIRA COMUNIDADE REPRESENTATIVA DA DIETA MEDITERRÂNICA”, que será fornecido pelo Município.

Cláusula 6.ª

MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1-O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

2-Verificado novo atraso, a primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.

3 - Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

4 - O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

5 – Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.

6 – Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 7.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

a) Quando esteja concluído o objeto do presente apoio;

b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;

c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato;

d) Quando, no prazo de 15 dias contados da assinatura do presente contrato, não seja prestado o consentimento previsto na alínea i) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1 – O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas nas alíneas b) a d) e f) a h) do n.º 2 da cláusula quinta conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.



2 – Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 9.ª

REVISÃO DO CONTRATO

- 1 - O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- 2 – É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 – O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.



Cláusula 10.ª

LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Paços do Concelho, _____ de _____ de 2020

O primeiro outorgante

Ana Paula Martins
(Presidente da Câmara Municipal)

O segundo outorgante

Bruno Miguel Coelho Madeira
(Presidente da Direção da Associação Desportiva de Tavira)



Proposta n.º 169/2020/CM

Processo n.º 2020/850.10.600/64

Assunto: Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD 2020 – Casa do Benfica de Tavira

Considerando:

- O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- Devem ser criados programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense;
- A função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- Importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva;
- Existem coletividades desportivas que militam em campeonatos/competições nacionais, o que implica gastos avultados atendendo à assimetria geográfica que obriga a grandes deslocações e investimentos decorrentes da distância a percorrer, os quais, na atual conjuntura económica e financeira, não poderão ser

suportados apenas pelas coletividades e/ou famílias dos atletas pois os seus rendimentos não permitem tais gastos adicionais.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

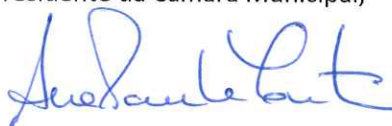
1. Aprovar a minuta do contrato-programa, em anexo, a qual compreende a atribuição de um apoio desportivo às entidades a seguir indicadas, nas seguintes condições:

Entidade	Valor / N.º sequencial de compromisso
Apoio Financeiro: Casa do Benfica de Tavira	€7.500,00/ 23797/2020

2. Aprovar que o pagamento do apoio a atribuir fique condicionado à entrega dos documentos em falta e respetiva verificação.
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 05 de junho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins

Minuta Contrato programa de patrocínio desportivo - 2020

Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

A **Casa do Benfica de Tavira**, pessoa coletiva associativa n.º 503223409, com sede na Praceta das Bernardas, nº5 e 7, 8800-397 Tavira, neste ato representado pelo Presidente da Direção, **Joaquim da Silva Eanes Soares**, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense;
- f) Que a função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- g) Que importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- h) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, publicado no Diário da República, 2ª série, de 26 de maio de 2010;**
- i) Que o segundo outorgante tem estatutos aprovados e publicados em Diário da República n.º 247 – III Série de 24 de outubro de 1975 e que entregou toda a documentação necessária para a celebração do presente contrato;

j) Que o segundo outorgante tem promovido várias modalidades, desenvolvendo um excelente trabalho junto da população jovem do Concelho e que tem dignificado o nome de Tavira, nas provas /competições nacionais em que participa.

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, redação dada pelo Decreto- Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO E DURAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira destinada ao desenvolvimento de atividades e eventos desportivos em diversas modalidades, que o segundo outorgante se propõe realizar e que constam no plano de atividades entregue para o efeito, referente ao ano 2020.

Cláusula 2.ª

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato – programa será no início do presente ano civil e termina em 31 de Dezembro do respetivo ano.

Cláusula 3.ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Clube, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de **7.500,00 €** (sete mil e quinhentos euros), e será disponibilizada da seguinte forma:

Tranche única – 7.500,00€

Cláusula 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1- O primeiro outorgante tem o direito de:

- a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar e bem assim solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa a boa aplicação das verbas disponibilizadas;
- b) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;

c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato.

2 – É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes e prazos estabelecidos na cláusula terceira.

Cláusula 5.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES E SEGUNDO OUTORGANTE

1-O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.

2-São deveres do segundo outorgante:

- a) Executar pontualmente o programa de desenvolvimento da prática desportiva que constitui o anexo I ao presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos a que se propôs;
- b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, e bem assim apresentar comprovativos das despesas efetuadas;
- c) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato-programa;
- d) Apresentar ao primeiro outorgante, logo que concluído o programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;
- e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- f) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- g) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;
- h) Participar em reuniões promovidas pelo primeiro outorgante e disponibilizar atletas para a realização de jogos, eventos ou desfiles, nomeadamente nos dias 25 de abril e 24 de junho (Dia da cidade);
- i) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- j) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas (aplicável no caso de o apoio ser superior a 50.000€);

k) Apresentar em todos os seus equipamentos, o logotipo referente a “TAVIRA COMUNIDADE REPRESENTATIVA DA DIETA MEDITERRÂNICA”, que será fornecido pelo Município.

Cláusula 6.ª

MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

- 1-O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 2-Verificado novo atraso, a primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.
- 3 - Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.
- 4 - O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
- 5 – Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 6 – Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 7.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o objeto do presente apoio;
- b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo de 15 dias contados da assinatura do presente contrato, não seja prestado o consentimento previsto na alínea i) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 1 – O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas nas alíneas b) a d) e f) a h) do n.º 2 da cláusula quinta conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.



2 – Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 9.ª

REVISÃO DO CONTRATO

- 1 - O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- 2 – É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 – O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 10.ª

LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Paços do Concelho, ____ de _____ de 2020

O primeiro outorgante

Ana Paula Martins
(Presidente da Câmara Municipal)

O segundo outorgante

Joaquim da Silva Eanes Soares
(Presidente da Direção da Casa do Benfica de Tavira)



2020.0.77

Handwritten signatures and initials in blue ink are present above the logo.

município
tavira

Proposta n.º 170/2020/CM

Processo n.º 2020/850.10.600/59

Assunto: Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD 2020 - Clube Ténis de Tavira

Considerando que:

- O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- Devem ser criados programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense;
- A função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- Importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva;
- Existem coletividades desportivas que militam em campeonatos/competições nacionais, o que implica gastos avultados atendendo à assimetria geográfica que obriga a grandes deslocações e investimentos decorrentes da distância a percorrer, os quais, na atual conjuntura económica e financeira, não poderão ser

suportados apenas pelas coletividades e/ou famílias dos atletas pois os seus rendimentos não permitem tais gastos adicionais.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta do contrato-programa, em anexo, a qual compreende a atribuição de um apoio desportivo à entidade a seguir indicada, nas seguintes condições:

Entidade	Valor / N.º sequencial de compromisso
Apoio Financeiro: Clube de Ténis de Tavira	€6.000,00/ 23796/2020

2. Aprovar que o pagamento do apoio a atribuir fique condicionado à entrega dos documentos em falta e respetiva verificação.
3. Aprovar a deliberação que recair sobre as presentes propostas em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 05 de junho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins

Minuta Contrato programa de patrocínio desportivo - 2020

Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

O **Clube de Ténis de Tavira**, pessoa coletiva associativa n.º 501661336, com sede na Rua Salgueiro Maia (Cap. de Abril) n.º. 2-D, 8800-687 Tavira, neste ato representado pelo Presidente, **André Afonso Madeira**, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense.
- f) Que a função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- g) Que importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- h) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, publicado no Diário da República, 2ª série, de 26 de maio de 2010;**
- i) Que o segundo outorgante tem estatutos aprovados e publicados em Diário da República n.º 247 – III Série de 24 de outubro de 1975 e que entregou toda a documentação necessária para a celebração do presente contrato;

j) Que o segundo outorgante tem promovido várias modalidades, desenvolvendo um excelente trabalho junto da população jovem do Concelho e que tem dignificado o nome de Tavira, nas provas /competições nacionais em que participa.

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO E DURAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira destinada ao desenvolvimento de atividades e eventos desportivos em diversas modalidades, que o segundo outorgante se propõe realizar e que constam no plano de atividades entregue para o efeito, referente ao ano 2020.

Cláusula 2.ª

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato – programa será no início do presente ano civil e termina em 31 de dezembro do respetivo ano.

Cláusula 3.ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Clube, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de **6.000,00 €** (seis mil euros), e será disponibilizada da seguinte forma:

Tranche única – 6.000,00€ .

Cláusula 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1- O primeiro outorgante tem o direito de:

- a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar e bem assim solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa a boa aplicação das verbas disponibilizadas;
- b) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;

c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato;

2 – É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes e prazos estabelecidos na cláusula terceira.

Cláusula 5.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES E SEGUNDO OUTORGANTE

1-O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.

2-São deveres do segundo outorgante:

- a) Executar pontualmente o programa de desenvolvimento da prática desportiva que constitui o anexo I ao presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos a que se propôs.
- b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, e bem assim apresentar comprovativos das despesas efetuadas;
- c) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato-programa;
- d) Apresentar ao primeiro outorgante, logo que concluído o programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;
- e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- f) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- g) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;
- h) Participar em reuniões promovidas pelo primeiro outorgante e disponibilizar atletas para a realização de jogos, eventos ou desfiles, nomeadamente nos dias 25 de abril e 24 de junho (Dia da cidade);
- i) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- j) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas (aplicável no caso de o apoio ser superior a 50.000€);

k) Apresentar em todos os seus equipamentos, o logotipo referente a “TAVIRA COMUNIDADE REPRESENTATIVA DA DIETA MEDITERRÂNICA”, que será fornecido pelo Município.

Cláusula 6.ª

MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

- 1-O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 2-Verificado novo atraso, a primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.
- 3 - Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.
- 4 - O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
- 5 – Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 6 – Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 7.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o objeto do presente apoio;
- b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo de 15 dias contados da assinatura do presente contrato, não seja prestado o consentimento previsto na alínea i) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 1 – O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas nas alíneas b) a d) e f) a h) do n.º 2 da cláusula quinta conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.

2 – Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da participação.

Cláusula 9.ª

REVISÃO DO CONTRATO

- 1 - O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- 2 – É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 – O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 10.ª

LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Paços do Concelho, _____ de _____ de 2020

O primeiro outorgante

Ana Paula Martins
(Presidente da Câmara Municipal)

O segundo outorgante

André Afonso Madeira
(Presidente da Direção do Clube de Ténis de Tavira)



Proposta n.º 171/2020/CM

Processo n.º 2019/850.10.003/12

Assunto: Atribuição de Apoio à Venerável Ordem Terceira de S. Francisco de Tavira - Comemorações dos 350 anos da O.F.S

Considerando:

- A comunicação da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco de Tavira, documento com registo de entrada n.º 28378/2019, bem como a informação constante no respetivo processo;
- Que a Venerável Ordem Terceira de S. Francisco de Tavira se encontra a trabalhar nos preparativos para as Comemorações dos 350 anos da O.F.S;
- Que esta iniciativa, do interesse da população em geral, contribui para a promoção e dinamização do próprio concelho e constitui capacidade de atração de recursos.
- Que, compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Venerável Ordem Terceira de S. Francisco de Tavira, no montante de 3.000€ (três mil euros), a que corresponde o número sequencial de compromisso 23804/2020, com vista a fazer face à despesa com as Comemorações dos 350 anos da O.F.S..
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 05 de junho de 2020

O Vereador do Urbanismo, Planeamento e Ambiente,


João Pedro da Conceição Rodrigues



Proposta n.º 172/2020/CM

Processo n.º 2020/850.10.600/61

Assunto: Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD 2020 - Associação Gimnochamps de Tavira

Considerando:

- O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- Devem ser criados programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense;
- A função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- Importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva;
- Existem coletividades desportivas que militam em campeonatos/competições nacionais, o que implica gastos avultados atendendo à assimetria geográfica que obriga a grandes deslocações e investimentos decorrentes da distância a percorrer, os quais, na atual conjuntura económica e financeira, não poderão ser

suportados apenas pelas coletividades e/ou famílias dos atletas pois os seus rendimentos não permitem tais gastos adicionais.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta do contrato-programa, em anexo, a qual compreende a atribuição de um apoio desportivo à entidade a seguir indicada, nas seguintes condições:

Entidade	Valor / N.º sequencial de compromisso
Apoio Financeiro: Associação Gimnochamps de Tavira	€2.500,00/ 23795/2020

2. Aprovar que o pagamento do apoio a atribuir fique condicionado à entrega dos documentos em falta e respetiva verificação.
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 05 de junho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins

Minuta Contrato programa de patrocínio desportivo - 2020

Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

A **Associação Gimnochamps de Tavira**, pessoa coletiva associativa n.º 515873403, com sede em Sítio da Sinagoga, caixa postal 377-Z, 8800-507 Tavira, neste ato representado pelo Presidente da Direção, **Marco António Alves da Encarnação**, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense.
- f) Que a função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- g) Que importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- h) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, publicado no Diário da República, 2ª série, de 26 de maio de 2010;**
- i) Que o segundo outorgante tem estatutos aprovados e publicados em Diário da República n.º 247 – III Série de 24 de outubro de 1975 e que entregou toda a documentação necessária para a celebração do presente contrato;

j) Que o segundo outorgante tem promovido várias modalidades, desenvolvendo um excelente trabalho junto da população jovem do Concelho e que tem dignificado o nome de Tavira, nas provas /competições nacionais em que participa.

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, redação dada pelo Decreto- Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO E DURAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira destinada ao desenvolvimento de atividades e eventos desportivos em diversas modalidades, que o segundo outorgante se propõe realizar e que constam no plano de atividades entregue para o efeito, referente ao ano 2020.

Cláusula 2.ª

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato – programa será no início do presente ano civil e termina em 31 de dezembro do respetivo ano.

Cláusula 3.ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Clube, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de **5000,00 €** (cinco mil euros), e será disponibilizada da seguinte forma:

Tranche única – 5000,00€

Cláusula 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1- O primeiro outorgante tem o direito de:

- a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar e bem assim solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa a boa aplicação das verbas disponibilizadas;
- b) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;

c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato.

2 – É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes e prazos estabelecidos na cláusula terceira.

Cláusula 5.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES E SEGUNDO OUTORGANTE

1-O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.

2-São deveres do segundo outorgante:

- a) Executar pontualmente o programa de desenvolvimento da prática desportiva que constitui o anexo I ao presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos a que se propôs.
- b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, e bem assim apresentar comprovativos das despesas efetuadas;
- c) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato-programa;
- d) Apresentar ao primeiro outorgante, logo que concluído o programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;
- e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- f) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- g) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;
- h) Participar em reuniões promovidas pelo primeiro outorgante e disponibilizar atletas para a realização de jogos, eventos ou desfiles, nomeadamente nos dias 25 de Abril e 24 de Junho (Dia da cidade);
- i) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- j) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas (aplicável no caso de o apoio ser superior a 50.000€);

k) Apresentar em todos os seus equipamentos, o logotipo referente a “TAVIRA COMUNIDADE REPRESENTATIVA DA DIETA MEDITERRÂNICA”, que será fornecido pelo Município.

Cláusula 6.ª

MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1-O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

2-Verificado novo atraso, a primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.

3 - Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

4 - O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

5 – Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.

6 – Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 7.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o objeto do presente apoio;
- b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo de 15 dias contados da assinatura do presente contrato, não seja prestado o consentimento previsto na alínea i) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1 – O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas nas alíneas b) a d) e f) a h) do n.º 2 da cláusula quinta conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.

2 – Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da participação.

Cláusula 9.ª

REVISÃO DO CONTRATO

- 1 - O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- 2 – É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 – O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 10.ª

LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Paços do Concelho, ____ de _____ de 2020

O primeiro outorgante

Ana Paula Martins
(Presidente da Câmara Municipal)

O segundo outorgante

Marco António Alves da Encarnação
(Presidente da Direção da Associação Gimnochamps de Tavira)



Assunto: Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD - Patinagem Clube Tavira

Considerando:

- O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- Devem ser criados programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense;
- A função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- Importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva;
- Existem coletividades desportivas que militam em campeonatos/competições nacionais, o que implica gastos avultados atendendo à assimetria geográfica que obriga a grandes deslocações e investimentos decorrentes da distância a percorrer, os quais, na atual conjuntura económica e financeira, não poderão ser

suportados apenas pelas coletividades e/ou famílias dos atletas pois os seus rendimentos não permitem tais gastos adicionais.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta do contrato-programa, em anexo, a qual compreende a atribuição de um apoio desportivo às entidades a seguir indicadas, nas seguintes condições:

Entidade	Valor / N.º sequencial de compromisso
Apoio Financeiro: Patinagem Clube Tavira	€3.000,00/ 23819/2020

2. Aprovar que o pagamento do apoio a atribuir fique condicionado à entrega dos documentos em falta e respetiva verificação.
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 08 de junho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins

Minuta Contrato programa de patrocínio desportivo - 2020

Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

O **Patinagem Clube de Tavira**, pessoa coletiva associativa n.º 504674447, com sede na Rua R. Dr. Silvestre Falcão, 8800-412, Tavira, neste ato representado pelo Presidente da Direção, **Idalécio Manuel Gonçalves Martins**, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense.
- f) Que a função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- g) Que importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- h) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, publicado no Diário da República, 2ª série, de 26 de maio de 2010;**
- i) Que o segundo outorgante tem estatutos aprovados e publicados em Diário da República n.º 247 – III Série de 24 de outubro de 1975 e que entregou toda a documentação necessária para a celebração do presente contrato;

j) Que o segundo outorgante tem promovido várias modalidades, desenvolvendo um excelente trabalho junto da população jovem do Concelho e que tem dignificado o nome de Tavira, nas provas /competições nacionais em que participa.

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO E DURAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira destinada ao desenvolvimento de atividades e eventos desportivos em diversas modalidades, que o segundo outorgante se propõe realizar e que constam no plano de atividades entregue para o efeito, referente ao ano 2020.

Cláusula 2.ª

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato – programa será no início do presente ano civil e termina em 31 de dezembro do respetivo ano.

Cláusula 3.ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Clube, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de **3.000,00 €** (três mil euros), e será disponibilizada da seguinte forma:

Tranche única – 3.000,00€

Cláusula 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1- O primeiro outorgante tem o direito de:

- a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar e bem assim solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa a boa aplicação das verbas disponibilizadas;
- b) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;

c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato;

2 – É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes e prazos estabelecidos na cláusula terceira.

Cláusula 5.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES E SEGUNDO OUTORGANTE

1-O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.

2-São deveres do segundo outorgante:

- a) Executar pontualmente o programa de desenvolvimento da prática desportiva que constitui o anexo I ao presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos a que se propôs.
- b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, e bem assim apresentar comprovativos das despesas efetuadas;
- c) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato-programa;
- d) Apresentar ao primeiro outorgante, logo que concluído o programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;
- e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- f) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- g) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;
- h) Participar em reuniões promovidas pelo primeiro outorgante e disponibilizar atletas para a realização de jogos, eventos ou desfiles, nomeadamente nos dias 25 de Abril e 24 de Junho (Dia da cidade);
- i) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- j) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas (aplicável no caso de o apoio ser superior a 50.000€);



k) Apresentar em todos os seus equipamentos, o logotipo referente a “TAVIRA COMUNIDADE REPRESENTATIVA DA DIETA MEDITERRÂNICA”, que será fornecido pelo Município.

Cláusula 6.ª

MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

- 1-O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 2-Verificado novo atraso, a primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.
- 3 - Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.
- 4 - O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
- 5 – Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 6 – Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 7.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o objeto do presente apoio;
- b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo de 15 dias contados da assinatura do presente contrato, não seja prestado o consentimento previsto na alínea i) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 1 – O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas nas alíneas b) a d) e f) a h) do n.º 2 da cláusula quinta conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.

2 – Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da participação.

Cláusula 9.ª

REVISÃO DO CONTRATO

- 1 - O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- 2 – É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 – O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 10.ª

LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

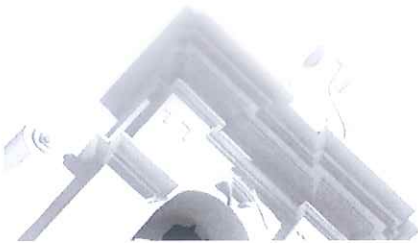
Paços do Concelho, _____ de _____ de 2020

O primeiro outorgante

Ana Paula Martins
(Presidente da Câmara Municipal)

O segundo outorgante

Idalécio Manuel Gonçalves Martins
(Presidente da Direção do Patinagem Clube de Tavira)



20.0.15

g

u

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Proposta n.º 176/2020/CM

Processo n.º 2020/150.10.400/8

Assunto: Atualização e manutenção da vigência do Plano Operacional Municipal aprovado em 2019 – Ratificação de despacho

Considerando:

- O Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, homologa o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), estabelecendo a sua estrutura tipo;
- A operacionalização dos PMDFCI, em particular para as ações de vigilância, deteção, fiscalização, primeira intervenção e combate, é concretizada através do Plano Operacional Municipal (POM), que particulariza a execução destas ações de acordo com o previsto no PMDFCI;
- Que o guia técnico de elaboração do PMDFCI refere que o POM detém uma aplicação municipal, sendo o mesmo atualizado anualmente;
- Que face ao disposto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus — COVID 19, existem documentos expirados que não puderam, entretanto, ser renovados, como é o caso do POM – Caderno III integrante do PMDFCI de Tavira, publicado através do Aviso n.º 9860/2019 de 6 de junho;
- O n.º 4 do artigo 35.º-D do Decreto-Lei n.º 22/2020, de 16 de maio, que refere que “na ausência de Plano Operacional Municipal de Defesa da Floresta aprovado para o ano de 2020, mantém-se em vigor o plano aprovado em 2019, devendo este ser atualizado mediante deliberação da câmara municipal até 31 de maio de 2020 e comunicado aos membros que integram a Comissão Municipal de Defesa da Floresta”, procedeu-se à atualização dos principais elementos constituintes do POM aprovado em 2019;
- Que por razões de urgência, a atualização e manutenção da vigência do POM aprovado em 2019, foi homologada por meu despacho, em 28 de maio de 2020, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Ratificar o meu despacho de homologação, datado de 28 de maio de 2020, referente à informação n.º 4598/2020, alusivo à atualização e manutenção da vigência do Plano Operacional Municipal aprovado em

2019, constante em anexo e integrado no processo 2020/150.10.400/8, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Comunicar a deliberação que recair sobre a presente proposta aos membros que integram a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Tavira.
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 08 de junho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins



município
tavira

Informação n.º 4598/2020

Processo n.º 2020/150.10.400/8

Assunto: Atualização e manutenção da vigência do Plano Operacional Municipal (POM) aprovado em 2019.

No âmbito da emergência de saúde pública de âmbito internacional causada pela doença COVID-19, existem documentos expirados que não puderam, entretanto, ser renovados como é o caso do Plano Operacional Municipal (POM) – Caderno III integrante do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Tavira, publicado no Aviso n.º 9860/2019 de 6 de junho.

O n.º 4 do artigo 35.º-D do Decreto-Lei n.º 22/2020, de 16 de maio refere que “na ausência de Plano Operacional Municipal (POM) de Defesa da Floresta aprovado para o ano de 2020, mantém-se em vigor o plano aprovado em 2019, devendo este ser atualizado mediante deliberação da Câmara Municipal até 31 de maio de 2020 e comunicado aos membros que integram a Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

Assim procedeu-se à atualização dos principais elementos constituintes do POM 2019, dos quais se destaca os contactos de todas as entidades diretamente e indiretamente integrantes do Dispositivo de Combate a Incêndios Rurais (DECIR) e da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (CMDFCI) de Tavira.

Face ao exposto coloca-se à consideração superior aprovar para o ano 2020 a manutenção em vigor do Plano Operacional Municipal (POM) aprovado em 2019, atualizado nos seus principais elementos assim como comunicar a deliberação que recair sobre a presente proposta aos membros que integram a Comissão Municipal de Defesa da Floresta, tal como exposto no Decreto-Lei n.º 22/2020, de 16 de maio

Paços do Concelho, 28 de maio de 2020

O Técnico Superior

Manuel Mendes Rodrigues Cavaqueira

Relatório do Documento interno n.º 4598 de 28/05/2020

DOCUMENTO Nº REMETENTE FUNC.: MANUEL MENDES RODRIGUES CAVAQUEIRA
DATA 00/00/0000 **TIPO DE DOCUMENTO** INFORMAÇÃO
REFERÊNCIA **LIVRO DE REGISTO** LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA
REGISTADO: mcavaqueira
ATUALIZADO: mcavaqueira
ASSUNTO
Atualização e manutenção da vigência do Plano Operacional Municipal (POM) aprovado em 2019.

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: Div. Planeam, Turismo, Inovação e Empreendedorismo

PROCESSO N.º 2020/150.10.400/8

CLASSIFICAÇÃO 150.10.400 - Elaboração de instrumentos de ordenamento territorial e da promoção do desenvolvimento de âmbito

OBSERVAÇÕES

Movimentos

(8) Movimentado no dia 08/06/2020 13:51 para Serv: Div. Planeam, Turismo, Inovação e Empreendedorismo

Efetuada por Func.: 723 - Ana Cristina Rodrigues Palindra(cpalindra)

Motivo: Assunto integrado na ordem do dia da próxima reunião da câmara municipal - Proposta n.º 176/2020/CM.

(7) Movimentado no dia 08/06/2020 13:40 para Serv: Divisão de Administração

Efetuada por Func.: 3091 - Manuel Mendes Rodrigues Cavaqueira(mcavaqueira)

Motivo: Incluído documento rascunho interno de 08/06/2020 no processo.

(6) Movimentado no dia 08/06/2020 13:04 para Func.: Manuel Mendes Rodrigues Cavaqueira

Efetuada por Func.: 803 - Ana Cristina Soares Massena Gago(agago)

Motivo: Para tratamento

(5) Movimentado no dia 08/06/2020 09:45 para Serv: Div. Planeam, Turismo, Inovação e Empreendedorismo

Efetuada por Func.: 3091 - Manuel Mendes Rodrigues Cavaqueira(mcavaqueira)

Motivo: Conforme solicitado junto se apresenta proposta (rascunho) de ratificação de despacho - POM

(4) Movimentado no dia 04/06/2020 11:38 para Func.: Manuel Mendes Rodrigues Cavaqueira

Efetuada por Func.: 803 - Ana Cristina Soares Massena Gago(agago)

Motivo: Para efetuar proposta.

(3) Movimentado no dia 28/05/2020 15:39 para Serv: Div. Planeam, Turismo, Inovação e Empreendedorismo

Efetuada por Func.: 889 - Ana Paula Fernandes Martins(amartins)

Despacho: Aprovo como proposto.

Autor do despacho: Ana Paula Fernandes Martins

Categoria: Presidente

Data de despacho: 28/05/2020

Relatório do Documento interno n.º 4598 de 28/05/2020

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: Div. Planeam, Turismo, Inovação e Empreendedorismo

PROCESSO N.º 2020/150.10.400/8

CLASSIFICAÇÃO 150.10.400 - Elaboração de instrumentos de ordenamento territorial e da promoção do desenvolvimento de âmbito

OBSERVAÇÕES

Movimentos

(2) Movimentado no dia 28/05/2020 15:01 para Serv: Presidente

Efetuada por Func.: 803 - Ana Cristina Soares Massena Gago(agago)

Motivo: Sr.ª Presidente,

Atendendo aos constrangimentos decorrentes da situação epidemiológica em Portugal causada pela doença COVID-19, não foi possível efetuar e aprovar o Plano Operacional Municipal (POM), referente ao ano de 2020.

De acordo com o n.º 4 do artigo 35.ª-D do Decreto-Lei n.º 22/2020, de 16 de maio, o mesmo refere que "na ausência de Plano Operacional Municipal (POM) de Defesa da Floresta aprovado para o ano de 2020, mantém-se em vigor o plano aprovado em 2019, devendo este ser atualizado mediante deliberação da Câmara Municipal até 31 de maio de 2020 e comunicado aos membros que integram a Comissão Municipal de Defesa da Floresta", pelo que foram efetuadas atualizações aos principais elementos constituintes do POM aprovado em 2019.

Neste contexto, e atendendo que é urgente a manutenção da vigência do POM aprovado em 2019 atualizado, e por não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal até 31 de maio de 2020, submete-se à consideração da Sr.ª Presidente aprovar a manutenção do POM aprovado em 2019 com as devidas atualizações, em circunstâncias excecionais, nos termos do disposto no n.º3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ficando o mesmo sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

À consideração superior.

(1) Movimentado no dia 28/05/2020 14:22 para Serv: Div. Planeam, Turismo, Inovação e Empreendedorismo

Efetuada por Func.: 3091 - Manuel Mendes Rodrigues Cavaqueira(mcavaqueira)

Motivo: Registo original!

Anexos do documento

Tipo doc.: Anexo - Outros | Data: 28/05/2020 | Observações: POM 2019 atualizado

Conhecimentos do documento

Enviado para o Func. 891 - José Manuel Madeira Guerreiro, no dia 28/05/2020 15:01, por agago

Documentos do Processo

Interno n.º 175 do dia 08/06/2020

Remetente: Func.: Manuel Mendes Rodrigues Cavaqueira

Livro de registo: Livro de Propostas CM

Tipo documento: Proposta_CM

Interno n.º 176 do dia 08/06/2020

Remetente: Func.: Manuel Mendes Rodrigues Cavaqueira

Livro de registo: Livro de Propostas CM

Tipo documento: Proposta_CM

Interno n.º 4598 do dia 28/05/2020

Remetente: Func.: Manuel Mendes Rodrigues Cavaqueira

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo documento: Informação



Proposta n.º 178/2020/CM

Processo n.º 2020/850.10.001/3

Assunto: Financiamento para a CI – AMAL - Comunidade Intermunicipal do Algarve, para pagamento de compensações necessárias a assegurar os serviços mínimos de transporte público rodoviário

Considerando que:

- Na sequência da situação pública ocasionada pela pandemia da doença COVID-19, foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, regulamentado sucessivamente pelo Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, pelo Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril e pelo Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, no âmbito dos quais foram impostas diversas restrições ao exercício de atividades económicas e à mobilidade dos cidadãos;
- Através do Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, foi limitada igualmente a circulação de meios de transporte coletivos no sentido de preservar a saúde pública;
- Para fazer face aos impactos daquelas medidas na operação dos transportes públicos, foi publicado o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, consubstanciado na possibilidade de utilização de recursos públicos existentes para garantir serviços mínimos à população, para o caso concreto aplicando-se o artigo 5.º do referido Decreto-Lei;
- A definição de serviços mínimos deve ser efetuada conjuntamente entre autoridades de transporte (municípios, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas) e os operadores de transporte sob a sua jurisdição, no nível que se justificar em cada região, tendo em conta as necessidades de deslocação das populações;
- Os poderes das autoridades de transporte, previstos na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, designadamente de organização e financiamento do serviço público de transporte de passageiros (serviço público essencial) nada obsta a que, adicionalmente às verbas previstas nos Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril (financiamento e compensações aos operadores no âmbito da pandemia COVID19), possam ser realocadas durante o período de tempo em que se verificar a situação epidemiológica em causa ou a restrições à mobilidade, já referidas, as verbas que sejam consideradas necessárias à sustentabilidade do transporte público, designadamente aquelas que se destinem, habitualmente ao financiamento do transporte público e transporte escolar (considerando que a atividade escolar foi suspensa);

- A CI – AMAL - Comunidade Intermunicipal do Algarve (CI - AMAL), na qualidade de autoridade de transporte, definiu os serviços de âmbito municipal e intermunicipal que entendeu serem considerados os serviços mínimos;
- A CI - AMAL, deliberou aprovar por unanimidade nas reuniões de Conselho Intermunicipal de 3 de abril e 8 de maio, respetivamente, a sua Proposta n.º 17, de 2 de abril de 2020, apresentada à Câmara Municipal através dos documentos com registo de entrada 10409/2020, 27/04/2020 e a Proposta n.º 20, de 6 de maio de 2020, apresentada à Câmara Municipal, através do documento com registo de entrada n.º 11725/2020, de 18 de maio de 2020, em que:
 1. Foi proposto assegurar os serviços mínimos de transporte público rodoviário de passageiros, no volume e nas condições que se considerem necessárias face à necessidade de adequação da oferta à procura, em cumprimentos com o Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, anteriormente referido;
 2. A liquidez resultante da não utilização das verbas municipais afetas aos transportes escolares (passes escolares) seja transferida dos Municípios para a AMAL para financiar o pagamento das compensações necessárias para assegurar a continuidade dos serviços referidos no ponto anterior durante os meses de abril e maio.
- Os valores resultantes da liquidez da não utilização das verbas afetas aos transportes escolares (passes escolares para uso de transporte público rodoviário) em abril e maio de 2019, apresentados pela AMAL e confirmados pelo Município, a considerar para a realização da transferência a efetuar para a AMAL, são respetivamente 9.592,25€ e 15.176,60€, totalizando o valor de 24.768, 85€ (vinte e quatro mil euros e setecentos e sessenta e oito euros e oitenta e cinco cêntimos).

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a transferência financeira para a CI-AMAL - Comunidade Intermunicipal do Algarve, no montante de 24.768, 85€ (vinte e quatro mil euros e setecentos e sessenta e oito euros e oitenta e cinco cêntimos), a que corresponde o número sequencial de compromisso 23785/2020, para financiar o pagamento das compensações necessárias para assegurar os serviços mínimos de transporte público rodoviário, nos meses de abril e maio de 2020.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 09 de junho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins



Proposta n.º 179/2020/CM

Processo n.º 2019/150.10.400/8

Assunto: Concurso Público para a concretização de um Núcleo de Desenvolvimento Turístico na Unidade Territorial do Barrocal e Litoral Sul

Considerando:

- Que sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Tavira aprovou, em sessão ordinária realizada a 23 de abril de 2019, o lançamento de concurso público para a concretização de um Núcleo de Desenvolvimento Turístico na Unidade Territorial do Barrocal e Litoral Sul;
- A publicação do concurso na II Série do Diário da República, em 17 de julho de 2019, sob o anúncio de procedimento n.º 7458/2019 e respetiva prorrogação do prazo para apresentação das propostas, publicada sob o anúncio de procedimento n.º 10978/2019 de 14 de outubro de 2019;
- Que apresentaram proposta dois concorrentes: Proposta 1: *Benamor 2 - Golfresort, Lda.* e Proposta 2: *Quinta do Monte Agudo – Agricultura, Turismo e Construção, S.A.*;
- O ato público que decorreu no dia 12 de novembro de 2019, seguindo-se posteriormente a apreciação das propostas apresentadas a concurso com vista à verificação do cumprimento do disposto nos artigos 12.º e 18.º do programa de procedimento;
- Que face à existência de dúvidas no âmbito da análise das propostas, houve necessidade de solicitar esclarecimentos aos concorrentes, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do programa de procedimento, os quais foram prestados no prazo previsto para o efeito;
- O disposto nos artigos 12.º e 18.º do programa de procedimento e para efeitos de admissão das propostas, em 13 de maio de 2020, o Júri reuniu para análise dos esclarecimentos prestados e das propostas apresentadas a concurso;
- Que os concorrentes não instruíram os processos corretamente e não cumpriram alguns dos requisitos de admissão, propôs o Júri, em virtude disso, a sua exclusão, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do programa de procedimento, conforme descrito no *Relatório de qualificação com vista à decisão de admissão das propostas.*

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Homologar o *Relatório de qualificação com vista à decisão de admissão das propostas* anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante.

2. Proceder à audiência prévia dos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 09 de junho de 2020

O Vereador do Urbanismo, Planeamento e Ambiente,


João Pedro Rodrigues



CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCRETIZAÇÃO DE UM NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO NA UNIDADE TERRITORIAL DO BARROCAL E LITORAL SUL

Relatório de qualificação com vista à decisão de admissão das propostas

Aos treze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte, reuniu pelas dez horas, por videoconferência, o Júri nomeado para conduzir o Concurso Público para a concretização de um Núcleo de Desenvolvimento Turístico na Unidade Territorial do Barrocal e Litoral Sul.-----

--- Em representação da Câmara Municipal de Tavira (CMT) esteve a Artq.^a Ana Cristina Soares Massena Gago, Chefe da Divisão de Planeamento, Turismo, Inovação e Empreendedorismo que presidiu a reunião, a Dr.^a Sílvia Isabel Cavaco Ferro, Chefe a Divisão Jurídica e Fiscalização e o Eng.^o João Manuel Rodrigues Jesus, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Obras Particulares, como vogais efetivos.-----

--- Em representação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve esteve presente a Arqt.^a Maria João São Braz, como vogal efetiva e, em representação do Turismo de Portugal, I.P. esteve presente, a Arqt.^a Marta Rodrigues Lazana, como vogal suplente.-----

--- A reunião teve por objetivo a análise dos esclarecimentos prestados e das propostas apresentadas a concurso, para efeitos de admissão, nos termos do disposto nos Artigos 12.^o e 18.^o do Programa de Procedimento, tendo o Júri elaborado o presente Relatório, onde registou os aspetos fundamentais da tramitação do processo e os resultados da análise e avaliação das propostas.-----

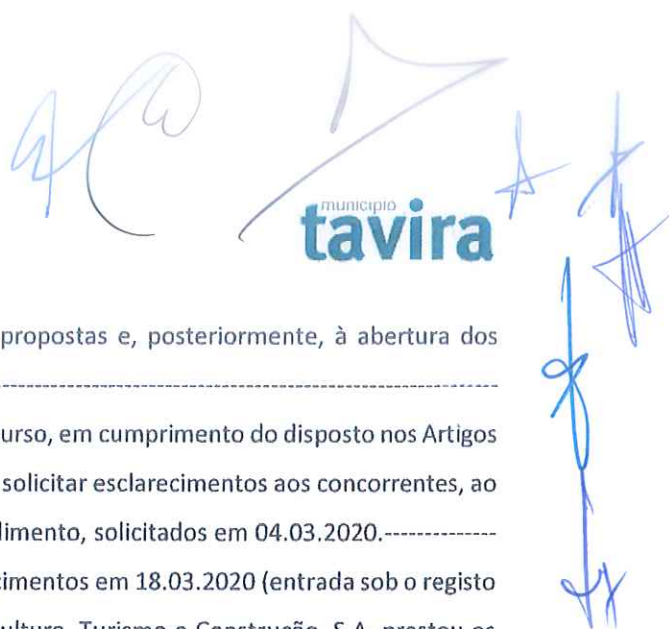
--- A abertura do procedimento por Concurso Público para seleção de uma proposta para a concretização de um Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT) na Unidade Territorial do Barrocal e Litoral Sul, no concelho de Tavira, foi efetuada, nos termos das disposições legais em vigor e nas condições fixadas no respetivo anúncio e peças do concurso.-----

--- O concurso foi publicado na II Série do Diário da República, em 17 de julho de 2019, sob o anúncio de procedimento n.º 7458/2019.-----

--- Na sequência dos pedidos de esclarecimento apresentados houve necessidade de prorrogação do prazo para apresentação das propostas (Anúncio de procedimento n.º 10978/2019 de 14.10.2019).-----

--- O prazo de apresentação das propostas terminou às 16 horas do dia 11 de novembro de 2019, tendo apresentado proposta dois concorrentes: Proposta 1: *Benamor 2 - Golfresort, Lda.* e Proposta 2: *Quinta do Monte Agudo - Agricultura, Turismo e Construção, S.A.*-----

--- O ato público decorreu no dia 12 de novembro de 2019, entre as 14 horas e as 16 horas, tendo o Júri procedido



à leitura da lista de concorrentes pela ordem de receção das propostas e, posteriormente, à abertura dos invólucros e dos envelopes A pela ordem da lista.-----

--- Na sequência da apreciação das propostas apresentadas a concurso, em cumprimento do disposto nos Artigos 12.º e 18.º do Programa de Procedimento, houve necessidade de solicitar esclarecimentos aos concorrentes, ao abrigo do disposto no artigo 17º do referido Programa de Procedimento, solicitados em 04.03.2020.-----

--- O concorrente Benamor 2 - Golfresort, Lda. prestou os esclarecimentos em 18.03.2020 (entrada sob o registo n.º 8024/2020) e o concorrente Quinta do Monte Agudo – Agricultura, Turismo e Construção, S.A. prestou os esclarecimentos em 19.03.2020 (entrada sob o registo n.º 8111/2020).-----

--- Em relação à proposta apresentada pelo concorrente *Benamor 2 - Golfresort, Lda.*, da análise à mesma e aos esclarecimentos prestados, concluiu o Júri pelo seguinte: 2.3.1.5. do artigo 12.º - Não foca os equipamentos e as infraestruturas; 2.1.1. do artigo 18.º - Não contabiliza corretamente o número de camas, não tendo em consideração os esclarecimentos prestados pelo Júri sobre esta matéria, em fase anterior à apresentação de candidaturas no âmbito do presente concurso, e excede o número máximo de camas previsto no NDT em 60 camas. No cálculo das camas de um estabelecimento hoteleiro o fator de conversão a utilizar é de 1 quarto duplo = 2 camas e o concorrente utiliza 1 quarto duplo = 1,5 camas, que é um critério que apenas pode ser utilizado para efeitos de cálculo de densidade populacional, conforme Despacho n.º 11375/2007, publicado no Diário da República n.º 111, de 11 de junho de 2007; 2.1.4. do artigo 18.º - Excede a densidade máxima das camas por hectare dado que $800 \text{ camas} / 13,3 \text{ ha} = 60,15 \text{ camas/ha}$, ou, de outra forma, $13,3 \text{ ha} \times 60 \text{ camas} = 798 \text{ camas}$. Por conseguinte, constata-se que a proposta apresenta 800 camas, excedendo em 2 camas a densidade máxima exigida.-----

--- No que respeita à proposta apresentada pelo concorrente *Quinta do Monte Agudo – Agricultura, Turismo e Construção, S.A.*, da análise à mesma e aos esclarecimentos prestados, concluiu o Júri pelo seguinte: 2.3.1.1. do artigo 12.º - Insuficiente caracterização da envolvente, nomeadamente quanto à relação com os aglomerados urbanos existentes e ao património ambiental e paisagístico; 2.3.1.3. do artigo 12.º - Insuficiente caracterização das preexistências constantes da proposta, constituídas por diversas construções; 2.3.1.6. do artigo 12.º - Falta a indicação dos usos globais e respetivos parâmetros, aceitando-se a desnecessidade de apresentação da “definição do índice médio de utilização e restantes valores para a distribuição equitativa de encargos e benefícios incluindo o cálculo do aproveitamento lucrativo tipo do sector”, uma vez que a proposta contempla parcelas cuja propriedade é de apenas de uma única entidade, pelo que, não se justifica existir qualquer perequação urbanística, ou repartição de benefícios e encargos, no entanto, esta circunstância não dispensa a apresentação da definição dos usos globais e respetivos parâmetros; 2.1.9. do artigo 18.º - A compatibilidade entre as características de ocupação do solo proposta com o sítio não está garantida face à relevante alteração da topografia natural do terreno que pressupõe grande movimentação de terras, especialmente a decorrente da implantação do edifício do estabelecimento hoteleiro, que, na cota inferior do terreno, atinge uma altura de fachada com forte impacte volumétrico e de dimensão superior à equivalente ao máximo de 3 pisos.-----

--- Neste contexto, o Júri do procedimento decidiu, por unanimidade, propor a exclusão de ambas as propostas, pelos seguintes motivos: a proposta do concorrente *Benamor 2 - Golfresort, Lda.* não cumpre a totalidade do ponto 2.3.1.5. do artigo 12.º do Programa de Procedimento e, cumulativamente, não cumpre dois critérios (2.1.1. e 2.1.4.) do artigo 18.º do mesmo documento; a proposta do concorrente *Quinta do Monte Agudo – Agricultura, Turismo e Construção, S.A.* não cumpre na íntegra três pontos (2.3.1.1., 2.3.1.3. e 2.3.1.6.) do artigo 12.º do Programa de Procedimento e, cumulativamente, não cumpre o 2.1.9. do artigo 18.º do mesmo documento.-----

--- Assim, perante existência de um conjunto de fragilidades, insuficiências e não cumprimento dos requisitos exigidos nas propostas apresentadas a concurso, delibera o júri do procedimento propor a exclusão das propostas, remetendo a deliberação para o órgão executivo.-----

--- Mais informaram os elementos do Júri que representam a CMT neste concurso, ser relevante alertar para o facto de, no âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Tavira em curso, ser expectável que ocorram alterações às servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis ao território, nomeadamente ao nível da Reserva Ecológica Nacional. Porquanto com a publicação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto de 2019 e da Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro de 2019, a atual versão da REN sofreu um agravamento.-

Paços do Concelho, 29 de maio de 2020

O JÚRI DO CONCURSO,

Município de Tavira:

Assinado por: **ANA CRISTINA SOARES MASSENA GAGO**
Num. de Identificação: BI097922803
Data: 2020.05.29 13:59:03 Hora de Verão de GMT



Ana Cristina Soares Massena Gago

SÍLVIA ISABEL
CAVACO
FERRO

Assinado de forma digital por SÍLVIA ISABEL CAVACO FERRO
Data: 2020.05.29 14:28:47 +01:00

Sílvia Isabel Cavaco Ferro

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]

município
tavira

Assinado por: **JOÃO MANUEL RODRIGUES DE JESUS**

Num. de Identificação: BI097913790

Data: 2020.05.29 13:33:36+01'00'



João Manuel Rodrigues Jesus

CCDR do Algarve:

[Handwritten signature: Maria João São Braz]

Maria João São Braz

Turismo de Portugal, I.P.:

MARTA RODRIGUES LAZANA
Assinado de forma digital por MARTA RODRIGUES LAZANA
Dados: 2020.05.29 15:26:46 +01'00'

Marta Rodrigues Lazana



Proposta n.º 180/2020/CM

Processo n.º 2020/850.10.003/20

Assunto: Atribuição de apoio à Baixamar Associação Cultural - projeto de gravação e edição do trabalho discográfico

Considerando:

- Que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- O pedido de apoio apresentado pela Baixamar – Associação Cultural, através do documento com o registo de entrada n.º 10544/2020, bem como as informações constantes do processo n.º 2020/850.10.003/20;
- Que esta iniciativa, do interesse da comunidade em geral, contribui para a promoção e dinamização da música tradicional da região algarvia, nomeadamente do nosso concelho.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a atribuição de um apoio financeiro a conceder à Baixamar – Associação Cultural, no âmbito do projeto de gravação e edição do trabalho discográfico, no montante de 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros), a que corresponde o número sequencial de compromisso 23861/2020.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre esta proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º. 3 e para os efeitos do preceituado no n.º. 4 do artigo 57º do anexo I à Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 09 de junho de 2020

O Vereador do Urbanismo, Planeamento e Ambiente,


João Pedro Rodrigues



Proposta n.º 181/2020/CM

Processo n.º 2019/850.10.002/35

Assunto: Atribuição de apoios às Associações Culturais 2020 – 1ª fase

Considerando que:

- Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- As associações culturais e recreativas do concelho, a seguir indicadas, apresentaram a documentação legalmente exigida no âmbito do processo relativo ao ano 2020, onde se incluem as declarações da Segurança Social e as certidões da Autoridade Tributária e Aduaneira, atualizadas, que comprovam que têm a sua situação contributiva e tributária regularizada, à exceção dos pareceres do Conselho Fiscal, que por força da Pandemia COVID-19 não puderam realizar as assembleias gerais;
- As associações culturais e recreativas procederam à apresentação dos relatórios de atividades onde se encontram explanadas as iniciativas promovidas no ano transato, assim como os respetivos planos de atividades para este ano, nos quais se manifesta a dinamização cultural e associativa do concelho;
- As associações culturais e recreativas desenvolvem atividades de reconhecido valor educativo e cultural na comunidade.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a atribuição dos apoios a seguir indicados, relativos ao ano de 2020, no valor global de 63.025€:

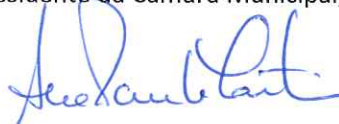
Entidade	Valor	Nº sequencial de compromisso
Associação da Academia de Música de Tavira	8 750,00 €	23838
Armação do Artista - Associação Artístico-cultural e Desportiva	10 650,00 €	23839
Associação Almadrava	500,00 €	23840
Associação de Artes e Sabores de Tavira – ASTA	2 500,00 €	23842
Associação e Núcleo de Amigos Fotógrafos do Algarve - A NAFA	1 250,00 €	23843
Associação Internacional de Paremiologia / IAP	3 250,00 €	23844
Associação José Afonso	1 500,00 €	23845
Associação Rock da Baixamar	1 250,00 €	23846
Casa do Povo de Sto. Estevão	6 000,00 €	23848

Entidade	Valor	Nº sequencial de compromisso
Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Tavira	1 000,00 €	23849
Cineclube de Tavira	5 000,00 €	23850
Clube Recreativo Tavirense	1 750,00 €	23851
CNE - Corpo Nacional de Escutas	1 625,00 €	23852
Corpo de Hoje - Associação Cultural	3 000,00 €	23853
Fado com História - associação cultural	1 500,00 €	23854
Grupo Coral Tavira	3 000,00 €	23855
Liga dos Combatentes	250,00 €	23856
Partilha Alternativa – Associação	1 250,00 €	23857
Rancho Folclórico da Luz	3 000,00 €	23858
Rancho Folclórico St. Estêvão	3 000,00 €	23859
Rancho Folclórico Tavira	3 000,00 €	23860

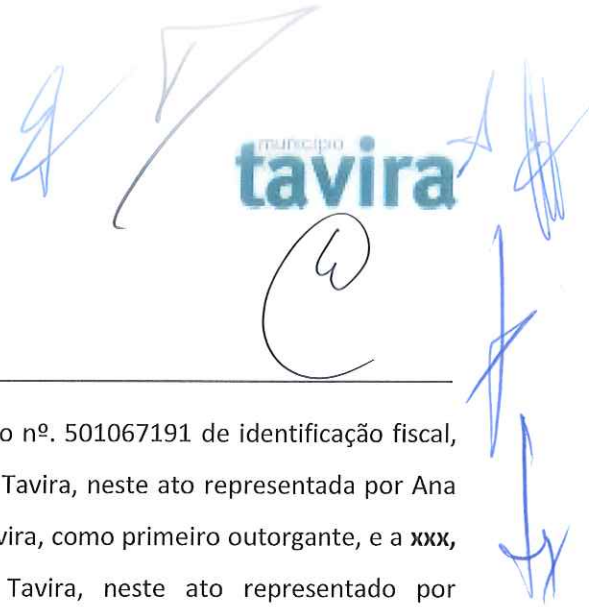
2. Que o pagamento dos apoios fique condicionado à entrega da documentação em falta.
3. Aprovar a minuta de protocolo de colaboração com as referidas entidades, nos termos propostos em anexo.
4. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 09 de junho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins



Minuta de Protocolo de colaboração

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva de direito público, com o n.º. 501067191 de identificação fiscal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça da República em Tavira, neste ato representada por Ana Paula Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tavira, como primeiro outorgante, e a **xxx**, pessoa coletiva n.º **xxxxxx**, com sede na **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** Tavira, neste ato representado por **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, na qualidade de presidente da direção, como segundo outorgante.

Cláusula primeira

Objetivo

O Município de Tavira celebra o presente protocolo com a **xxxxxxxxxx** a qual vem desenvolvendo atividades de reconhecido valor educativo e cultural no concelho, incentivando e apoiando o desenvolvimento cultural na comunidade, contribuindo para o desenvolvimento da cultura local e promovendo a sua identidade.

O apoio concedido pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante consiste numa comparticipação financeira cujo montante se estabelecerá adiante.

A atribuição do apoio visa incentivar a participação da comunidade em geral nas atividades, nomeadamente no estudo, na promoção e divulgação da cultura e proporcionar o maior número de eventos a promover no âmbito da atividade levada a cabo pelo segundo outorgante.

Cláusula segunda

Duração

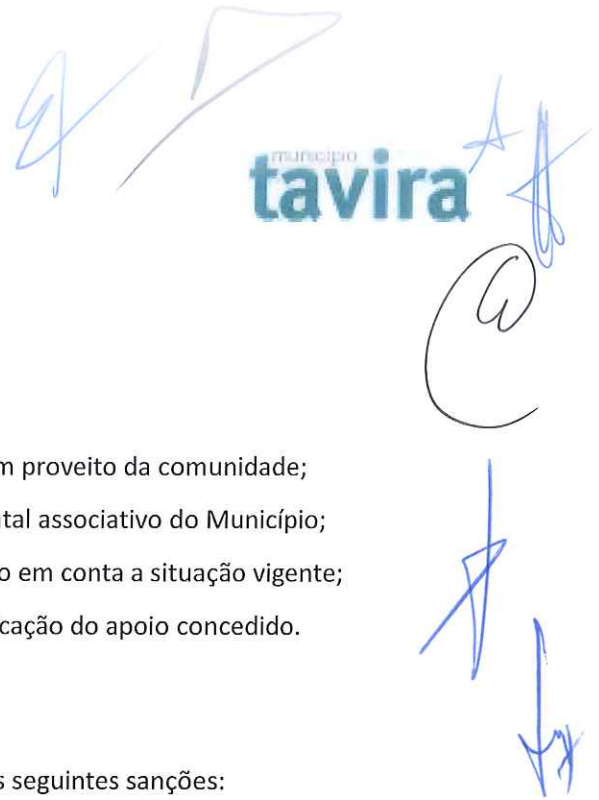
O presente protocolo é válido para o ano 2020.

Cláusula terceira

Direitos e Deveres

1- Ao **Município de Tavira** compete:

- Prestar o apoio financeiro ao/à **xxxxxxxxxx** no montante de **xxxxxxxxxx € (xxxxxxxxxx euros)**, equivalente à 1ª tranche no valor de 50% do apoio anual, a que corresponde o número sequencial de compromisso **XXXXX/2020**, sendo que o pagamento deste apoio está condicionado à entrega da totalidade da documentação solicitada;
- Acompanhar a atividade desenvolvida pelo/a **xxxxxx**, no âmbito deste protocolo, para confirmação da correta aplicação do apoio camarário, podendo para tal solicitar a informação necessária;



2 – À/Ao XXXXXXXXXXXX compete:

- Dinamizar e apoiar eventos do Concelho;
- Promover a divulgação da sua atividade;
- Contribuir para o desenvolvimento de ações de formação cultural em proveito da comunidade;
- Entregar toda a documentação necessária para a processo documental associativo do Município;
- Entregar o plano de atividades para o presente ano atualizado, tendo em conta a situação vigente;
- Prestar a informação necessária ao primeiro outorgante sobre a aplicação do apoio concedido.

3 - O incumprimento do presente protocolo confere:

Ao Município de Tavira o direito de incorrer o segundo outorgante nas seguintes sanções:

- Reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira a que tiver direito;
- Recusar à coletividade a possibilidade de celebrar novo protocolo e conseqüentemente de beneficiar de novo apoio, num prazo de um ano;
- Se prestar falsas declarações, que se façam, sentir na determinação do apoio a atribuir, sofrerá uma redução da comparticipação financeira a que tiver direito.

Paços do Concelho, __ de ____ de _____

Os Outorgantes

Pelo Município de Tavira

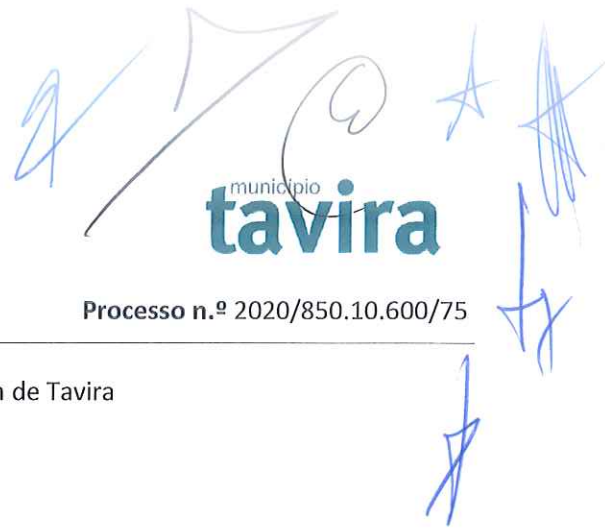
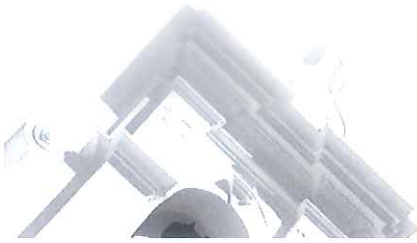
A Presidente da Câmara

Ana Paula Martins

Pelo/a XXXXXX

O/A Presidente da Direção

xXXXX



Proposta n.º 182/2020/CM

Processo n.º 2020/850.10.600/75

Assunto: Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD - Clube Bike Team de Tavira

Considerando:

- O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- Devem ser criados programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense;
- A função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- Importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva;
- Existem coletividades desportivas que militam em campeonatos/competições nacionais, o que implica gastos avultados atendendo à assimetria geográfica que obriga a grandes deslocações e investimentos decorrentes da distância a percorrer, os quais, na atual conjuntura económica e financeira, não poderão ser

suportados apenas pelas coletividades e/ou famílias dos atletas pois os seus rendimentos não permitem tais gastos adicionais.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta do contrato-programa, em anexo, a qual compreende a atribuição de um apoio desportivo à entidade a seguir indicada, nas seguintes condições:

Entidade	Valor / N.º sequencial de compromisso
Apoio Financeiro: Clube Bike Team deTavira	€3.000,00/ 23834/2020

2. Aprovar que o pagamento do apoio a atribuir fique condicionado à entrega dos documentos em falta e respetiva verificação.
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 09 de junho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins

Minuta Contrato programa de patrocínio desportivo - 2020

Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

O **Clube Bike Team Tavira**, pessoa coletiva associativa n. 510514057, com sede na Rua dos Pelames, Terminal Rodoviário de Tavira, 1º andar, 8800-000 Tavira, neste ato representado pelo Presidente da Direção, **Pedro Nascimento**, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense;
- f) Que a função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- g) Que importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- h) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, publicado no Diário da República, 2ª série, de 26 de maio de 2010;**
- i) Que o segundo outorgante tem estatutos aprovados e publicados em Diário da República n.º 247 – III Série de 24 de Outubro de 1975 e que entregou toda a documentação necessária para a celebração do presente contrato;

j) Que o segundo outorgante tem promovido várias modalidades, desenvolvendo um excelente trabalho junto da população jovem do Concelho e que tem dignificado o nome de Tavira, nas provas /competições nacionais em que participa.

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO E DURAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira destinada ao desenvolvimento de atividades e eventos desportivos em diversas modalidades, que o segundo outorgante se propõe realizar e que constam no plano de atividades entregue para o efeito, referente ao ano 2020.

Cláusula 2.ª

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato – programa será desde o início do presente ano civil e termina em 31 de dezembro do respetivo ano.

Cláusula 3.ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Clube, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de **3.000,00 €** (três mil euros), e será disponibilizada da seguinte forma:

Tranche única – 3.000,00€

Cláusula 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1- O primeiro outorgante tem o direito de:

- a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar e bem assim solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa a boa aplicação das verbas disponibilizadas;
- b) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;

c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato;

2 – É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes e prazos estabelecidos na cláusula terceira.

Cláusula 5.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES E SEGUNDO OUTORGANTE

1-O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.

2-São deveres do segundo outorgante:

- a) Executar pontualmente o programa de desenvolvimento da prática desportiva que constitui o anexo I ao presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos a que se propôs.
- b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, e bem assim apresentar comprovativos das despesas efetuadas;
- c) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato-programa;
- d) Apresentar ao primeiro outorgante, logo que concluído o programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;
- e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- f) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- g) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;
- h) Participar em reuniões promovidas pelo primeiro outorgante e disponibilizar atletas para a realização de jogos, eventos ou desfiles, nomeadamente nos dias 25 de Abril e 24 de Junho (Dia da cidade);
- i) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- j) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas (aplicável no caso de o apoio ser superior a 50.000€);



k) Apresentar em todos os seus equipamentos, o logotipo referente a “TAVIRA COMUNIDADE REPRESENTATIVA DA DIETA MEDITERRÂNICA”, que será fornecido pelo Município.

Cláusula 6.ª

MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1-O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

2-Verificado novo atraso, a primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.

Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

4 - O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

5 – Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.

6 – Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 7.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

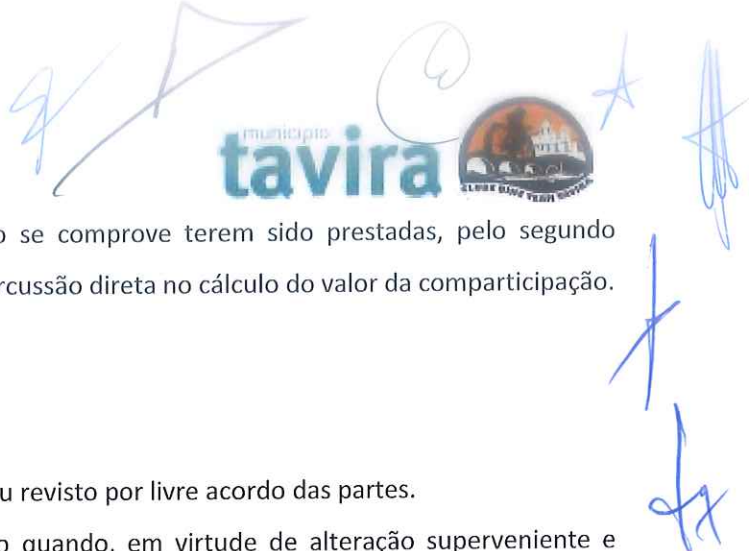
O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o objeto do presente apoio;
- b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo de 15 dias contados da assinatura do presente contrato, não seja prestado o consentimento previsto na alínea i) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1 – O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas nas alíneas b) a d) e f) a h) do n.º 2 da cláusula quinta conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.



2 – Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 9.ª

REVISÃO DO CONTRATO

- 1 - O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- 2 – É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 – O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 10.ª

LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

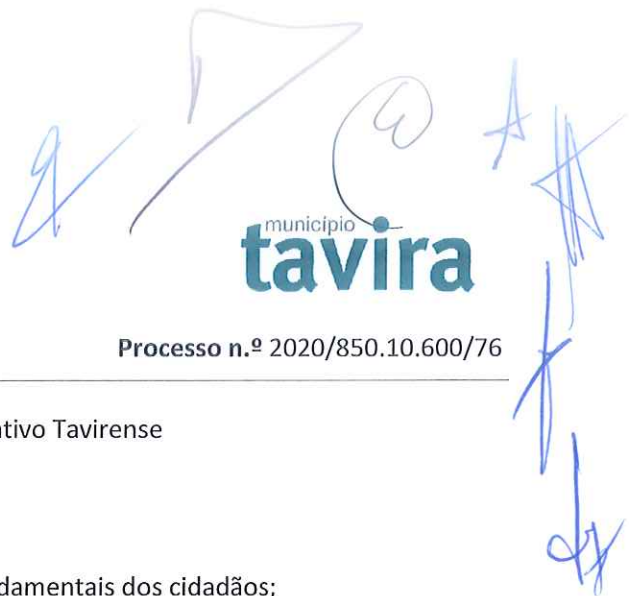
Paços do Concelho, ____ de _____ de 2020

O primeiro outorgante

Ana Paula Martins
(Presidente da Câmara Municipal)

O segundo outorgante

Pedro Nascimento
(Presidente da Direção do Clube Bike Team Tavira)



Assunto: Atribuição de Apoio no âmbito do RMAAD - Clube Recreativo Tavirense

Considerando:

- O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- Devem ser criados programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população tavirense;
- A função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- Importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva;
- Existem coletividades desportivas que militam em campeonatos/competições nacionais, o que implica gastos avultados atendendo à assimetria geográfica que obriga a grandes deslocações e investimentos decorrentes da distância a percorrer, os quais, na atual conjuntura económica e financeira, não poderão ser

suportados apenas pelas coletividades e/ou famílias dos atletas pois os seus rendimentos não permitem tais gastos adicionais.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta do contrato-programa, em anexo, a qual compreende a atribuição de um apoio desportivo à entidade a seguir indicada, nas seguintes condições:

Entidade	Valor / N.º sequencial de compromisso
Apoio Financeiro: Clube Recreativo Tavirense	€2.500,00/ 23837/2020

2. Aprovar que o pagamento do apoio a atribuir fique condicionado à entrega dos documentos em falta e respetiva verificação.
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 09 de junho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins

Minuta Contrato programa de patrocínio desportivo - 2020

Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

O **Clube Recreativo Tavirense**, pessoa coletiva associativa n.º 509247407, com sede na Praceta Domingos Salvador Mendes, n.º3, 8800-352 Tavira, neste ato representado pelo Presidente, **Artur Venâncio**, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população tavirense.
- f) Que a função de um clube/associação perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- g) Que importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- h) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva**;
- i) Que o segundo outorgante tem estatutos aprovados e publicados em Diário da República n.º 129 – III Série de 03 de junho de 1995 e que entregou toda a documentação necessária para a celebração do presente contrato;

[Handwritten signature and initials in blue ink]

j) Que o segundo outorgante tem promovido várias modalidades, desenvolvendo um excelente trabalho junto da população jovem do Concelho e que tem dignificado o nome de Tavira, nas provas /atividades que desenvolve.

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO E DURAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira destinada ao desenvolvimento de atividades e eventos desportivos em diversas modalidades, que o segundo outorgante se propõe realizar e que constam no plano de atividades entregue para o efeito, referente ao ano 2020.

Cláusula 2.ª

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato – programa será no início do presente ano civil e termina em 31 de dezembro do respetivo ano.

Cláusula 3.ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Clube, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de **2.500,00 €** (dois mil e quinhentos euros), e será disponibilizada da seguinte forma:

Tranche única – 2.500,00€

Cláusula 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1- O primeiro outorgante tem o direito de:

- a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar e bem assim solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa a boa aplicação das verbas disponibilizadas;
- b) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
- c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato;

2 – É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de patrocínio desportivo, nos montantes e prazos estabelecidos na cláusula terceira.

Cláusula 5.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES E SEGUNDO OUTORGANTE

1-O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.

2-São deveres do segundo outorgante:

- a) Executar pontualmente o programa de desenvolvimento da prática desportiva que constitui o anexo I ao presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos a que se propôs.
- b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, e bem assim apresentar comprovativos das despesas efetuadas;
- c) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato-programa;
- d) Apresentar ao primeiro outorgante, logo que concluído o programa de patrocínio desportivo, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;
- e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- f) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- g) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;
- h) Participar em reuniões promovidas pelo primeiro outorgante e disponibilizar atletas para a realização de jogos, eventos ou desfiles, nomeadamente nos dias 25 de Abril e 24 de Junho (Dia da cidade);
- i) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- j) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas (aplicável no caso de o apoio ser superior a 50.000€);
- k) Apresentar em todos os seus equipamentos, o logotipo referente a “TAVIRA COMUNIDADE REPRESENTATIVA DA DIETA MEDITERRÂNICA”, que será fornecido pelo Município.

Cláusula 6.ª

MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

- 1-O atraso na realização do programa de patrocínio desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 2-Verificado novo atraso, a primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.
- 3 - Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.
- 4 - O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
- 5 – Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 6 – Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 7.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) No termo do seu prazo;
- b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo de 15 dias contados da assinatura do presente contrato, não seja prestado o consentimento previsto na alínea i) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 1 – O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas nas alíneas b) a d) e f) a h) do n.º 2 da cláusula quinta conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.
- 2 – Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.



Cláusula 9.ª

REVISÃO DO CONTRATO

- 1 - O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- 2 – É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 – O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 10.ª

LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

Paços do Concelho, ____ de _____ de 2020

O primeiro outorgante

Ana Paula Martins
(Presidente da Câmara Municipal)

O segundo outorgante

Artur Venâncio
(Presidente do Clube Recreativo Tavirense)



Proposta n.º 184/2020/CM

Processo n.º 2020/850.10.600/77

Assunto: Atribuição de Apoio no âmbito do RMAAD 2020 - Sonâmbulos Futsal Luzense Associação

Considerando:

- O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- Devem ser criados programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense;
- A função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- Importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva;
- Existem coletividades desportivas que militam em campeonatos/competições nacionais, o que implica gastos avultados atendendo à assimetria geográfica que obriga a grandes deslocações e investimentos decorrentes da distância a percorrer, os quais, na atual conjuntura económica e financeira, não poderão ser

suportados apenas pelas coletividades e/ou famílias dos atletas pois os seus rendimentos não permitem tais gastos adicionais.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta do contrato-programa, em anexo, a qual compreende a atribuição de um apoio desportivo à entidade a seguir indicada, nas seguintes condições:

Entidade	Valor / N.º sequencial de compromisso
Apoio Financeiro: Sonâmbulos Futsal Luzense Associação	€27.500,00/ 23833/2020

2. Aprovar que o pagamento do apoio a atribuir fique condicionado à entrega dos documentos em falta e respetiva verificação.
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 09 de junho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins

Minuta Contrato programa de patrocínio desportivo - 2020

Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

O **Sonâmbulos Futsal Luzense Associação**, pessoa coletiva associativa n.º 503361089, com sede na Estação da PC r/c, nº5 e 7, 8800-113, Luz de Tavira, neste ato representado pelo Presidente da Direção, **Rui Manuel Garcia Correia**, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense.
- f) Que a função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- g) Que importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- h) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, publicado no Diário da República, 2ª série, de 26 de maio de 2010;**
- i) Que o segundo outorgante tem estatutos aprovados e publicados em Diário da República n.º 247 – III Série de 24 de outubro de 1975 e que entregou toda a documentação necessária para a celebração do presente contrato;



j) Que o segundo outorgante tem promovido várias modalidades, desenvolvendo um excelente trabalho junto da população jovem do Concelho e que tem dignificado o nome de Tavira, nas provas /competições nacionais em que participa.

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO E DURAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira destinada ao desenvolvimento de atividades e eventos desportivos em diversas modalidades, que o segundo outorgante se propõe realizar e que constam no plano de atividades entregue para o efeito, referente ao ano 2020.

Cláusula 2.ª

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato – programa será no início do presente ano civil e termina em 31 de dezembro do respetivo ano.

Cláusula 3.ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Clube, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de **27.500,00 €** (vinte e sete mil e quinhentos euros), e será disponibilizada da seguinte forma:

Tranche única – 27.500,00€ -

Cláusula 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1- O primeiro outorgante tem o direito de:

a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar e bem assim solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa a boa aplicação das verbas disponibilizadas;

b) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;

c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato;

2 – É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes e prazos estabelecidos na cláusula terceira.

Handwritten blue marks and a signature on the right margin, including a circled 'C' and several scribbles.

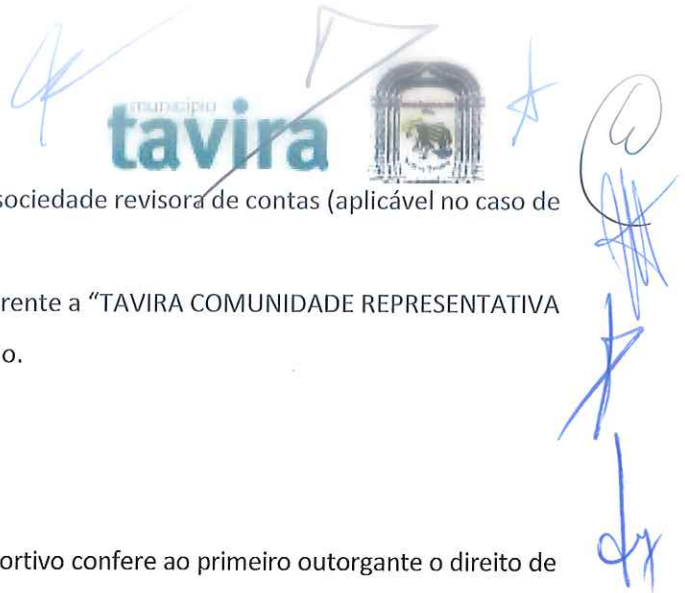
Cláusula 5.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES E SEGUNDO OUTORGANTE

1-O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.

2-São deveres do segundo outorgante:

- a) Executar pontualmente o programa de desenvolvimento da prática desportiva que constitui o anexo I ao presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos a que se propôs.
- b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, e bem assim apresentar comprovativos das despesas efetuadas;
- c) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato-programa;
- d) Apresentar ao primeiro outorgante, logo que concluído o programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;
- e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- f) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- g) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;
- h) Participar em reuniões promovidas pelo primeiro outorgante e disponibilizar atletas para a realização de jogos, eventos ou desfiles, nomeadamente nos dias 25 de Abril e 24 de Junho (Dia da cidade);
- i) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;



- j) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas (aplicável no caso de o apoio ser superior a 50.000€);
- k) Apresentar em todos os seus equipamentos, o logotipo referente a “TAVIRA COMUNIDADE REPRESENTATIVA DA DIETA MEDITERRÂNICA”, que será fornecido pelo Município.

Cláusula 6.ª

MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

- 1-O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 2-Verificado novo atraso, a primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.
- 3 - Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.
- 4 - O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
- 5 – Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 6 – Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 7.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o objeto do presente apoio;
- b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo de 15 dias contados da assinatura do presente contrato, não seja prestado o consentimento previsto na alínea i) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 1 – O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas nas alíneas b) a d) e f) a h) do n.º 2 da cláusula quinta conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.
- 2 – Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da participação.

Handwritten blue signature on the right margin.

Cláusula 9.ª

REVISÃO DO CONTRATO

- 1 - O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- 2 – É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 – O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 10.ª

LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

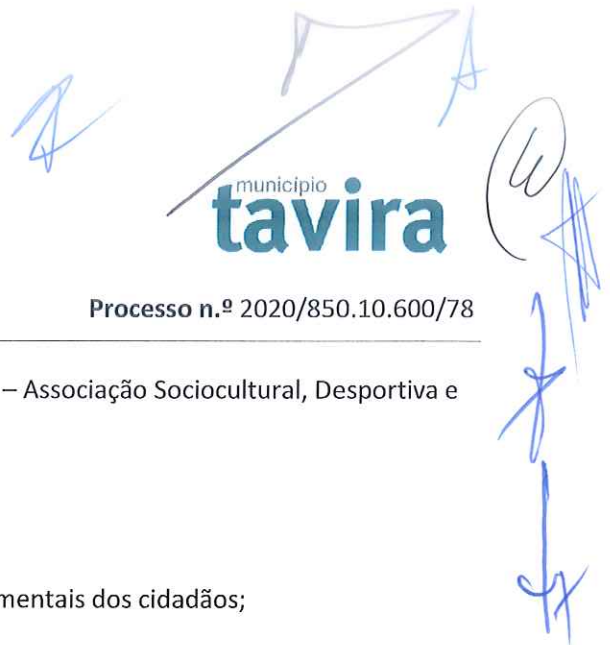
Paços do Concelho, ____ de _____ de 2020

O primeiro outorgante

Ana Paula Martins
(Presidente da Câmara Municipal)

O segundo outorgante

Rui Manuel Garcia Correia
(Presidente da Direção do Sonâmbulos Futsal Luzense Associação)



Proposta n.º 185/2020/CM

Processo n.º 2020/850.10.600/78

Assunto: Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD – KombateFácil -- Associação Sociocultural, Desportiva e Recreativa

Considerando:

- O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- Devem ser criados programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense;
- A função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- Importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva;
- Existem coletividades desportivas que militam em campeonatos/competições nacionais, o que implica gastos avultados atendendo à assimetria geográfica que obriga a grandes deslocações e investimentos

decorrentes da distância a percorrer, os quais, na atual conjuntura económica e financeira, não poderão ser suportados apenas pelas coletividades e/ou famílias dos atletas pois os seus rendimentos não permitem tais gastos adicionais.

9
↓
↓
↓
↓

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

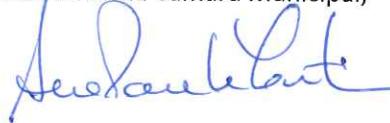
1. Aprovar a minuta do contrato-programa, em anexo, a qual compreende a atribuição de um apoio desportivo à entidade a seguir indicada, nas seguintes condições:

Entidade	Valor / N.º sequencial de compromisso
Apoio Financeiro: KombateFácil – Associação Sociocultural, Desportiva e Recreativa	€1.500,00/ 23836/2020

2. Aprovar que o pagamento do apoio a atribuir fique condicionado à entrega dos documentos em falta e respetiva verificação.
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 09 de junho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins

Minuta Contrato programa de patrocínio desportivo - 2020

Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

O **KombateFácil – Associação Sociocultural, Desportiva e Recreativa**, pessoa coletiva associativa n.º 509412980, com sede em Rua Álvaro de Campos, n.º22, 1.ºdto, 8800-320 Tavira, neste ato representado pelo Presidente da Direção, **José Maurício Correia**, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense.
- f) Que a função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- g) Que importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- h) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, publicado no Diário da República, 2ª série, de 26 de maio de 2010;**
- i) Que o segundo outorgante tem estatutos aprovados e publicados em Diário da República n.º 247 – III Série de 24 de outubro de 1975 e que entregou toda a documentação necessária para a celebração do presente contrato;

j) Que o segundo outorgante tem promovido várias modalidades, desenvolvendo um excelente trabalho junto da população jovem do Concelho e que tem dignificado o nome de Tavira, nas provas /competições nacionais em que participa.



Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, redação dada pelo Decreto- Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO E DURAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira destinada ao desenvolvimento de atividades e eventos desportivos em diversas modalidades, que o segundo outorgante se propõe realizar e que constam no plano de atividades entregue para o efeito, referente ao ano 2020.

Cláusula 2.ª

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato – programa será no início do presente ano civil e termina em 31 de dezembro do respetivo ano.

Cláusula 3.ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Clube, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de **1.500,00 €** (mil e quinhentos euros), e será disponibilizada da seguinte forma:

Tranche única – 1.500,00€

Cláusula 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1- O primeiro outorgante tem o direito de:

- a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar e bem assim solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa a boa aplicação das verbas disponibilizadas;
- b) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;

c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato;

2 – É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes e prazos estabelecidos na cláusula terceira.

Cláusula 5.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES E SEGUNDO OUTORGANTE

1-O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.

2-São deveres do segundo outorgante:

- a) Executar pontualmente o programa de desenvolvimento da prática desportiva que constitui o anexo I ao presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos a que se propôs.
- b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, e bem assim apresentar comprovativos das despesas efetuadas;
- c) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato-programa;
- d) Apresentar ao primeiro outorgante, logo que concluído o programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;
- e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- f) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- g) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;
- h) Participar em reuniões promovidas pelo primeiro outorgante e disponibilizar atletas para a realização de jogos, eventos ou desfiles, nomeadamente nos dias 25 de Abril e 24 de Junho (Dia da cidade);
- i) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- j) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas (aplicável no caso de o apoio ser superior a 50.000€);

k) Apresentar em todos os seus equipamentos, o logotipo referente a “TAVIRA COMUNIDADE REPRESENTATIVA DA DIETA MEDITERRÂNICA”, que será fornecido pelo Município.

Cláusula 6.ª

MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

- 1-O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 2-Verificado novo atraso, a primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.
- 3 - Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.
- 4 - O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
- 5 – Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 6 – Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 7.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o objeto do presente apoio;
- b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo de 15 dias contados da assinatura do presente contrato, não seja prestado o consentimento previsto na alínea i) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 1 – O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas nas alíneas b) a d) e f) a h) do n.º 2 da cláusula quinta conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.

Handwritten signature and initials in blue ink.

2 – Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da participação.

Cláusula 9.ª

REVISÃO DO CONTRATO

- 1 - O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- 2 – É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 – O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Cláusula 10.ª

LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

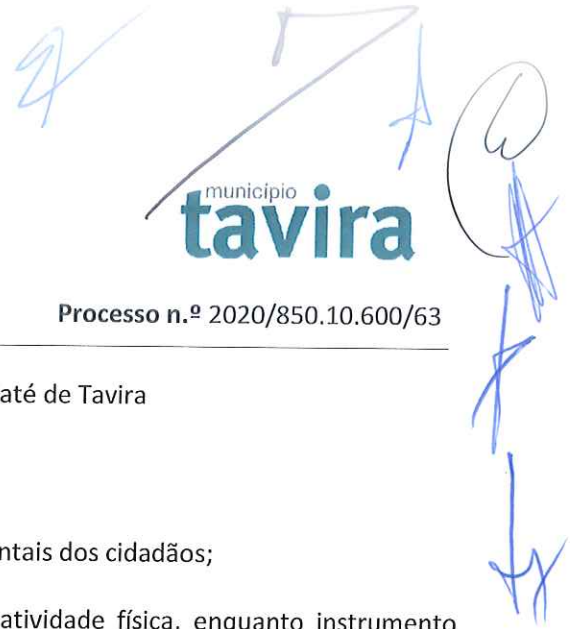
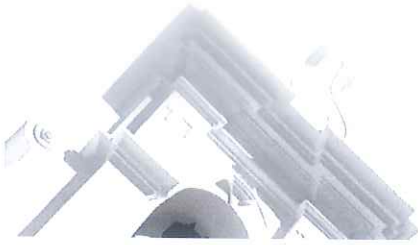
Paços do Concelho, _____ de _____ de 2020

O primeiro outorgante

Ana Paula Martins
(Presidente da Câmara Municipal)

O segundo outorgante

José Maurício Correia
(Presidente da Direção do KombateFácil)



Proposta n.º 186/2020/CM

Processo n.º 2020/850.10.600/63

Assunto: Atribuição de Apoio no âmbito do RMAAD 2020 - Clube de Karaté de Tavira

Considerando:

- O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- Devem ser criados programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população tavirense;
- A função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- Importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva;
- Existem coletividades desportivas que militam em campeonatos/competições nacionais, o que implica gastos avultados atendendo à assimetria geográfica que obriga a grandes deslocações e investimentos decorrentes da distância a percorrer, os quais, na atual conjuntura económica e financeira, não poderão ser

suportados apenas pelas coletividades e/ou famílias dos atletas pois os seus rendimentos não permitem tais gastos adicionais.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta do contrato-programa, em anexo, a qual compreende a atribuição de um apoio desportivo à entidade a seguir indicada, nas seguintes condições:

Entidade	Valor / N.º sequencial de compromisso
Apoio Financeiro: Clube de Karaté de Tavira	€6.000,00/ 23800/2020

2. Aprovar que o pagamento do apoio a atribuir fique condicionado à entrega dos documentos em falta e respetiva verificação.
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 09 de junho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins

Minuta Contrato programa de patrocínio desportivo - 2020

Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

O **Clube Karaté de Tavira**, pessoa coletiva associativa n.º 504653270, com sede na Rua Irene Rolo, 8800-671 Tavira, neste ato representado pelo Presidente, **João Dias**, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense.
- f) Que a função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- g) Que importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- h) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, publicado no Diário da República, 2ª série, de 26 de maio de 2010;**
- i) Que o segundo outorgante tem estatutos aprovados e publicados em Diário da República n.º 247 – III Série de 24 de outubro de 1975 e que entregou toda a documentação necessária para a celebração do presente contrato;

j) Que o segundo outorgante tem promovido várias modalidades, desenvolvendo um excelente trabalho junto da população jovem do Concelho e que tem dignificado o nome de Tavira, nas provas /competições nacionais em que participa.

Handwritten blue marks: a circled 'u' and a vertical arrow pointing downwards.

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO E DURAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira destinada ao desenvolvimento de atividades e eventos desportivos em diversas modalidades, que o segundo outorgante se propõe realizar e que constam no plano de atividades entregue para o efeito, referente ao ano 2020.

Cláusula 2.ª

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato – programa será no início do presente ano civil e termina em 31 de dezembro do respetivo ano.

Cláusula 3.ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Clube, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de **6.000,00 €** (seis mil euros), e será disponibilizada da seguinte forma:

Tranche única – 6.000,00€

Cláusula 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1- O primeiro outorgante tem o direito de:

- a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar e bem assim solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa a boa aplicação das verbas disponibilizadas;
- b) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;

c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato;

2 – É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes e prazos estabelecidos na cláusula terceira.

Cláusula 5.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES E SEGUNDO OUTORGANTE

1-O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.

2-São deveres do segundo outorgante:

- a) Executar pontualmente o programa de desenvolvimento da prática desportiva que constitui o anexo I ao presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos a que se propôs.
- b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, e bem assim apresentar comprovativos das despesas efetuadas;
- c) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato-programa;
- d) Apresentar ao primeiro outorgante, logo que concluído o programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;
- e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- f) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- g) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;
- h) Participar em reuniões promovidas pelo primeiro outorgante e disponibilizar atletas para a realização de jogos, eventos ou desfiles, nomeadamente nos dias 25 de Abril e 24 de Junho (Dia da cidade);
- i) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- j) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas (aplicável no caso de o apoio ser superior a 50.000€);

k) Apresentar em todos os seus equipamentos, o logotipo referente a “TAVIRA COMUNIDADE REPRESENTATIVA DA DIETA MEDITERRÂNICA”, que será fornecido pelo Município.

Cláusula 6.ª

MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

- 1-O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 2-Verificado novo atraso, a primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.
- 3 - Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.
- 4 - O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
- 5 – Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 6 – Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 7.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o objeto do presente apoio;
- b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo de 15 dias contados da assinatura do presente contrato, não seja prestado o consentimento previsto na alínea i) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 1 – O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas nas alíneas b) a d) e f) a h) do n.º 2 da cláusula quinta conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.

2 – Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 9.ª

REVISÃO DO CONTRATO

- 1 - O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- 2 – É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 – O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 10.ª

LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Paços do Concelho, _____ de _____ de 2020

O primeiro outorgante

Ana Paula Martins
(Presidente da Câmara Municipal)

O segundo outorgante

João Dias
(Presidente da Direção do Clube Karaté de Tavira)



2020 8 25
município
tavira

Proposta n.º 187/2020/CM

Processo n.º 2020/850.10.600/74

Assunto: Apoio no âmbito do RMAAD - Centro Cultural Desportivo União Ciclismo Tavirense

Considerando:

- O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- Devem ser criados programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população tavirense;
- A função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- Importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva;
- Existem coletividades desportivas que militam em campeonatos/competições nacionais, o que implica gastos avultados atendendo à assimetria geográfica que obriga a grandes deslocações e investimentos decorrentes da distância a percorrer, os quais, na atual conjuntura económica e financeira, não poderão ser

suportados apenas pelas coletividades e/ou famílias dos atletas pois os seus rendimentos não permitem tais gastos adicionais.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta do contrato-programa, em anexo, a qual compreende a atribuição de um apoio desportivo à entidade a seguir indicada, nas seguintes condições:

Entidade	Valor / N.º sequencial de compromisso
Apoio Financeiro: Centro Cultural Desportivo União Ciclismo Tavirense	€3.000,00/ 23831/2020

2. Aprovar que o pagamento do apoio a atribuir fique condicionado à entrega dos documentos em falta e respetiva verificação.
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 09 de junho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins

Minuta Contrato programa de patrocínio desportivo - 20920

Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

O **Centro Cultural Desportivo União Ciclismo Tavirense**, pessoa coletiva associativa n.º 504775154, com sede na Rua Tenente Coronel Melo Antunes, nº 1 - Loja 1-A, 8800-687 Tavira, neste ato representado pelo Presidente da Direção, **Orlando Martins Ramos**, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população tavirense.
- f) Que a função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- g) Que importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- h) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, publicado no Diário da República, 2ª série, de 26 de maio de 2010;**
- i) Que o segundo outorgante tem estatutos aprovados e publicados em Diário da República n.º 247 – III Série de 24 de outubro de 1975 e que entregou toda a documentação necessária para a celebração do presente contrato;

j) Que o segundo outorgante tem promovido várias modalidades, desenvolvendo um excelente trabalho junto da população jovem do Concelho e que tem dignificado o nome de Tavira, nas provas /competições nacionais em que participa.

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO E DURAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira destinada ao desenvolvimento de atividades e eventos desportivos em diversas modalidades, que o segundo outorgante se propõe realizar e que constam no plano de atividades entregue para o efeito, referente ao ano 2020.

Cláusula 2.ª

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato – programa será no início do presente ano civil e termina em 31 de dezembro do respetivo ano.

Cláusula 3.ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Clube, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de **3.000,00 €** (três mil euros), e será disponibilizada da seguinte forma:

Tranche única – 3.000,00€

Cláusula 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1- O primeiro outorgante tem o direito de:

- a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar e bem assim solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa a boa aplicação das verbas disponibilizadas;
- b) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;

- c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato;
- 2 – É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes e prazos estabelecidos na cláusula terceira.

Cláusula 5.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES E SEGUNDO OUTORGANTE

- 1-O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.
- 2-São deveres do segundo outorgante:
- a) Executar pontualmente o programa de desenvolvimento da prática desportiva que constitui o anexo I ao presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos a que se propôs.
 - b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, e bem assim apresentar comprovativos das despesas efetuadas;
 - c) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato-programa;
 - d) Apresentar ao primeiro outorgante, logo que concluído o programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;
 - e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa;
 - f) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
 - g) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;
 - h) Participar em reuniões promovidas pelo primeiro outorgante e disponibilizar atletas para a realização de jogos, eventos ou desfiles, nomeadamente nos dias 25 de Abril e 24 de Junho (Dia da cidade);
 - i) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - j) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas (aplicável no caso de o apoio ser superior a 50.000€);



k) Apresentar em todos os seus equipamentos, o logotipo referente a “TAVIRA COMUNIDADE REPRESENTATIVA DA DIETA MEDITERRÂNICA”, que será fornecido pelo Município.

Cláusula 6.ª

MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

- 1-O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 2-Verificado novo atraso, a primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.
- 3 - Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.
- 4 - O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
- 5 – Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 6 – Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 7.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o objeto do presente apoio;
- b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo de 15 dias contados da assinatura do presente contrato, não seja prestado o consentimento previsto na alínea i) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 1 – O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas nas alíneas b) a d) e f) a h) do n.º 2 da cláusula quinta conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.



2 – Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 9.ª

REVISÃO DO CONTRATO

- 1 - O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- 2 – É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 – O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 10.ª

LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

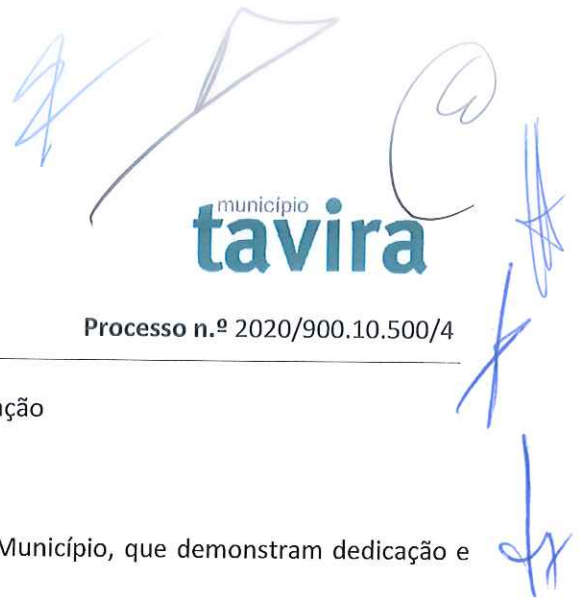
Paços do Concelho, ____ de _____ de 2020

O primeiro outorgante

Ana Paula Martins
(Presidente da Câmara Municipal)

O segundo outorgante

Orlando Martins Ramos
(Presidente da Direção do C. C. D. União Ciclismo Tavirense)



Proposta n.º 188/2020/CM

Processo n.º 2020/900.10.500/4

Assunto: Atribuição de Medalhas Municipais de Bons Serviços e Dedicção

Considerando:

- Que, anualmente são atribuídas medalhas aos trabalhadores do Município, que demonstram dedicação e prestaram bons serviços a esta entidade;
- O disposto Regulamento de Medalhas Municipais.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Atribuir a medalha de bons serviços e dedicação, grau prata, de acordo com o artigo 17.º do Regulamento das Medalhas Municipais, aos seguintes funcionários:
 - Florbela Maria Martins
 - Carina Adelaide Faustino Teixeira Pires
 - Balbina Maria da Silva Giraldo
 - Maria Marta das Dores Rosa Palma
 - António Augusto Carvalho Abreu
 - Joaquim Lúcio Cavaco
2. Atribuir a medalha de bons serviços e dedicação, grau cobre, de acordo com o artigo 17.º do Regulamento das Medalhas Municipais, aos seguintes funcionários:
 - Carlos João dos Santos Toscano
 - Isabel Maria Gomes Pogeira Dias Salvado
 - Eduarda Maria Claudino Rodrigues
 - Paula Cristina Pereira Bento
 - Célia Cristina da Silva Pires
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º3 e para efeitos do preceituado no n.º4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 09 de junho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal

Ana Paula Martins



Assunto: Atribuição de Apoio no âmbito do RMAAD 2020 - Onda Sólida

Considerando:

- O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- Devem ser criados programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense;
- A função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- Importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva;
- Existem coletividades desportivas que militam em campeonatos/competições nacionais, o que implica gastos avultados atendendo à assimetria geográfica que obriga a grandes deslocações e investimentos decorrentes da distância a percorrer, os quais, na atual conjuntura económica e financeira, não poderão ser

suportados apenas pelas coletividades e/ou famílias dos atletas pois os seus rendimentos não permitem tais gastos adicionais.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta do contrato-programa, em anexo, a qual compreende a atribuição de um apoio desportivo à entidade a seguir indicada, nas seguintes condições:

Entidade	Valor / N.º sequencial de compromisso
Apoio Financeiro: Associação Onda Sólida	€1.500,00/ 23817/2020

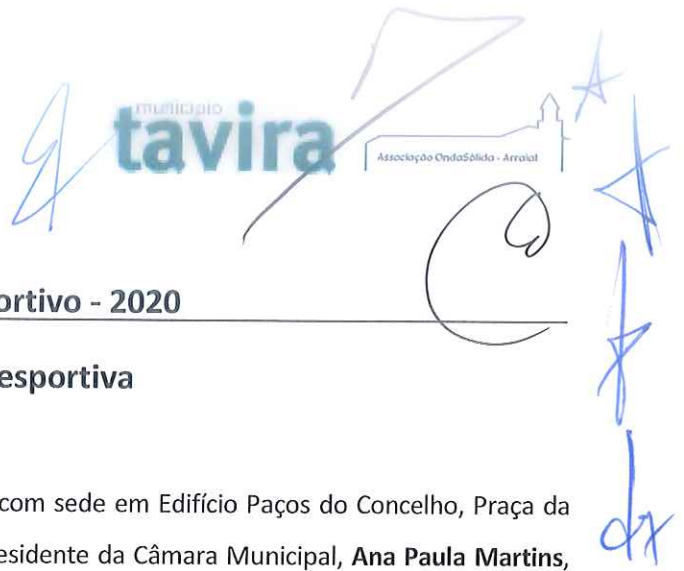
2. Aprovar que o pagamento do apoio a atribuir fique condicionado à entrega dos documentos em falta e respetiva verificação.
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 09 de junho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins



Minuta Contrato programa de patrocínio desportivo - 2020

Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

O **Onda Sólida – Associação de Moradores**, pessoa coletiva associativa n.º 508561213, com sede em Avenida Dr. Eduardo Mansinho, n.º10, 8800-301 Tavira, neste ato representado pelo Presidente da Direção, **Paulo Feliciano Beldade Mateus**, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense.
- f) Que a função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- g) Que importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- h) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, publicado no Diário da República, 2ª série, de 26 de maio de 2010;**
- i) Que o segundo outorgante tem estatutos aprovados e publicados em Diário da República n.º 247 – III Série de 24 de outubro de 1975 e que entregou toda a documentação necessária para a celebração do presente contrato;

j) Que o segundo outorgante tem promovido várias modalidades, desenvolvendo um excelente trabalho junto da população jovem do Concelho e que tem dignificado o nome de Tavira, nas provas /competições nacionais em que participa.

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, redação dada pelo Decreto- Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO E DURAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira destinada ao desenvolvimento de atividades e eventos desportivos em diversas modalidades, que o segundo outorgante se propõe realizar e que constam no plano de atividades entregue para o efeito, referente ao ano 2020.

Cláusula 2.ª

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato – programa será no início do presente ano civil e termina em 31 de dezembro do respetivo ano.

Cláusula 3.ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Clube, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de **1.500,00 €** (mil e quinhentos euros), e será disponibilizada da seguinte forma:

Tranche única – 1.500,00€

Cláusula 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1- O primeiro outorgante tem o direito de:

- a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar e bem assim solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa a boa aplicação das verbas disponibilizadas;
- b) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;

c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato;

2 – É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes e prazos estabelecidos na cláusula terceira.

Cláusula 5.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES E SEGUNDO OUTORGANTE

1-O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.

2-São deveres do segundo outorgante:

- a) Executar pontualmente o programa de desenvolvimento da prática desportiva que constitui o anexo I ao presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos a que se propôs.
- b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, e bem assim apresentar comprovativos das despesas efetuadas;
- c) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato-programa;
- d) Apresentar ao primeiro outorgante, logo que concluído o programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;
- e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- f) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- g) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;
- h) Participar em reuniões promovidas pelo primeiro outorgante e disponibilizar atletas para a realização de jogos, eventos ou desfiles, nomeadamente nos dias 25 de Abril e 24 de Junho (Dia da cidade);
- i) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- j) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas (aplicável no caso de o apoio ser superior a 50.000€);



k) Apresentar em todos os seus equipamentos, o logotipo referente a "TAVIRA COMUNIDADE REPRESENTATIVA DA DIETA MEDITERRÂNICA", que será fornecido pelo Município.

Cláusula 6.ª

MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

- 1-O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 2-Verificado novo atraso, a primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.
- 3 - Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.
- 4 - O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
- 5 – Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 6 – Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 7.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o objeto do presente apoio;
- b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo de 15 dias contados da assinatura do presente contrato, não seja prestado o consentimento previsto na alínea i) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 1 – O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas nas alíneas b) a d) e f) a h) do n.º 2 da cláusula quinta conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.

2 – Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 9.ª

REVISÃO DO CONTRATO

1 - O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

2 – É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

3 – O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 10.ª

LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Paços do Concelho, ____ de _____ de 2020

O primeiro outorgante

Ana Paula Martins
(Presidente da Câmara Municipal)

O segundo outorgante

Paulo Feliciano Beldade Mateus
(Presidente da Direção do Onda Sólida – Associação de Moradores)



Doc 28

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a large 'C' and several scribbles.

Município
tavira

Proposta n.º 190/2020/CM

Processo n.º 2020/350.10.001/1

Assunto: 9.ª alteração orçamental permutativa | Orçamento de 2020

Considerando:

- Que o orçamento municipal é elaborado com base em previsões havendo por vezes necessidade de ajustar as dotações iniciais;
- A urgência em reforçar diversas rubricas que suportam as despesas com os bombeiros afetos ao DECIR e a atribuição de apoios, de entre outras;
- O Despacho n.º 80/2020, de 9 de junho, que aprova a 9.ª alteração orçamental permutativa ao Orçamento de 2020.

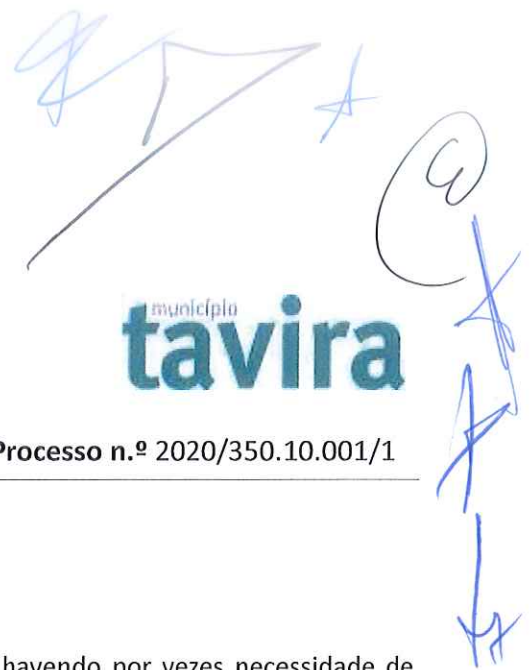
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Ratificar o Despacho n.º 80/2020, de 9 de junho, e que se anexa a esta proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 9 de junho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins



município
tavira

Despacho n.º 80/2020

Processo n.º 2020/350.10.001/1

Assunto: 9.ª alteração orçamental permutativa | Orçamento de 2020

Considerando:

- que o orçamento municipal é elaborado com base em previsões havendo por vezes necessidade de ajustar as dotações iniciais;
- a urgência em reforçar diversas rubricas que suportam as despesas com os bombeiros afetos ao DECIR e a atribuição de apoios, de entre outras.

Determino:

1. No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 3 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovar a 9.ª alteração orçamental modificativa, conforme anexos a este despacho;
2. Submeter o presente despacho à reunião da Câmara Municipal para ratificação, nos termos legais.

Paços do Concelho, 09 de junho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,

Digitally signed by ANA PAULA
FERNANDES MARTINS
Date: 2020.06.09 16:25:19
+01:00
Location: Portugal



município
tavira

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

**9ª. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL
PERMUTATIVA
ORÇAMENTO 2020**

Município de Távira

Alteração N.º 9 ao Orçamento da Despesa de 2020

Código	Classificação Económica Designação	Dotação Atual			Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
		Reforço	Anulação	Crédito Esp.	Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3		Ano + 4				
02	Câmara Municipal	54.620.700,00	279.000,00	279.000,00	54.620.700,00	68.000,00							
02 01	Despesas com o pessoal	10.646.200,00	75.000,00	75.000,00	10.646.200,00								
02 0101	Remunerações certas e permanentes	8.026.900,00		75.000,00	7.951.900,00								
02 010113	Subsídio de refeição	577.600,00		75.000,00	502.600,00								
02 0102	Abonos variáveis ou eventuais	323.000,00	75.000,00		398.000,00								
02 010213	Outros suplementos e prémios	6.300,00	75.000,00		81.300,00								
02 01021302	Outros	100,00	75.000,00		75.100,00								
02 02	Aquisição de bens e serviços	11.767.700,00	25.000,00	175.000,00	11.617.700,00	26.000,00							
02 0202	Aquisição de serviços	9.090.400,00	25.000,00	175.000,00	8.940.400,00	26.000,00							
02 020218	Vigilância e segurança	173.100,00	25.000,00		198.100,00	26.000,00							
02 020225	Outros serviços	2.404.800,00		175.000,00	2.229.800,00								
02 04	Transferências correntes	3.094.000,00	150.000,00		3.244.000,00	42.000,00							
02 0405	Administração local	974.500,00	50.000,00		1.024.500,00	42.000,00							
02 040501	Contínente	974.500,00	50.000,00		1.024.500,00	42.000,00							
02 04050102	Freguesias	848.300,00	50.000,00		898.300,00	42.000,00							
02 0407	Instituições sem fins lucrativos	2.041.100,00	100.000,00		2.141.100,00								
02 040701	Instituições sem fins lucrativos	2.041.100,00	100.000,00		2.141.100,00								
02 08	Transferências de capital	674.800,00	29.000,00	29.000,00	674.800,00								
02 0805	Administração local	47.000,00	29.000,00		76.000,00								
02 080501	Contínente	47.000,00	29.000,00		76.000,00								
02 08050102	Freguesias	41.000,00	29.000,00		70.000,00								
02 0807	Instituições sem fins lucrativos	217.800,00		29.000,00	188.800,00								
02 080701	Instituições sem fins lucrativos	217.800,00		29.000,00	188.800,00								
Totais:		6.303.800,00	279.000,00	279.000,00	6.303.800,00	68.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

O PRESIDENTE
Em de de

O ORGÃO EXECUTIVO
Em de de

O ORGÃO DELIBERATIVO
Em de de



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Obj./Prog.	Projeto	Aç. Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp. (Mês/Ano)	Datas (Início/Fim)	Ano Corrente - 2020				Anos Seguintes								
							Org. Económica		Dotação Atual		Modificação		Dotação Corrigida		2021	2022	2023	2024	2025 e seguintes
							Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.					
2			AFIRMAR E PRESERVAR A IDENTIDADE DE TAVIRA				- 5.205.900,00	51.200,00	5.257.100,00	-75.000,00	51.200,00	5.130.900,00	51.200,00	5.182.100,00					
2	201		CULTURA E PATRIMÓNIO				- 5.205.900,00	51.200,00	5.257.100,00	-75.000,00	51.200,00	5.130.900,00	51.200,00	5.182.100,00					
2	201	2020 57	Feira da Dieta Mediterrânica				- 200.000,00	0,00	200.000,00	-75.000,00	0,00	125.000,00	0,00	125.000,00					
2	201	2020 57	Espetáculos	02	020225	0207 01/20/12/24	75.000,00	0,00	75.000,00	-43.000,00	0,00	32.000,00	0,00	32.000,00					
2	201	2020 57	Alojamento e refeições	02	020225	0207 01/20/12/24	33.000,00	0,00	33.000,00	-32.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00					

Handwritten signatures and initials in blue ink.



**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**

Obj./Prog.	Projeto	Aç. Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp. (Mês/Ano)	Datas (Início/Fim)	Ano Corrente - 2020			Anos Seguintes									
							Dotação Atual		Modificação		Dotação Corrigida		2021	2022	2023	2024	2025 e seguintes		
							Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.						Total	
3			PROMOVER A COESÃO SOCIAL DO CONCELHO				7.618.500,00	212.000,00	7.830.500,00	7.830.500,00	7.743.500,00	212.000,00	7.955.500,00	26.000,00					
			DESPORTO				2.673.300,00	0,00	2.673.300,00	125.000,00	2.798.300,00	0,00	2.798.300,00	26.000,00					
3	303	2020 44	Aquisição de bens e serviços				157.600,00	0,00	157.600,00	25.000,00	182.600,00	0,00	182.600,00	26.000,00					
3	303	2020 44	Vigilância e segurança	02	020218	0209 01/20 12/24	11.100,00	0,00	11.100,00	25.000,00	36.100,00	0,00	36.100,00	26.000,00					
3	303	2020 45	Transferências correntes				400.000,00	0,00	400.000,00	100.000,00	500.000,00	0,00	500.000,00	26.000,00					
3	303	2020 45	Apoios a instituições desportivas	02	040701	0209 01/20 12/24	400.000,00	0,00	400.000,00	100.000,00	500.000,00	0,00	500.000,00	26.000,00					

Handwritten signatures and initials in blue ink.



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Obj./Prog.	Projeto	Ac. Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp. (Mês/Ano)	Datas		Ano Corrente - 2020			Anos Seguintes								
						Início	Fim	Dotação Atual		Modificação		Total	Dotação Corrigida		2021	2022	2023	2024	2025 e seguintes
								Org. Económica	Financ. Definido	Financ. Definido	Financ. Não Def.		Financ. Definido	Financ. Não Def.					
5	501		FOMENTAR A QUALIDADE E A MELHORIA CONTÍNUA DOS SERV		23.455.600,00			23.455.600,00	-50.000,00	23.554.600,00	23.405.600,00	99.000,00	99.000,00	23.504.600,00	42.000,00				
5	501	2	FUNCIONAMENTO INTERNO		22.014.200,00			22.113.200,00	-50.000,00	22.163.200,00	21.964.200,00	99.000,00	99.000,00	22.063.200,00	42.000,00				
5	501	2	Aquisição de bens e serviços		-1.950.600,00			0,00	1.860.600,00	-100.000,00	1.760.600,00	0,00	0,00	1.760.600,00					
5	501	2	Energia elétrica - iluminação pública	02	020225	0206	01/17	12/20	0,00	1.099.600,00	-100.000,00	999.600,00	0,00	0,00	999.600,00				
5	501	4	Transferências correntes		778.300,00			0,00	778.300,00	50.000,00	828.300,00	0,00	0,00	828.300,00	42.000,00				
5	501	4	Contratos interadministrativos com as Freguesias	02	04050102	0201	10/17	12/21	0,00	69.800,00	50.000,00	119.800,00	0,00	0,00	119.800,00	42.000,00			
5	501	2020	Despesas com pessoal		10.621.900,00			0,00	10.621.900,00	10.621.900,00	10.621.900,00	0,00	0,00	10.621.900,00					
5	501	2020	Subsídio de refeição	02	010113	0202	01/20	12/24	0,00	577.600,00	-75.000,00	502.600,00	0,00	0,00	502.600,00				
5	501	2020	Outros suplementos e prémios	02	01021302	0202	01/20	12/24	0,00	100,00	75.000,00	75.100,00	0,00	0,00	75.100,00				
5	501	2020	Transferências de capital		454.800,00			0,00	454.800,00	454.800,00	454.800,00	0,00	0,00	454.800,00					
5	501	2020	Freguesias	02	06050102	0201	01/20	12/24	0,00	21.000,00	29.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00				
5	501	2020	Instituições sem fins lucrativos	02	060701	0201	01/20	12/24	0,00	217.800,00	-29.000,00	188.800,00	0,00	0,00	188.800,00				
				Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP				0,00	2.505.000,00	0,00	0,00	2.505.000,00	0,00	0,00	2.505.000,00	68.000,00	0,00	0,00	

O ORGÃO EXECUTIVO
Em ___ de Janeiro de 2020

Sua Excm.ª

O ORGÃO DELIBERATIVO
Em ___ de ___ de ___

(Handwritten signatures and initials)

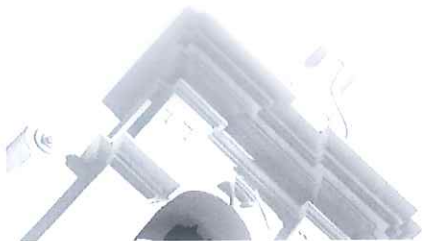


município
tavira

9ª Alteração orçamental permutativa | Orçamento de 2020

2020

DESIGNAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024
CORRENTES					
Reforços	250.000 €	.000 €	- €	- €	- €
Contrato interadministrativo St.ª Luzia	50.000 €	42.000 €			
Pessoal - DECIR/2020	75.000 €				
Apoios a instituições desportivas	100.000 €				
Vigilância e segurança às Piscinas Municipais	25.000 €	26.000 €			
Anulações	250.000 €	- €	- €	- €	- €
Feira da Dieta Mediterrânica	75.000 €				
Iluminação pública	100.000 €				
Pessoal - Subsídio de refeição	75.000 €				
CAPITAL					
Reforços	29.000 €	- €	- €	- €	- €
Transferências - Freguesias	29.000 €				
Anulações	29.000 €	- €	- €	- €	- €
Transferências - Instituições	29.000 €				



Proposta n.º 191/2020/CM

Processo n.º 2020/850.10.600/58

Assunto: Atribuição de apoio financeiro no âmbito do RMAAD 2020 - Clube de Ciclismo de Tavira

Considerando:

- O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- Devem ser criados programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense;
- A função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- Importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva;
- Existem coletividades desportivas que militam em campeonatos/competições nacionais, o que implica gastos avultados atendendo à assimetria geográfica que obriga a grandes deslocações e investimentos decorrentes da distância a percorrer, os quais, na atual conjuntura económica e financeira, não poderão ser

suportados apenas pelas coletividades e/ou famílias dos atletas pois os seus rendimentos não permitem tais gastos adicionais.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta do contrato-programa, em anexo, a qual compreende a atribuição de um apoio desportivo à entidade a seguir indicada, nas seguintes condições:

Entidade	Valor / N.º sequencial de compromisso
Apoio Financeiro: Clube de Ciclismo de Tavira	€75.000,00/ 23881/2020

2. Aprovar que o pagamento do apoio a atribuir fique condicionado à entrega dos documentos em falta e respetiva verificação.
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 09 de junho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins

Minuta Contrato programa de patrocínio desportivo - 2020

Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

O **Clube Ciclismo de Tavira**, pessoa coletiva associativa n.º 500922985, com sede na Rua da Comunidade Lusíada, n.º 17A, 8800-397, Santiago - Tavira, neste ato representado pelo Presidente da Direção, **Marcelino António Justo Teixeira**, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população tavirense.
- f) Que a função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- g) Que importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- h) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, publicado no Diário da República, 2ª série, de 26 de maio de 2010;**
- i) Que o segundo outorgante tem estatutos aprovados e publicados em Diário da República n.º 247 – III Série de 24 de Outubro de 1975 e que entregou toda a documentação necessária para a celebração do presente contrato;

j) Que o segundo outorgante tem promovido várias modalidades, desenvolvendo um excelente trabalho junto da população jovem do Concelho e que tem dignificado o nome de Tavira, nas provas /competições nacionais em que participa.

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, redação dada pelo Decreto- Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO E DURAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira destinada ao desenvolvimento de atividades e eventos desportivos em diversas modalidades, que o segundo outorgante se propõe realizar e que constam no plano de atividades entregue para o efeito, referente ao ano 2020.

Cláusula 2.ª

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato – programa será no início do presente ano civil e termina em 31 de dezembro do respetivo ano.

Cláusula 3.ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Clube, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de **75.000,00 €** (setenta e cinco mil euros), e será disponibilizada da seguinte forma:

Tranche única – 75.000,00€ .

Cláusula 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1- O primeiro outorgante tem o direito de:

- a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar e bem assim solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa a boa aplicação das verbas disponibilizadas;
- b) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;

c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato;

2 – É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes e prazos estabelecidos na cláusula terceira.

Cláusula 5.^a

DIREITOS E OBRIGAÇÕES E SEGUNDO OUTORGANTE

1-O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.

2-São deveres do segundo outorgante:

- a) Executar pontualmente o programa de desenvolvimento da prática desportiva que constitui o anexo I ao presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos a que se propôs.
- b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, e bem assim apresentar comprovativos das despesas efetuadas;
- c) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato-programa;
- d) Apresentar ao primeiro outorgante, logo que concluído o programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;
- e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- f) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- g) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;
- h) Participar em reuniões promovidas pelo primeiro outorgante e disponibilizar atletas para a realização de jogos, eventos ou desfiles, nomeadamente nos dias 25 de Abril e 24 de junho (Dia da cidade);
- i) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- j) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas (aplicável no caso de o apoio ser superior a 50.000€);

k) Apresentar em todos os seus equipamentos, o logotipo referente a “TAVIRA COMUNIDADE REPRESENTATIVA DA DIETA MEDITERRÂNICA”, que será fornecido pelo Município.

Cláusula 6.ª

MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1-O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

2-Verificado novo atraso, a primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.

Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

4 - O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

5 – Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.

6 – Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 7.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

a) Quando esteja concluído o objeto do presente apoio;

b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;

c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato;

d) Quando, no prazo de 15 dias contados da assinatura do presente contrato, não seja prestado o consentimento previsto na alínea i) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1 – O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas nas alíneas b) a d) e f) a h) do n.º 2 da cláusula quinta conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.

2 – Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 9.ª

REVISÃO DO CONTRATO

1 - O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

2 – É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

3 – O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 10.ª

LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

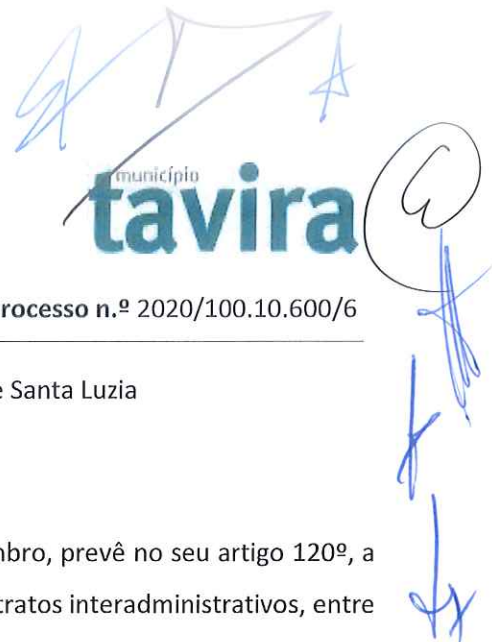
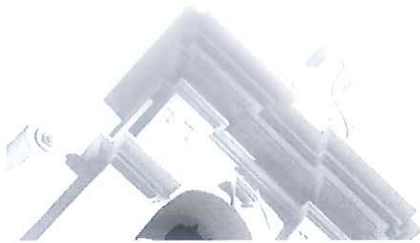
Paços do Concelho, ____ de _____ de 2020

O primeiro outorgante

Ana Paula Martins
(Presidente da Câmara Municipal)

O segundo outorgante

Marcelino António Justo Teixeira
(Presidente da Direção do Clube Ciclismo de Tavira)



Proposta n.º 192/2020/CM

Processo n.º 2020/100.10.600/6

Assunto: Adenda ao contrato interadministrativo celebrado com a Freguesia de Santa Luzia

Considerando:

- O regime jurídico aprovado pelo anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias;
- O contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado entre o Município de Tavira e a Freguesia de Santa Luzia, em 19 de maio de 2014;
- O teor do documento com a entrada n.º 11453, remetido pela Freguesia de Santa Luzia;
- Que no âmbito da cláusula 22.º do contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado entre o Município de Tavira e a Freguesia de Santa Luzia, o mesmo pode ser modificado por acordo entre as partes;
- O contrato interadministrativo celebrado prevê como objeto, no capítulo II, cláusulas 5.º e 6.º, a conservação, manutenção e reparação das habitações sociais, que se consubstanciam na substituição de pavimentos, portas, janelas, cozinhas, entre outros;
- Os valores atribuídos à Freguesia de Santa Luzia, através do contrato interadministrativo de delegação de competências supra referenciado para execução de trabalhos de conservação, manutenção e reparação das habitações sociais estão atualmente desajustados à realidade, em virtude do crescente aumento dos custos dos materiais e dos custos de mão-de-obra na construção civil;
- É urgente efetuar trabalhos de conservação e reparação em 23 habitações sociais de Santa Luzia, para assegurar as condições de habitabilidade dos imóveis;
- Na sequência do levantamento de necessidades efetuado pela Divisão de Assuntos Sociais, a valoração desses trabalhos Pela Divisão de Projetos Energia e Obras Municipais, estima a sua execução num custo mínimo de 75.000,00€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- O disposto na cláusula 22.º do contrato interadministrativo, bem como o estipulado nas alíneas m) do n.º 1 do artigo 33.º, k) do n.º 1 do artigo 25.º, j) do n.º 1 do artigo 16.º e g) do n.º 1 do artigo 9.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, a adenda ao contrato interadministrativo a celebrar entre o Município de Tavira e a Freguesia de Santa Luzia, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em anexo, a qual pressupõe transferências que totalizam anualmente os seguintes montantes:

Anexo I
Mapa financeiro - Freguesia de Santa Luzia

Bairro Social	Sanitários Públicos	Espaços públicos, jogo e recreio e polidesportivo	Apoio à atividade piscatória	Total
20.000€	4.500€	4.500€	5.000€	34.000€

Anexo I – A

Ano	Bairro Social
2020	50.000€
2021	42.000€

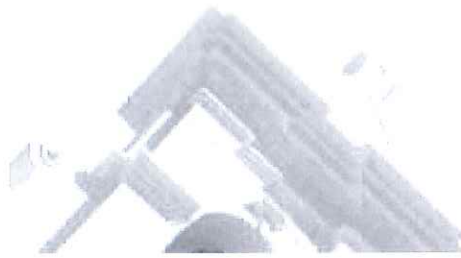
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 09 de junho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins



ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

Se encontra em vigor o regime jurídico aprovado pelo anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.

Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pelo anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.

O contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado entre o Município de Tavira e a Freguesia de Santa Luzia, em 19 de maio de 2014.

Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos autárquicos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes.

Que no âmbito da cláusula 22.º do contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado entre o Município de Tavira e a Freguesia de Santa Luzia, o mesmo pode ser modificado por acordo entre as partes.

O contrato interadministrativo celebrado prevê como objeto, no capítulo II, cláusulas 5.º e 6.º, a conservação, manutenção e reparação das habitações sociais, que se consubstanciam na substituição de pavimentos, portas, janelas, cozinhas, entre outros.

Os valores atribuídos à Freguesia de Santa Luzia, através do contrato interadministrativo de delegação de competências supra referenciado para execução de trabalhos de conservação, manutenção e reparação das habitações sociais estão atualmente desajustados à realidade, em



virtude do crescente aumento dos custos dos materiais e dos custos de mão-de-obra na construção civil.

É urgente efetuar trabalhos de conservação e reparação em 23 habitações sociais de Santa Luzia, para assegurar as condições de habitabilidade dos imóveis.

Assim,

Entre o **Município de Tavira**, com o número de identificação de pessoa coletiva 501067191, com sede na Praça da República, na cidade de Tavira, e com o endereço eletrónico camara@cm-tavira.pt, representada pela sua Presidente, Ana Paula Fernandes Martins, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante,

e

a Junta Freguesia de Santa Luzia enquanto órgão da **Freguesia Santa Luzia**, NIPC 506984770, com sede na Rua de Angola, 8800-539 Santa Luzia, representada pela sua Presidente Carla Patrícia Maié Martins no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, para efeitos do disposto no artigo 120.º,

a presente **Adenda ao Contrato Interadministrativo** de delegação de competências, a qual introduz um aditamento ao Mapa Financeiro:

Anexo I

Mapa financeiro - Freguesia de Santa Luzia

Bairro Social	Sanitários Públicos	Espaços públicos, jogo e recreio e polidesportivo	Apoio à atividade piscatória	Total
20.000€	4.500€	4.500€	5.000€	34.000€

Anexo I – A

Ano	Bairro Social
-----	---------------



Handwritten blue marks, including a circled '6' and several scribbles.

2020	50.000€
2021	42.000€

Paços do Concelho, _____ de _____ de 2020

A Presidente da Câmara Municipal de Tavira,

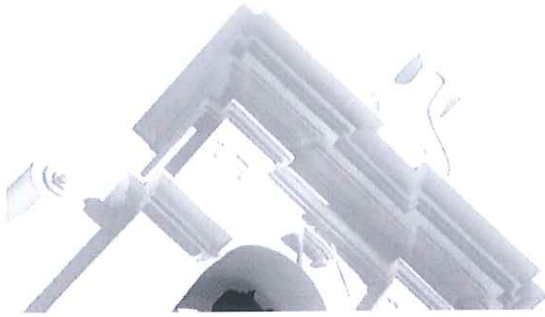
Ana Paula Fernandes Martins

A Presidente da Freguesia de Santa Luzia

Carla Patrícia Maié Martins

Parágrafo único:

A minuta de adenda deste acordo interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Tavira de ---- de ----- de 2020 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tavira de --- de ----- de 2020, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Santa Luzia ---- de ----- de 2020, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Santa Luzia de ----- de ----- de 2020, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA
(Mandato 2017-2021)**

ATA EM MINUTA

N.º 13/2020

Reunião Ordinária, de 16 de junho de 2020

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidência

ANA PAULA FERNANDES MARTINS

Vereadores

JOSÉ MANUEL MADEIRA GUERREIRO

ELSA MARIA SIMAS CORDEIRO

JOÃO PEDRO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

JOSÉ VITORINO RODRIGUES PEREIRA

DANIEL ALEXANDRE DE SOUSA

RUI MANUEL MESTRA DOMINGOS

Faltas justificadas:

Faltas Injustificadas:

Deliberações tomadas:

PROPOSTA N.º162/2020/CM - 8.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE 2020;-----

---A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a 8.ª alteração permutativa ao Orçamento de 2020.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º163/2020/CM - RELATÓRIOS REFERENTES AO SIADAP 1 - ANO DE 2019;-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente aos Relatórios referentes ao SIADAP 1 - Ano de 2019.-----

--- Após apreciação da referida proposta, a Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar a mesma, com cinco votos a favor da Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores José Manuel Guerreiro, João Pedro Rodrigues, Daniel de Sousa, José Vitorino, e duas abstenções dos Vereadores Elsa Cordeiro e Rui Domingos. -----

PROPOSTA N.º164/2020/CM - 01-EMP/20 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA CAPITÃO JORGE RIBEIRO EM CABANAS DE TAVIRA - ABERTURA DE PROCEDIMENTO;-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a 01-Emp/20 - Requalificação da Rua Capitão Jorge Ribeiro em Cabanas de Tavira - Abertura de procedimento. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º165/2020/CM - 04-EMP/17 - REABILITAÇÃO DO CINE TEATRO ANTÓNIO PINHEIRO - 4.ª REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA;-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a 04-Emp/17 - Reabilitação do cine Teatro António Pinheiro - 4.ª Revisão de Preços Provisória. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º166/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO CENTRO PAROQUIAL DE CACHOPO;-----

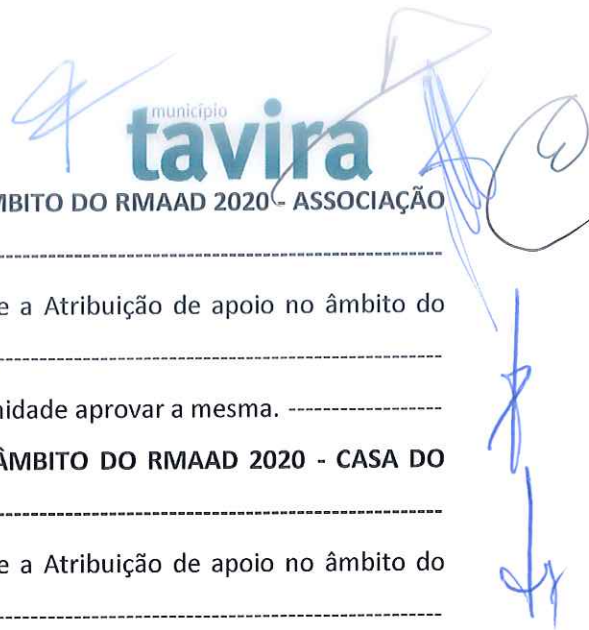
--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio ao Centro Paroquial de Cachopo. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º167/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD 2020 - CLUBE RECREIO E DESPORTO SANTALUZIENSE;-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a atribuição de apoio no âmbito do RMAAD 2020 – Clube Recreio e Desporto Santaluziense.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----



PROPOSTA N.º168/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD 2020 - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE TAVIRA; -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD 2020 - Associação Desportiva de Tavira. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º169/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD 2020 - CASA DO BENFICA DE TAVIRA; -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD 2020 - Casa do Benfica de Tavira. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º170/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD 2020 - CLUBE TÊNIS DE TAVIRA;-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD 2020 - Clube Ténis de Tavira. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º171/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO À VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE S. FRANCISCO DE TAVIRA - COMEMORAÇÕES DOS 350 ANOS DA O.F.S;-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de Apoio à Venerável Ordem Terceira de S. Francisco de Tavira - Comemorações dos 350 anos da O.F.S. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º172/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD 2020 - ASSOCIAÇÃO GIMNOCHAMPS DE TAVIRA;-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a atribuição de apoio no âmbito do RMAAD 2020 – Associação Gimnochamps de Tavira. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º174/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD - PATINAGEM CLUBE TAVIRA;-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD - Patinagem Clube Tavira. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º176/2020/CM - ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO OPERACIONAL MUNICIPAL APROVADO EM 2019 - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO;-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atualização e manutenção da vigência do Plano Operacional Municipal aprovado em 2019 - Ratificação de despacho. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º178/2020/CM - FINANCIAMENTO PARA A CI - AMAL - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALGARVE, PARA PAGAMENTO DE COMPENSAÇÕES NECESSÁRIAS A ASSEGURAR OS SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE PÚBLICO RODOVIÁRIO; -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Financiamento para a CI - AMAL - Comunidade Intermunicipal do Algarve, para pagamento de compensações necessárias a assegurar os serviços mínimos de transporte público rodoviário. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º179/2020/CM - CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCRETIZAÇÃO DE UM NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO NA UNIDADE TERRITORIAL DO BARROCAL E LITORAL SUL;-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Concurso Público para a concretização de um Núcleo de Desenvolvimento Turístico na Unidade Territorial do Barrocal e Litoral Sul. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º180/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO À BAIXAMAR ASSOCIAÇÃO CULTURAL - PROJETO DE GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DO TRABALHO DISCOGRÁFICO; -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio à Baixamar Associação Cultural - projeto de gravação e edição do trabalho discográfico.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º181/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS 2020 - 1ª FASE;-----

A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoios às Associações Culturais 2020 - 1ª fase.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º182/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD - CLUBE BIKE TEAM DE TAVIRA;-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD - Clube Bike Team de Tavira. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º183/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD - CLUBE RECREATIVO TAVIRENSE;-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de Apoio no âmbito do RMAAD - Clube Recreativo Tavirense. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º184/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD 2020 - SONÂMBULOS FUTSAL LUZENSE ASSOCIAÇÃO;-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de Apoio no âmbito do RMAAD 2020 - Sonâmbulos Futsal Luzense Associação. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º185/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD – KOMBATEFÁCIL ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL, DESPORTIVA E RECREATIVA;-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD - Kombatefácil - Associação Sociocultural, Desportiva e Recreativa.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º186/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD 2020 - CLUBE DE KARATÉ DE TAVIRA;-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de Apoio no âmbito do RMAAD 2020 - Clube de Karaté de Tavira;-----

Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º187/2020/CM - APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD - CENTRO CULTURAL DESPORTIVO UNIÃO CICLISMO TAVIRENSE;-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Apoio no âmbito do RMAAD - Centro Cultural Desportivo União Ciclismo Tavirense.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º188/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS MUNICIPAIS DE BONS SERVIÇOS E DEDICAÇÃO;-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de Medalhas Municipais de Bons Serviços e Dedicção. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º189/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD 2020 - ONDA SÓLIDA;-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de Apoio no âmbito do RMAAD 2020 - Onda Sólida. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º190/2020/CM - 9.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PERMUTATIVA | ORÇAMENTO DE 2020;-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a 9.ª alteração orçamental permutativa | Orçamento de 2020.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

**PROPOSTA N.º191/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO NO ÂMBITO DO RMAAD 2020 -
CLUBE DE CICLISMO DE TAVIRA;**-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio financeiro no âmbito do RMAAD 2020 - Clube de Ciclismo de Tavira. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

**PROPOSTA N.º192/2020/CM - ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO CELEBRADO COM
A FREGUESIA DE SANTA LUZIA.**-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Adenda ao contrato interadministrativo celebrado com a Freguesia de Santa Luzia.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

--- Para constar e legais efeitos se lavrou a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual depois de lida e aprovada vai ser assinada apenas pela Presidente da Câmara Municipal e por mim, Ana Cristina Rodrigues Palindra, Chefe de Divisão de Administração, que secretariei a reunião, atendendo à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 e, consequentemente ao facto desta ter decorrido por videoconferência, ao abrigo do artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual. -----

A Presidente,



Digitally signed by ANA PAULA
FERNANDES MARTINS
Date: 2020.06.16 14:38:31
+01:00
Location: Portugal

(Ana Paula Fernandes Martins)

A Chefe da Divisão de Administração,



Digitally signed by ANA CRISTINA
RÓDRIGUES PALINDRA
Date: 2020.06.16 12:25:22 +01:00
Location: Portugal

(Ana Cristina Rodrigues Palindra)